

Diário da Justiça ELETRÔNICO

Curitiba, 14 de Abril de 2025 - Edição nº 3880 - 133 páginas

a			,		
И.	11	m	á:	ш	0

Fribunal de Justiça	2
Atos da Presidência	2
Concursos	:
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	3
Ouvidoria Geral	3
Escola Judicial do Paraná	3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violê	nci
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	4
Atos da 1ª Vice-Presidência	4
Atos da 2ª Vice-Presidência	4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais NUPEMEC	
Secretaria	. 10
Secretaria Especial da Presidência	. 1
Concursos	. 1
Secretaria Geral	12
Vice-Secretaria Geral	12
Secretaria de Contratações Institucionais	. 1:
Departamento da Magistratura	. 1
Processos do Órgão Especial	. 13
Processos do Conselho da Magistratura	. 19
Departamento de Engenharia e Arquitetura	. 19
Departamento de Gestão de Precatórios	. 19
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	. 19
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	. 20
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	. 20
Departamento do Patrimônio	. 20
Departamento Econômico e Financeiro	. 2
Departamento Judiciário	. 2
Divisão de Distribuição	. 2
Seção de Preparo	. 2
Seção de Mandados e Cartas	. 2
Divisão de Processo Cível	. 2
Divisão de Processo Crime	. 2
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	. 2
Processos do Órgão Especial	. 2
Comissão Int. Conc. Promoções	
Comissão Permanente de Avaliação Documental	. 2
Conselho da Magistratura	. 2
Corregedoria da Justiça	. 2

Divisão de Concursos da Corregedoria	21
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	21
FUNREJUS	21
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	21
Comarca da Capital	21
Direção do Fórum	21
Cível	21
Crime	21
Fazenda Pública	21
Família	24
Delitos de Trânsito	24
Execuções Penais	24
Tribunal do Júri	24
Infância e Juventude	24
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	24
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	24
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Concursos	25
Central de Movimentações Processuais	25
Comarcas do Interior	25
Direção do Fórum	25
Plantão Judiciário	28
Cível	31
Crime	31
Juizados Especiais	
Concursos	32
Família	32
Execuções Penais	32
Infância e Juventude	
Fazenda Pública	32
Editais Judiciais	32
Conselho da Magistratura	
Capital	
Interior	
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	. 133

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO № 174/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0021286-84.2025.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a PRICILA KRAHL, relativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, com efeitos a partir da publicação deste ato;

II - D E C L A R A R

a vacância do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5553/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00101495, originado em razão do protocolizado sob nº 0016440-24.2025.8.16.6000, resolve

 $\mathsf{C} \quad \mathsf{O} \quad \mathsf{N} \quad \mathsf{C} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{D} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{R}$

ao servidor PAULO PAULINO RODRIGUES, matrícula nº 7929, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença para o exercício de mandato eletivo, a partir da data da publicação deste ato, até o término de seu mandato como Vice-Prefeito de Pinhalão, com aremuneração do cargo que ocupa como Oficial de Justiça, com fundamento no artigo 38 da Constituição Federal, no artigo 127, inciso II, da Lei Estadual nº 16.024/2008 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 989/2025 - EJUD-PR PROTOCOLO Nº 11600246

Decisão № 11600246 - P-EJUD-CE SEI!TJPR № 0004758-72.2025.8.16.6000 SEI!DOC № 11600246

SEI! 0004758-72.2025.8.16.6000

- 1. Trata-se o presente de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo na alínea "f" do inc. III do art. 74 de Lei Federal n. 14.133/2021, para pagamento das despesas com a inscrição de 17 (dezessete) servidores públicos (08 presenciais e 09 on-line), para atualização e capacitação no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, organizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., realizado em Foz do Iguaçu entre 17 a 20 de março de 2025, com o escopo de promover a capacitação de servidores da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais.
- 2. No que interessa mais de perto, passa-se à análise do pagamento do Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., matriz CNPJ 10.498.974/0001-09) e filial CNPJ 10.498.974/002-81, referente ao evento objeto do Contrato 11595666.

2.1. CONTRATAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

Apresentada a **solicitação da demanda** (DOD Id. <u>11389489</u>), a empresa formalizou nova **Proposta** (<u>11528380</u>), que acompanhou a Informação <u>11528543</u> da **Secretaria de Contratações Institucionais** indicando os participantes.

Finalizado o Estudo Técnico Preliminar Id. 11488336 e o Mapa de Risco Id. 11488343, a Coordenação Executiva firmou o Termo de Referência Id. 11490281, contendo a justificativa e a necessidade da contratação, bem como as razões de escolha do contratado e a estimativa de custo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Paralelamente, a Supervisão Pedagógica de EJUD manifestouse favoravelmente à aquisição das inscrições para o 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS no ld. 11517849. A Secretaria de Finanças do TJPR informou que, caso autorizada, a despesa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será "processada através da Fonte 760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas, rubrica 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços de Seleção e Treinamento, do Programa de Trabalho F.02.061.03.8525 - GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ- EJUD", conforme consta da Informação 11511085 e Pré-Empenho 11511178.

A Decisão 11542461, após manifestação favorável da Consultoria Jurídica da EJUD (Parecer Jurídico 11540390) e da Coordenadoria Executiva da EJUD (Despacho 11541777), autorizou a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda., para aquisição de 17 (dezessete) inscrições do "20ª Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", para os servidores públicos indicados no ld. 11528543 pelo custo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial ld. 11528380.

A **Secretaria de Finanças** do TJPR juntou ao expediente o empenho <u>11552928</u>??.

O ato foi formalizado pelo Contrato Id. 11595666.

2.2. REALIZAÇÃO DO EVENTO

Os serviços foram devidamente prestados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda., no período de 17 a 20 de março de 2025, conforme Atesto (11599430), que indicou a atividade desenvolvida. O fiscal do contrato juntou, ainda, o formulário de avaliação do evento 11592602.

A **empresa** apresentou as **certidões** vigentes na data do protocolo do certificado de regularidade fiscal exigida em contrato (cláusula sexta) e as **Notas Fiscais Eletrônicas: (a)** NF 202500000003864, no valor de 12.000,00, para 09 (nove) inscrições on-line (Id.

11592696); e **(b)** NF 202500000003860, no valor de R\$ 48.000,00, para 08 (oito) inscrições presenciais (ld. 11592722).

A senhora Coordenadora Executiva da EJUD declarou que os serviços foram prestados e que o procedimento está instruído com a documentação necessária ao pagamento do curso (Despacho 11600242).

Desta forma, denota-se que o curso atingiu o seu objetivo como contratado.

2.3. PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

Contratada a participação no evento e indicados os 17 (dezessete) participantes pela **Secretaria de Contratações Institucionais** (Informação <u>11528543</u>), **todos** concluíram a capacitação, conforme se denota dos certificados colacionados e mencionados na Cota <u>11592532</u>.

Os certificados foram devidamente registrados (cfe. Livro Registro Id. 11599940).

Realizada pesquisa de satisfação, o fiscal do contrato respondeu ao formulário e positivamente avaliou o 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS (Avaliação 11592602).

- 3. À vista do exposto, considerando a regularidade da documentação apresentada e a prestação dos serviços contratados, AUTORIZO o pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objeto do Empenho Id. 11552928???? e Notas Fiscais Id. 11592696 e Id. 11592722, ao Instituto Negócios Públicos O Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública INP Ltda., matriz CNPJ 10.498.974/0001-09) e filial CNPJ 10.498.974/002-81.
- 4. Publique-se.
- 5. À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DPD) para ciência e providências necessárias ao pagamento autorizado.
- 6. Após, retorne o expediente para análise da possibilidade de replicação dos ensinamentos recebidos, conforme previsto no §2º do art. 2º da IN 8/2018-TJPR.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR** Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5648/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00089565, resolve

DESIGNAR

FRANCIELE BARBOSA SANTOS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Altônia, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008935

PORTARIA Nº 5646/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00094625, resolve

DESIGNAR

NEUSA KIKUE NUMA KUSSABA, para exercer a função de Mediadora voluntária no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008933

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00093897, resolve

DESIGNAR

TANIELLY BACKES DE CARVALHO, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 04/04/2025 à 29/08/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Quatro Barras.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008934

PORTARIA Nº 5661/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00093814, resolve

DESIGNAR

VIVIANE ROSANA CANABARRO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7009116

PORTARIA Nº 5633/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00102276, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 3076/2024, a partir de 14/04/2025, referente à designação de ALINE JULIANA DE MORAIS, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008880

PORTARIA Nº 5635/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00102275, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 8666/2022, a partir de 08/04/2025, referente à designação de ANA AMÉLIA PUPIO ROQUE, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008887

Edital 11641127 - G2V- CJ

EDITAL DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10072554 - SEI 0158818-71.2023.8.16.6000

1. O 2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Dalla Vecchia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução 2, de 26 de abril de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, resolve alterar o Edital de Chamamento (ID 10072554) - SEI 0158818-71.2023.8.16.6000, da seguinte forma:

A) Fica modificada a redação dos Itens 2.2, 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda do Modelo de Acordo de Cooperação Técnica constante do Anexo do Edital de Chamamento que passa a ter a seguinte redação:

"MINUTA DE ACORDO DE COÓPERAÇÃO

- (...) CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 2.1 (...)
- 2.2 O procedimento previsto no Item 2.1 será adotado, mediante concordância da parte interessada que comparecer aos Juizados Especiais;
- 2.3 No caso da impossibilidade de autocomposição no âmbito do Cejusc e de haver pedido para dispensa da primeira audiência de conciliação no processo judicial, o pleito deverá ser submetido ao Juiz Supervisor dos Juizados Especiais competente; 2.4 As partes poderão solicitar seja registrado, na ata da sessão de conciliação realizada no Cejusc, o pedido referido no item anterior."
- B) Fica acrescentado ao Plano de Trabalho constante do Anexo do Edital de Chamamento Modelo de "Termo de Anuência", que poderá ser utilizado pela parte interessada que comparecer aos Juizados Especiais, para o fim de exarar concordância com o encaminhamento do conflito ao Cejusc do Fórum Cível de Curitiba, com a seguinte redação:

"Termo de Anuência

≣u, _							
nome	completo),	portador	do	CPF:		_ е	do
R.G			conco	rdo com	o encaminhamento d	o conflito	ao
Cejusc d	do Fórum Cíve	l de Curitib	a, para	tentativa	de conciliação.		
Curitiba,		(data)					
			_ (ass	inatura d	a parte)."		
2. Public	ue-se.						

Curitiba, 10/04/2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008947

Edital 11652400 - G2V-CJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 3/2025 - 2.ª Vice-Presidência

- O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado por seu 2.º Vice-Presidente e Presidente do Nupemec, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 02/2018 Nupemec e pela Resolução n.º 125/2010 CNJ (art. 5.º), torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas neste edital.
- 1. DO OBJETO E FORMA DE COOPERAÇÃO
- 1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitações por Universidades e/ou Centros Universitários, na condição de Instituições de Ensino Superior, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando:
- a) prestar, em colaboração com o CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Portarias n.º 2371/2021-G2V e N.º 73/2019 Nupemec) apoio e acolhimento aos consumidores superendividados cadastrados ou que pretendam se cadastrar nos programas de tratamento do superendividamento repactuação de dívidas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A participação da instituição de ensino, por meio de atividades a serem realizadas em caráter de cooperação por alunos orientados pelo corpo docente, tem por finalidade auxiliar os consumidores na elaboração de propostas de plano de pagamento, conforme artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.181/2021 e
- b) proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional de acadêmicos da instituição participante, por meio das atividades referidas no item anterior.
- 1.2 Forma de cooperação: A Universidade ou Centro Universitário prestará apoio, com a atuação de alunos do curso de Direito e dos cursos de bacharel. em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas e tecnólogo em Gestão Financeira, orientados pelos professores e pelo corpo docente, permitindo-se também a atuação de alunos do curso de Psicologia (e de outros cursos afins).
- 2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE
- 2.1 As inscrições deverão ser efetuadas com o envio da documentação pertinente ao seguinte endereço eletrônico: (g2v@tjpr.jus.br).
- 2.3 A comissão de análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para avaliar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.
- 2.4 Caberá à 2.ª Vice-Presidência homologar a conferência feita pela comissão de análise, mediante despacho.
- 2.5 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá à 2.ª Vice-Presidência julgar o recurso.
- 2.6 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade deste edital.
- 3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 1, atendidos os demais requisitos deste edital.
- 3.2 A Universidade ou Centro Universitário deverá dispor de curso de direito e de, no mínimo, 1 (um) dos cursos referidos no item 1.2, deste edital, entre bacharel em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas, e/ou tecnólogo em Gestão Financeira, podendo haver também a atuação de alunos do curso de Psicologia (e de outros cursos afins), se houver.
- 3.2.1 A Universidade ou Centro Universitário deverá dispor de espaço físico para realização dos atendimentos, preferencialmente, próximo a comunidades carentes.
- 3.3 As pessoas jurídicas que possuem interesse em firmar o acordo de cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:
- I certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);
- II certidão de existência jurídica expedida pelo serviço de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III comprovação de poderes para representação da entidade;

- 5

- IV relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- 3.4 A comprovação de ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros:
 I - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR):
- II Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual/PR;
- III Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa CNCIA;
- IV Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- V Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- VI Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);
- VII Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021. 3.5 O interessado prestará declaração quanto a ausência de impedimento previsto no disposto no item 3.4, VII, em caso de não haver cadastro específico para consulta deste item.
- 3.6 A declaração de que a Instituição de Ensino Superior atende ao item 3.2 deste edital constará do instrumento de cooperação (Cláusula Segunda, Item II, subitem 9 do modelo de Acordo de Cooperação em anexo a este edital).
- 3.6.1 Os alunos poderão atuar em unidades ou órgãos situados em prédios não pertencentes ao Poder Judiciário, no prédio do Procon-PR, inclusive, a critério do Juiz Coordenador do CEJUSC Pro-Endividados, mediante comunicação à Presidência do Nupemec (Resolução n.º 100/2014 OE, parágrafo único, art. 6.º § único c/c Resolução n.º 13/2011 OE, art. 7.º, VI).
- 3.7 A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 3.8 Será inabilitada aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela comissão. 3.9 A homologação da proposta não gera direito para a pessoa jurídica à celebração da parceria (art. 13 da Resolução n.º 02/2018 Nupemec).
- 4. DAS INSTITUIÇÕES POTENCIALMENTE INTERESSADAS
- 4.1 Além da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 02/2018 Nupemec, será encaminhada cópia do edital e de seus anexos ao endereço eletrônico das Universidades ou Centros Universitários que constarem do site oficial do MEC, localizadas em Curitiba (Foro Central), conforme dados fornecidos na página do e-MEC: https://emec.mec.gov.br (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC/ seguindo os seguintes critérios de pesquisa: aba consulta avançada/ Buscar por: Instituição de Ensino Superior/ UF: Paraná/ Município: Curitiba/ Categoria Administrativa: Pública Municipal; Pública Estadual e Pública Federal; Privada sem fins lucrativos e Privada com fins lucrativos; Centro Universitário; Institutos Federais; Universidades e Escolas de Governo);
- 4.2 Além das entidades referidas no item 4.1, poderão se habilitar outras Instituições de Ensino Superior, localizadas em Curitiba/PR, que pertençam a outras categorias administrativas no e-MEC (ex: faculdades), desde que atendam ao número mínimo de cursos referidos no item 1.2 e disponibilizem atendimento presencial, sem prejuízo dos demais requisitos deste edital e de seus anexos.
- 5. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
- 5.1 O acordo de cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.
- 5.2 A forma de assinatura dos interessados em se habilitar neste edital, bem como em caso de celebração de parceria deverá seguir o disposto no "Tutorial acerca de como disponibilizar documentos para assinatura remota pelo SEI", constante do Anexo III da Resolução n.º 02/2018 Nupemec, ressalvada decisão do Presidente do Nupemec.
- 6. DOS ÔNUS
- 6.1 As ações previstas no acordo de cooperação e neste edital não implicam qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 7.1 O edital, com todos os seus anexos, incluindo a minuta de termo de cooperação e o termo de confidencialidade e não divulgação de dados a ser colhido pela entidade convenente com o Tribunal de Justiça de todos os colaboradores, incluindo professores e alunos que participarem do objeto da cooperação técnica, será publicado, podendo ser acessado no endereço eletrônico: http://www.tjpr.jus.br, no espaço reservado à 2.º Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 7.2 O prazo de execução do acordo de cooperação, em caso de celebração, será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

DESEMBARGADOR DALLA VECCHIA

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I - Modelo de TERMO DE COÓPERAÇÃO

(Apoio aos superendividados)

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2.ª Vice-Presidência/Presidência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no âmbito do CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores superendividados com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento na repactuação de dívidas de consumo previsto no artigo 104-A

do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21; com a orientação, se necessário, no preenchimento do formulário padrão disponibilizado pelo TJPR para cadastro em tais procedimentos, bem como educação financeira a esses superendividados da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n.º - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2.º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador DALLA VECCHIA, e XXXXX, mantido pela XXXXX, com sede na Rua XXXX, n° XXX, Bairro XXXX, no município de Curitiba, no Estado do Paraná (CNPJ XXXXX) neste ato representado pelo/a Sr/Sra. XXXXX, Cédula de Identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXXX, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução n.º 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a atuação interinstitucional, com a atuação dos alunos dos cursos de bacharel. em Direito, e de, ao menos, alunos de um dos seguintes cursos: bacharel. em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas e/ou Tecnólogo em Gestão Financeira, visando: a) o apoio e acolhimento aos consumidores superendividados cadastrados ou que pretendam se cadastrar nos programas de tratamento do superendividamento repactuação de dívidas do Tribunal de Justiça do Paraná, com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento, conforme artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21;
- b) oferecer orientação de educação financeira a estes consumidores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.
- II Poderá haver também, a critério da Coordenação do CEJUSC Pro-Endividados, a participação de alunos do curso de psicologia e de outros cursos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
- 1. oferecer orientações necessárias para o corpo docente, por meios próprios ou com auxílio da Escola Judicial do Paraná (EJUD), na forma do Anexo I da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça, em matéria de tratamento judicial do superendividamento visando o maior aprimoramento das atividades de apoio ao superendividado atendido pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos termos da Lei n.º 14 181/2021
- 2. encaminhar à parceira XXXXX os consumidores que se cadastrarem no programa de tratamento ao superendividamento do consumidor e manifestarem interesse no apoio pela referida instituição de ensino na formulação do plano de pagamento voluntário para os fins previstos na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei n.º 14.181/21);
- 3. No caso de já haver requerimento judicial de repactuação de dívidas, informar aos consumidores cadastrados a possibilidade de receberem apoio da parceira XXXXXX na elaboração da proposta do plano voluntário de pagamento para os fins previsto na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei n.º 14.181/21). II. Compete à parceira XXXXX:
- destinar espaço físico adequado para realização do atendimento aos consumidores encaminhados na forma da cláusula segunda itens 2 e 3 e aqueles que forem atendidos diretamente pela instituição com o mesmo objetivo dentro de suas instalações na Cidade e Comarca de Curitiba;
- 2. responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste acordo de cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
- executar com recursos próprios o objeto da parceria, no tocante aos recursos humanos, inclusive, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos de atendimento e apoio aos consumidores superendividados;
- 5. registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste acordo de cooperação; 6. responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos no atendimento e outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- disponibilizar docentes, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus cursos para prestar apoio ao consumidor superendividado em cumprimento do objeto deste acordo de cooperação.
- 8. se o atendimento for no ambiente do Poder Judiciário, no CEJUSC Pro-Endividados, manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum:
- 9. a XXXX, por ocasião da assinatura deste instrumento de cooperação, declara que possui os cursos necessários para consecução das atividades da parceria e que disponibilizará o espaço físico condizente, bem como a estrutura própria na forma do plano de trabalho que é parte integrante desta parceria.
- III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:
- 1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e
- 2. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não configuram exercício de estágio ofertado pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal n.º 11.788/2008, sem

embargo da XXXXX, considerar as horas cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

Este acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará em qualquer ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução das atividades previstas. Parágrafo único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública por quaisquer eventos danosos que decorram deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação deste acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do administrador público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O acordo de cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

- 1. A entidade partícipe, ao subscrever este instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a cumpri-los e abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei;
- 1.1 A Instituição convenente deste termo de cooperação obriga-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD:
- 1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenentes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta cláusula;
- 2. Na execução deste acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução n.º 125 CNJ (arts. 4.º e 5.º), Código de Processo Civil (art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, art. 139, inciso V), Resoluções n.º 02/2016- Nupemec e n.º 02/2018- Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei n.º 9.099/95 (art. 2.º) na Lei n.º 1.060/50 (art. 1.º) e na Resolução n.º 08/2019-CSJEs,quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei n.º 14.181/2021.
- 3. Em atendimento às disposições da Resolução n.º 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa n.º 163/2023- P-GP, a Instituição convenente com o Tribunal de Justiça deste instrumento:
- I tem ciência do caráter específico desta cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
- II declara que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;
- III compromete-se a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; IV seguirá fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Cejusc;
- V dará acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade de conhecimento e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:
- a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como prérequisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;
- b) não permitir o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI -permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII -comunicar formalmente, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Juiz do Cejusc, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, com relato sobre data e hora do incidente, da ciência do ocorrido, descrição da natureza das informações e das possíveis consequências, relação dos processos e/ou indivíduos envolvidos e medidas adotadas para proteção dos dados e para reversão ou mitigação dos efeitos do prejuízo.

IX - descartar, de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica. X - restringir o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas descritas no item 2 desta cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

- 4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;
- 5. A instituição convenente está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa n.º 163/2023-P-GP e da Resolução n.º 397/2023-OE;
- 6. É de responsabilidade solidária da Instituição convenente, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação a este Convênio, à LGPD, à Resolução n.º 397/2023-OE, à Instrução Normativa n.º 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.
- 7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1.º, da Lei Federal nº 13.709/2018 -LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador DALLA VECCHIA

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

UNIVERSIDADE E OU CENTRO UNIVERSITÁRIO XXXX

Magnífico/a Reitor/a

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação para atendimento <u>Objeto</u>:

- Possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores na repactuação de dívidas com vistas à elaboração de plano de pagamento voluntário para fins do artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21; oferecer educação financeira a estes consumidores.

Metas a serem atingidas e forma de execução:

- auxiliar no atendimento ao consumidor superendividado, no preenchimento do formulário padrão, com a elaboração de proposta de plano de pagamento voluntário para fins da repactuação de dívidas prevista no art. 104-A do CDC, mediante sua concordância.
- criar uma estrutura para dar apoio aos superendividados em matéria de educação financeira para que tenham condições de oferecer plano de pagamento voluntário nos requerimentos de repactuação de dívidas de consumo na forma prevista pela Lei n.º 14.181/21, bem como de educação financeira.

Forma de execução do objeto:

- caberá à XXXX disponibilizar acesso a plataforma virtual para a realização das atividades, bem como responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.
- caberá à XXXX designar professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, responsabilizando-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos nas atividades de apoio ao superendividado.
- caberá à XXXX disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência no âmbito da assistência judiciária gratuita;
- possibilitar, mediante a concordância dos partícipes, a atuação dos alunos em unidades ou órgãos situados em prédios não pertencentes ao Poder Judiciário, inclusive no prédio do Procon-PR, a critério do Juiz Coordenador do CEJUSC Endividados, mediante comunicação à Presidência do Nupemec (Resolução n.º 100/2014 OE, parágrafo único, art. 6.º c/c Resolução n.º 13/2011 OE, art. 7.º, VI).
- a execução do termo de cooperação não implicará na transferência de dados pessoais de terceiros pelo Tribunal de Justiça à Entidade de Ensino convenente, sendo que os dados constantes dos acordos pré-processuais serão encaminhados pela Entidade de Ensino ao CEJUSC PRO-ENDIVIDADOS da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba ou ao juízo competente para estrito cumprimento das normas processuais, sendo vedada qualquer forma de tratamento de dados pessoais na realização das atividades-objeto deste termo de acordo, para além das finalidades legais e atendimento das políticas públicas quanto a aplicação de métodos de solução consensual de conflitos (Resolução n° 125 CNJ), atentando-se para o que dispõe, no mais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018), bem como para as determinações que vierem a ser adotadas pelos órgãos responsáveis pela aplicação da LGPD no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abrangência:

- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

Previsão de Vigência: 60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Desembargador DALLA VECCHIA
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UNIVERSIDADE E OU CENTRO UNIVERSITÁRIO XXXX
Magnífico/a Reitor/a

Curitiba, 11/04/2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7009360

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5682/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0013686-51.2021.8.16.6000,

RESOLVE

Art. 1.º REVOGAR as Portarias 1.137/2021-NUPEMEC e 1.801/2021-NUPEMEC, que designaram a Magistrada LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI como Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Foz do Iguaçu.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba. 11 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7009373

Secretaria

Tribunal de Justiça

EXTRATO 990/2025 - SG - SEI!TJPR № 0066700-42.2024.8.16.6000 TERMO ADITIVO № 11616208 - SG-SGP-CGP-DAP (Termo de Compromisso nº 10420359)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE ENGENHARIA.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> O presente aditivo contratual tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso nº 10420359 por 12 meses, <u>a contar da data de 13/05/2025.</u>

<u>CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão vinculadas ao crédito orçamentário indicado abaixo:

Unidade Gestora: 0501 Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02061436.005 Gestão de Atividades do 2º Grau Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 100 Ordinária Não Vinculada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO: Fica o servidor RAFAEL LUIS NEVES DE OLIVEIRA mantido como Fiscal do Contrato, a teor da Manifestação 10179440.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u> Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas do Termo de Compromisso 10420359, com exceção da previsão de nova prorrogação do contrato prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente Instrumento que não forem possíveis de resolver por meios administrativos. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Compromisso, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJPR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Contratado: JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Fiscal do Contrato: RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5557/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096341, originado em razão do protocolizado sob nº 0023117-70.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES, matrícula nº 12117, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira;
- b) LETICIA ZANIN WEBER, matrícula nº 20075, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira;
- c) RAFAEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10171, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira;

II - R E V O G A F

a designação de FERNANDA TAVARES MILANEZI, matrícula nº 10315, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira;

III - N O M E A R

- a) CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES, matrícula nº 12117, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) FERNANDA TAVARES MILANEZI, matrícula nº 10315, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) LETICIA ZANIN WEBER, matrícula nº 20075, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

IV - D E S I G N A R

RAFAEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10171, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0135999-09.2024.8.16.6000

- I Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à empresa MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ № 28.712.123/0001-74, em decorrência do descumprimento das normas do **Contrato** nº 26/2024 (10959263).
- II A irregularidade apurada consiste no descumprimento do Contrato nº 26/2024, por suposto não atendimento integral das exigências do contrato e do prazo estipulado para implantação (etapa 8 da dinâmica de execução contratual), conforme previsto na Cláusula Sexta e no item 1.2, Capítulo 2 do Termo de Referência, Anexo I do referido instrumento contratual.
- III Acolho o Relatório nº 11552328 da 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas das Comissões Permanentes, que sugeriu a aplicação de penalidade, e o Parecer Jurídico nº 11623376 da Consultoria Jurídica deste Gabinete, que atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, para, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 150, II e 152, IV da Lei 15.608/2007

(adotada como legislação aplicável) e nas Cláusulas Sexta, Parágrafo Primeiro c/c Décima Quarta do Contrato nº 26/2024 e no Capítulo 2, itens 1.2.2, 1.11, Tabela de Condutas 2, ID 02 do Anexo II - Termo de Referência, pelo descumprimento do prazo estipulado para implantação (etapa 8), aplicar à contratada MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - CNPJ Nº 28.712.123/0001-74, a seguinte sanção:

- Multa de R\$ 2.000,00, por dia útil de atraso, em razão do atraso injustificado de 74 (setenta e quatro) dias úteis, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Cálculo 11639049 - SG-SF-CAF-DFC.
- IV À Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.
- V Na sequência, restituam-se os autos à 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas das Comissões Permanentes para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto nº 711/2011), bem como para intimar a contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da mencionada multa. VI - À Secretaria de Contratações Institucionais, para ciência.

VII - Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Concursos

Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 830/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0018883-45.2025.8.16.6000

- I Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor requisitado de órgão externo **EDSON LUIZ NUNES**, Agente Operacional II, Símbolo FPPJ-5, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 11 de abril de 2025, às Comarcas de Corbélia, Capitão Leônidas Marques, Toledo e Cascavel para realizar transporte de materiais bélicos até unidade recebedora do Exército Brasileiro
- II Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juizo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
- III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-0E/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional
- em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do territorio nacional ou para o exterior).

 IV Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

 V Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentissima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

- I Acolhendo o exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.°, § 2.°, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.°, § 1.°, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo EDSON LUIZ NUNES, Agente Operacional II, Símbolo FPPJ-5, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 11 de abril de 2025, às Comarcas de Corbélia, Capitão Leônidas Marques, Toledo e Cascavel, para realizar transporte de materiais bélicos até unidade recebedora do Exército Brasileiro em Cascavel.
- II Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0051645-51.2024.8.16.6000

CONTRATO: 86/2025

EXPEDIENTE: 0051645-51.2024.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ENGPLANO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: execução de serviços de reparos, adequações e melhorias na Sede Pery Moreira, prédio localizado na Rua Álvaro Ramos 150, discriminados na Planilha Orçamentária 11549840, integrante da Regional 06, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0051645-51.2024.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024

PREÇO: R\$ 183.221.67 (Cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO: 90 dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTÁÇÃO ORÇAMENTÁRÍA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho - SIAFIC 2025NE000908 (11609752), emitida pela Secretaria de Finanças em 28/03/2025.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba. 10 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIA

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça De acordo com a delegação de competência disposta no art. 1º, inciso IV, c/c art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (com a alteração do DJ 371/2023) c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0111137-71.2024.8.16.6000

CONTRATO: 70/2025

EXPEDIENTE: 0111137-71.2024.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0081538-24.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: V. A. IMPORTE LTDA

OBJETO: execução dos serviços de adaptações, reparos e melhorias no Fórum da Comarca de Campina da Lagoa, integrante da Regional 03, discriminados na Planilha Orçamentária (11429604), pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0111137-71.2024.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2024.

PREÇO: R\$ 145.040,83 (cento e quarenta e cinco mil quarenta reais e oitenta e três centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 e os valores estão devidamente empenhados através da Empenho - SIAFIC 2025NE000804 (11560691), emitida pela Secretaria de Finanças em 14/03/2025. **FORO:** Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Rafael Cury Zacharias

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça [2]

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^0 8.212, de 24 de julho de 1991.

[2] De acordo com a delegação de competência disposta no art. 1º, inciso IV, c/c art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (com a alteração do DJ 371/2023) c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 992/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11628227

Decisão Nº 11628227 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0076639-17.2022.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11628227 - PROTOCOLO Nº 0076639-17.2022.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer <u>11543955</u>, da Divisão de Obras, do Parecer 11588515, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

CONSIDERANDO os Pré-Empenhos - SIAFIC 2025NR000343 (11562296) e 2025NR000344 (11562297), emitidos pela Secretaria de Finanças;

CONIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (Análise <u>11616837</u>) e o exposto pelo Secretário de Contratações Institucionais, na Apresentação <u>11588590</u>, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa ENGPLANO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ sob nº 79.760.716/0001-47), para a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de CFTV no Edifício Essenfelder - Prédio da Mauá, discriminados na Planilha Orçamentária 11543847, no valor de R\$ 387.741,16 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), obtido a partir dos preços registrados na Ata nº 39/2024, aplicado o BDI e o desconto ofertado pela empresa beneficiária na respectiva licitação (Pregão Eletrônico nº 36/2024), prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma 11543899:

II - À Secretaria de Finanças para emissão das notas de empenho;

 III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria de Contratações Institucionais, para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 10 de abril de 2025.

Rafael Cury Zacharias

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de JustiçaConforme delegação prevista nos arts. 1º, inciso IV, e 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelos Decretos Judiciários nº 39/2022 e 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

<u>DESPACHO № 993/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI</u> <u>RELAÇÃO № 11617019</u>

Decisão Nº 11617019 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0158447-73.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11617019 - **PROTOCOLO Nº 0158447-73.2024.8.16.6000**

- I Trata-se de possível descumprimento do Contrato nº 273/2024 (DOC-SEI nº 11183557), que tem por objeto a remoção de equipamentos de ar-condicionado no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Ampere/PR.
- II A Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria de Contratações Institucionais, nos termos do Parecer 11616948, que acolho, considerando ter ocorrido o cumprimento irregular das Cláusulas Sétima e Nona do termo contratual, bem como do disposto nos arts. 117 e 118, § 2º, da Lei Estadual

nº 15.608/2007, sugeriu o encaminhamento do presente expediente à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências necessárias.

III - Assim, conforme previsão do art. 4º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INSTAURO procedimento administrativo em face da empresa DENTECK LTDA., para fins de apuração das irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato nº 273/2024 (DOC-SEI nº 11183557) e, eventualmente, aplicação das sanções cabíveis, com fulcro na Cláusula Décima Quinta e artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

IV - Encaminhe-se à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências que se fizerem necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 09 de abril de 2025.

Rafael Cury Zacharias

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça[1]

[1] Conforme delegação previsto no artigo 4º c/c artigo 23-A do Decreto Judiciário 711/2011 (alterado pelo DJ 565/2023).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 995/2025 - SG-SCI-CLCD CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO:0098242-15.2023.8.16.6000

- I Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
- II Aos dez dias do mês de abril de 2025 (10/04/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Josiane Medeiros da Silva Zatta	055.042.979-40	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	49 ^a 38 ^a 02 ^a	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Maristela Arietta San Martim Portes	744.566.799-72	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	51ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	
Fernando Wesley Veiga	044.077.609-07	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	05 ^a 59 ^a 54 ^a 26 ^a 21 ^a 01 ^a 52 ^a 35 ^a 45 ^a 18 ^a 19 ^a	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	
Margara Rocha Toniolo	484.138.879-68	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	67ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	
Fernanda Helena Teixeira	069.417.509-95	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	51ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	
Alana Gabriela Ulbrich	099.347.279-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar		
			Psicologia / equipes multidisciplinare	67ª 33ª 44ª 66ª 48ª s	

Fabiane Brancalione	069.240.249-71 Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	64 ^a 36 ^a 65 ^a 43 ^a 28 ^a 72 ^a 04 ^a	Confirmado	
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Lara Gouveia Studzinski	111.163.129-80	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	02ª 49ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, HOMOLOGO o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e DECLARO credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

<u>DESPACHO № 994/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI</u> <u>RELAÇÃO № 11616546</u>

Decisão Nº 11616546 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0017064-10.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11616546 - **PROTOCOLO Nº 0017064-10.2024.8.16.6000**

CONSIDERANDO o contido na Manifestação 11616406, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, e do exposto pelo Secretário de Contratações Institucionais, na Apresentação 11616461, em relação ao Contrato nº 67/2024, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 17.991.782/0001-70), que tem por objeto a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no Edifício Essenfelder (Sede Mauá), integrante da Regional 06, **DECIDO:**

I - RETIFICAR, em razão de erro material, os valores constantes do inciso I da Decisão nº 11501284, para que passe a ter a seguinte redação: "I - AUTORIZAR as modificações quantitativas do objeto contratual especificadas na Planilha Orçamentária 11407480 e justificadas no Parecer 11448181, que resultam no acréscimo de serviços no valor total de R\$ 306.312,90 (trezentos e seis mil trezentos e doze reais e noventa centavos), equivalente a 27,42% do valor original contratado, e na glosa de serviços no valor total de R\$ 12.505,97 (doze mil quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1,12% do valor original contratado, com fulcro no art. 112, § 1º, I e III, e 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007"; II - À Secretaria de Finanças para complementação do Empenho 11541926;

 III - À Supervisão Jurídica de de Edificações e Infraestrutura para elaboração do termo aditivo;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 09 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIASConforme delegação prevista nos arts. 1º, inciso VI, e 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelos Decretos Judiciários nº 39/2022 e 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024. Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação (11584129):

Contrato	30/2025
Protocolo SEI	<u>0130740-33.2024.8.16.6000</u>
Empresa	V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Curiúva
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico - Civil	Bruno José Giglio Bokel
Fiscal Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 11639590 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos),

RESOLVE:

Contrato	03/2025
Protocolo SEI	<u>0115241-43.2023.8.16.6000</u>
Empresa	V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Ponta Grossa
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico - Civil	João Luiz Murad
Fiscal Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 991/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0010021-85.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11571556

DISPENSA Nº 49/2025

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Pinhão. O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11518688, registro fotográfico (11457818), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11526481), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11570973) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11480444, 11570562).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist <u>11571144</u>), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11518688 para o Conselho da Comunidade da Comarca de Pinhão, representado por seu presidente, Sr. Wellington dos Santos Patricio, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.

IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 21/03/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Objeto: contratação de fornecimento e instalação, sob demanda, de itens de comunicação visual para as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Data início acolhimento das propostas: 14/04/2025

Data abertura das propostas: 05/05/2025 às 14:00 (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: https://www.gov.br/compras (o recebimento das propostas e

documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio deste site).

O edital e seus anexos podem ser obtidos nos sites https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e https://www.gov.br/pncp/. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou email licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO Secretário de Contratações Institucionais

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 5636/2025 - D.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do
artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel
de Atendimento ao Futebol e Eventos - DEMAFE; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo
Digital nº 25009-14.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

para atuarem no dia 12 de abril de 2025 (sábado), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, na Pedreira Paulo Leminski durante o Show da dupla sertaneja HENRIQUE e JULIANO:

- 1) Doutora ÉLISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Servidora DEYSE MARA KAMINSKI, Analista Judiciária Sênior (matricula nº 9.663);
- 3) Servidora MARIELE ZANCO LAISMANN, Assessora Jurídico-Administrativo (matrícula nº 15.823); e,
- 4) Servidor EDGAR SOUZA DA SILVA, Auxiliar Judiciário III (matrícula nº 13.183).

Curitiba, 10/04/2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008895

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE JULGADOS DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 25/2025 - Publicação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № 0069422-49.2024.8.16.6000 REQUERIDA: C.S.P., JUÍZA DE DIREITO

RELATOR: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa

Advogados: Drs. Rogéria Fagundes Dotti - OAB/PR nº 20.900, Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB/PR nº 35.303, André Leonardo Meerholz - OAB/PR nº 56.113, Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR nº 65.870 e Gustavo Cezar Bortot Vieira - OAB/PR nº 97.182

"EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JUÍZA DE DIREITO. REFERENDO DA DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS. QUESTÃO DE ORDEM. CONEXÃO ENTRE OS DOIS FEITOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO A MAGISTRADA, EM TRÂMITE NESTE ÓRGÃO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. FALTAS FUNCIONAIS APARENTEMENTE PRATICADAS EM CIRCUNTÂNCIAS TEMPORAIS E UNIDADES JUDICIAIS DIVERSAS. PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS. REQUERIMENTO INDEFERIDO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO AFASTAMENTO DA MAGISTRADA DAS FUNÇÕES JUDICANTES. ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM O PROLONGADO PERÍODO DE AFASTAMENTO, COM PERCEPÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. RECONDUÇÃO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES QUE PERMITE NOVA AVALIAÇÃO DE SUA ATUAÇÃO JURISDICIONADOS".

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes deste Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitou o pedido de conexão com o PAD nº 0069846-28.2023.8.16.6000, nos termos do voto do eminente Relator. Vencido o eminente Desembargador Guilherme Luiz Gomes que votou pelo acolhimento do pedido de conexão, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Lenice Bodstein, Octávio Campos Fischer, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Claudio Smirne Diniz, Sérgio Luiz Kreuz, José Maurício Pinto de Almeida e Luiz Carlos Gabardo.

No julgamento das demais questões, o c. Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por 140 (cento e quarenta) dias e, por MAIORIA de votos, deferiu o pedido de revogação do afastamento da magistrada das funções, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Antônio Renato Strapasson que votou pelo indeferimento da revogação do afastamento vigente, no que foi acompanhado pelos eminentes Desembargadores Hayton Lee Swain Filho, Paulo Cezar Bellio, Ana Lúcia Lourenço, Jorge de Oliveira Vargas, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Lidia Maejima, Ivanise Maria Tratz Martins, Rogério Kanayama e Lauro Laertes de Oliveira.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Lídia Maejima (Presidente), dela participando Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa (Relator), Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Carvilio da Silveira Filho, Desembargador Rogério Kanayama, Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Desembargador Antônio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfouri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho, Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Paulo Cezar Bellio, Desembargador Guilherme Luiz Gomes, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço (Corregedora-Geral da Justiça em exercício), Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Octávio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sérgio Luiz Kreuz e Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa Neto".

Curitiba, 11/04/2025.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO

EDITAL N° 1371/2025 SEI!TJPR N° 0010745-89.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3196858-6	MARIA VITORIA FERREIRA MORAES	10,00
2	3198729-1	LUIZ GUSTAVO CARNEIRO TEMPESTA	9,50
3	3199256-9	CLARA FERNANDA CONSOLIN BAGGIO PADILHA	9,25
4	3199245-1	LUCAS RODRIGUES SILVA	8,50
5	3197583-3	LUCAS NUNES DOS SANTOS	8,25
6	3197896-8	MARIA EDUARDA ALENCAR ROMANO	8,25

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1380/2025 SEI!TJPR N° 0007476-42.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3193921-2	MARIANA NEGOSEKI DA SILVA	9,00
2	3194954-3	EDER DE OLIVEIRA PIEROBOM JUNIOR	8,50
3	3194053-7	GIOVANA APARECIDA HITENER DOS REIS	8,00

Curitiba, 11 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA
E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS
E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UMUARAMA

EDITAL N° 1381/2025 SEI!TJPR N° 0007951-95.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3203109-0	LETÍCIA MACEDO SILVESTRE MACHADO	8,25	2.1.1
2	3203004-1	ISABELLE KAROLINE ROSADO	7,50	
3	3203900-1	CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	5,75	2.1.1
4	3201855-3	FERNANDA SALES DE SOUZA	7,00	

Curitiba, 11 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE CAMBARÁ

> EDITAL N° 1382/2025 SEI!TJPR N° 0016532-02.2025.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba. 11 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 79/2025

SEI!TJPR Nº 0010021-85.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11571738

Dispensa nº 49/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, FELIPE NERY ARRUDA, a seguir denominado DOADOR, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE PINHÃO, inscrito no CNPJ sob nº 06.038.176/0001-19, com endereço na Rua Francisco Delle, S/N, Centro, Pinhão/PR, telefone: (43) 3677-3601, e-mail: conselhocomupho@gmail.com, representado por seu presidente, Sr. WELLINGTON DOS SANTOS PATRICIO, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:

Item	Plaqueta	Produto	Modelo
319018	124515	MESA POST- FORMING/3	
686222	167797	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
188834	316590	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
188837	316593	BALCAO ESTANTE POST FORMING	P/F
189021	316621	POLTRONA	PDGR
188907	316627	MESA PARA MICRO	P/F
188908	316628	MESA PARA MICRO	P/F
188911	316631	MESA PARA MICRO	P/F
188917	316637	MESA PARA MICRO	P/F
188918	316638	MESA PARA MICRO	P/F
188919	316639	MESA PARA MICRO	P/F
189031	316704	POLTRONA EM S	PS3F
189039	316712	POLTRONA EM S	PS3F
312447	317024	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
462335	407239	FOGAO DE 4 QUEIMADORES A GAS	
661873	545989	Mesa	sem gaveta 1,20m

Em 09/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 3

SEI!TJPR № 0021696-60.2016.8.16.6000 SEI!DOC № 11608590 TERMO ADITIVO № 03 CONTRATO № 236/2013 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, situado na Praça Nossa Senhora Salete s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Contratações Institucionais HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, doravante denominado LOCATÁRIO, e espólio de ADONIDA LUIZA BONATO; MARIA INÊS PILATO; REGINA DO ROCIO SCROCCARO BURBELLO; FRANCISCO LINEU SCROCCARO; CARLOS CLEMENTE SCROCCARO; JOSÉ EMIR SCROCCARO; EDSON LUIZ SCROCCARO; MARIA CRISTIANE SCROCCARO PAROLIN; E LORIANE DE FÁTIMA SCROCCARO GAI, brasileiros, já qualificados no doc. 3506430, representados por CARLOS CLEMENTE SCROCCARO, doravante denominados LOCADORES, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo de alteração do item 4.2, da cláusula quarta, do Contrato nº 236/2013, firmado no protocolizado SEI nº 0021696-60.2016.8.16.6000, cujo objeto consiste na locação do imóvel nãoresidencial, localizado na Avenida Winston Churchill, n.º 22.471, Bairro Pinheirinho, Curitiba/Paraná, com área total de 1.190,00m² e área construída de 953,28m², com Matrícula de n.º 2122.849 no Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/ PR, com fundamento nos artigos 24, X e 62, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DO LOCADOR: A cláusula 4.2 do contrato passa a ter a seguinte redação quanto aos locadores Adonida Luiza Bonato Scroccaro e Maria Cristiane Scroccaro Parolin:

- "a) O aluguel referente à cota de Adonida Luiza Bonato Scroccaro, de 50% (cinquenta por cento) será pago através de depósito judicial até a definição da propriedade, ainda que do espólio.
- b) O aluguel pago mensalmente à locadora Maria Cristiane Scroccaro Parolin, cota de 3,125% (três inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento), passará a ser pago no Banco Inter 077, agência: 0001, conta corrente: 9425768-0."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 11/04/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça Locatário Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL DE CURITIBA-PARANÁ, DR. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JÜCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 24/04/2025 Segundo Leilão: 30/04/2025, ambos as 12:25 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO **VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valerse da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: b)15 (quinze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em contabancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preco. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos

eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recajam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda, Weslei Vendruscolo, Ardan Indústria Comércios de Metais Ltda, Sandro Gizzi Figueiredo, Fábio Dutra, Alberto Izidoro de Oliveira, Daniel Izidoro de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005051-37.2019.8.16.0185 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Ardan Indústria Comercio de Metais Ltda. Bem (lote único) Uma

máquina expansora de chapas, denominada expandedeira de metais, marca Amold, fabricante Maschinenhandel & Engineering GmbH & Co., número de série 602-01, ano 2002, com capacidade de pressão de 250 toneladas, equipada com motor de 100Hps e três painéis de comandos e energia, em bom estado de conservação e funcionamento. O bem está em regular estado de conservação e sem danos aparentes. Apenas marcas de uso. O bem encontra-se na Av. Linha Verde, 17.050, Capão Raso, Curitiba/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: caberá ao arrematante a retirada do bem arrematado, bem como, o pagamento de custas para expedição do mandado de entrega/carta de arrematação. Penhoras/Arresto: penhora nº 0000210-29.2019.5.09.0028 - 19ª vara do trabalho de Curitiba. VALOR DA DÍVIDA R\$ 234.356,41 em 07 de dezembro de 2023, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 631.500,00 em 06 de novembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 315.750,00.

CURITIBA, 10 de abril de 2025.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Mauá nº 920, 11º andar, Alto da Glória CEP 80030-200
Telefone: 41 3210-7799, E-mail: ctba-45vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL: 003/2025 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº 0002113-14.2024.8.16.0179, de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE ÓBITO DE JOÃO BATISTA DE MIRANDA, em que figuram no polo ativo CLOVIS ALMEIDA DE MIRANDA, ELZA APARECIDA DE MIRANDA, IRENE DE JESUS DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DE MIRANDA, JUARES CASTORINO DE MIRANDA, LUANA DE MIRANDA, MARIA BENEDITA PEREIRA, NEUZA APARECIDA DE MIRANDA, SEBASTIÃO JOSÉ DE MIRANDA, SILVANA LUIZARI DE MIRANDA e VIVIANE DE MIRANDA. Sendo assim, o presente edital tem a finalidade de proceder à INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO DE ÓBITO DE JOÃO BATISTA DE MIRANDA, falecido na data de 29 de maio de 1999, às 16h00min no Hospital Evangélico, Curitiba/PR, com 77 anos de idade, nascido em 04 de fevereiro de 1922, com último endereço conhecido localizado na cidade de Curitiba, para oferecer contestação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos dos art. 256, inc. I e II, art. 257 e art.259, inc III, todos do Código de Processo Civil - 2015, tudo em conformidade com o pedido inicial, em síntese, consistente no seguinte pedido: A total procedência do pedido, para determinar a RETIFICAÇÃO do registro de óbito do senhor JOÃO BATISTA MIRANDA (doc. 1.10) cujo óbito está registrado no cartório registral de UBERABA, LIVRO C - 102, FOLHA 168, TERMO: 029127, passando a constar que o falecido deixou 9 filhos, sendo 1 falecido, requer ainda que conste o nome dos filhos na certidão: sendo: filhos vivos: IRENE JESUS DOS SANTOS, SEBASTIÃO JOSÉ MIRANDA, JOSÉ CARLOS MIRANDA, JUAREZ CASTORINO DE MIRANDA, MARIA BENEDITA PEREIRA, ELZA APARECIDA MIRANDA, NEUZA APARECIDA DE MIRANDA, CLOVIS ALMEIDA MIRANDA e um filho falecido: VANDERLEI CASTORINO MIRANDA.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mauá n. 920, 11º andar, Alto da Glória, Curitiba/PR.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

Gerson Luiz Keune Técnico Judiciário

Autorizada pela Portaria n. 23/2021

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 6/2025 -MGUA-DF-SDF

O Juiz de Direito Substituto e Diretor Eventual do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Doutor Christian Reny Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Mensageiro enviado em 26 de março de 2025 pelo Agente Delegado, Sr. Rodrigo da Silva Guidini,

Bem como considerando o disposto no artigo 58 do CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL, resolve

CONCEDER

O pedido de afastamento para gozo de férias do Agente Delegado do Serviço Distrital de Ourizona e Agente Delegado Interino do Serviço Distrital de São Jorge do Ivaí, Sr. Rodrigo da Silva Guidini, pelo período compreendido entre 01 (um) e 10 (dez) de abril do ano corrente, ficando designadas as Escreventes Substitutas Legais, Sra. JORDANA DEGAN CALVO como responsável pelo Serviço Distrital de Ourizona da comarca de Mandaguaçu, e a Sra. CAMILA CAVALCANTE THOMAZETTI como responsável pelo Serviço Distrital de São Jorge do Ivaí da comarca de Mandaguaçu, durante o referido período.

Registre-se e comunique-se.

Mandaguaçu, 31 de março de 2025.

Christian Reny Gonçalves Juiz de Direito Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003784

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM O Juiz de Direito Substituto e Diretor Eventual do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Doutor Christian Reny Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício n. 02/2025, enviado via Mensageiro em 10 de abril de 2025 pelo Agente Delegado, Sr. Marcos Roberto Andrade Stocco,

Bem como considerando o disposto no artigo 58 do CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL, resolve

CONCEDER

O pedido de afastamento para gozo de férias do Agente Delegado do Tabelionato de Notas e Agente Delegado Interino do Serviço Distrital de Pulinópolis, Sr. Marcos Roberto Andrade Stocco, pelo período compreendido entre 17 (dezessete) e 22 (vinte e dois) de abril do ano corrente, ficando designadas as Escreventes Substitutas Legais, Sra. Carla Vieira de Souza como responsável pelo Tabelionato de Notas, e a Sra. Ana Paula Alves como responsável pelo Serviço Distrital de Pulinópolis, durante o referido período.

Registre-se e comunique-se.

Mandaguaçu, 11 de abril de 2025.

Christian Reny Gonçalves Juiz de Direito Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7009420

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS

Portaria Nº 11/2025 - PAL-DF-SDF

A Doutora Tatiane Bueno Gomes, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...; e Considerando o contido no SEI nº 0023163-59.2025.8.16.6000;

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a Portaria 018/2024, de 27/08/2024, na qual homologou a indicação de **Felipe Antonio Carneiro Mordhost** para a função de Escrevente Substituto Legal do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Artigo 2º - Revogar a Portaria 024/2022, de 12/05/2022, na qual homologou a indicação de **Joailson Pasckievic de Miranda** para a função de Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Artigo 3º - Revogar a Portaria 018/2024, de 27/08/2024, na qual homologou a indicação de **Larissa Hupalo** para a função de Escrevente Substituta do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Artigo 4º - Revogar a Portaria 020/2023, de 24/03/2023, na qual homologou a indicação de **Amanda de Mello Lahud** para a função de Escrevente do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Artigo 5º - Revogar a Portaria 036/2023, de 29/08/2023, na qual homologou a indicação de **Ana Gabriele Cardoso** para a função de Escrevente do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Artigo 6º - Revogar a Portaria 036/2023, de 29/08/2023, na qual homologou a indicação de **Jonathan Willian dos Santos da Silva** para a função de Escrevente do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça através da inclusão no sistema Hércules.

Cumpra-se.

Palmas/PR, 03 de abril de 2025.

Tatiane Bueno Gomes

Juíza de Direito Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005806

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS

Portaria Nº 10/2025 - PAL-DF-SDF

A Doutora Cecília Leszczynski Gutter, Juíza de Direito, Diretora do Fórum em exercício da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...; e

Considerando o contido no SEI nº 0021417-59.2025.8.16.6000;

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender o atendimento ao público no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas nos dias 03/04/2024 e 04/04/2025.

Artigo 2º - Suspender os prazos procedimentais nos dias 03/04/2024 e 04/04/2025, prorrogando-se, assim, para o dia útil seguinte (07/04/2025), inclusive, o retorno da contagem dos prazos procedimentais pelo que restam para a prática de todos os atos legais a cargo do novo Agente Delegado, ressalvados os atos urgentes (ex: ordens judiciais), que devem ser imediatamente praticadas quando de seu recebimento. Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça através da inclusão no sistema Hércules.

Cumpra-se.

Palmas/PR, 28 de março de 2025.

Cecília Leszczynski Gutter

Juíza de Direito Diretora do Fórum em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003082

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS

Portaria Nº 9/2025

A Doutora Tatiane Bueno Gomes, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...; e Considerando o contido no SEI nº 0021385-54.2025.8.16.6000;

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a Portaria 007/2017, de 06/03/2017, na qual homologou a indicação de **Cássio Bettega Nascimento** para a função de Escrevente Substituto do Tabelionato de Notas de Palmas.

Artigo 2º - Revogar a Portaria 021/2018, de 02/07/2018, na qual retificou a Portaria 007/2017, de 06/03/2017.

Artigo 3º - O início da vigência da presente Portaria se dá em 19/03/2025. Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça através da inclusão no sistema Hércules.

Cumpra-se.

Palmas/PR, 03 de abril de 2025.

Tatiane Bueno Gomes

Juíza de Direito Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003069

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS

Portaria Nº 12/2025 - PAL-DF-SDF

A Doutora Tatiane Bueno Gomes, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Palmas/PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...; e Considerando o contido no SEI nº 0023166-14.2025.8.16.6000;

RESOLVE

Artigo 1º - Homologar a indicação de **Joailson Pasckievic de Miranda**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.706.604-1/PR e inscrito no CPF sob nº 063.954.269-74, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente substituto legal</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar, simultaneamente com a titular, todos os atos da Serventia, bem como substituir a titular na sua ausência ou impedimento.

Artigo 2º - Homologar a indicação de **Felipe Antonio Carneiro Mordhost**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.103.357-0/PR e inscrito no CPF sob nº 060.898.569-40, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente substituto</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar, simultaneamente com a titular, todos os atos da Serventia

Artigo 3º - Homologar a indicação de **Vitoria Fabbris de Jesus**, brasileira, solteira, portadora do CPF/CIN nº 127.925.589-70, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar os seguintes atos: a) Expedir e assinar certidões; b) Lavrar atos de registros diversos, seja os constantes nos artigos 167 e 169 da Lei 6.015/73 e outros correlatos contidos na legislação em vigor; c) Lavrar atos de averbação; d) Realizar busca de bens; e) Proceder aos atos de abertura e encerramento de matrícula; f) Rubricar e assinar os arquivos físicos ou digitalmente; e g) Averbar e cancelar a indisponibilidade de bens.

Artigo 4º - Homologar a indicação de **Amanda de Mello Lahud**, brasileira, solteira, portadora do CPF/CIN nº 097.051.819-69, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar os seguintes atos: a) Expedir e assinar certidões; b) Lavrar atos de registros diversos, seja os constantes nos artigos 167 e 169 da Lei 6.015/73 e outros correlatos contidos na legislação em vigor; c) Lavrar atos de averbação; d) Realizar busca de bens; e) Proceder aos atos de abertura e encerramento de matrícula; f) Rubricar e assinar os arquivos físicos ou digitalmente; e g) Averbar e cancelar a indisponibilidade de bens.

Artigo 5º - Homologar a indicação de **Ana Gabriele Cardoso**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.089.117-7/PR e inscrita no CPF sob nº 112.874.299-39, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar os seguintes atos: a) Expedir e assinar certidões; b) Lavrar atos de registros diversos, seja os constantes nos artigos 167 e 169 da Lei 6.015/73 e outros correlatos contidos na legislação em vigor; c) Lavrar atos de averbação; d) Realizar busca de bens; e) Proceder aos atos de abertura e encerramento de matrícula; f) Rubricar e assinar os arquivos físicos ou digitalmente; g) Averbar e cancelar a indisponibilidade de bens; e h) Promover notificações, consolidação de matrícula, intimar e outros correlatos aos atos de Alienação Fiduciária.

Artigo 6º - Homologar a indicação de **Sabrina Ribeiro Cappellesso**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.331.783-2/PR e inscrita no CPF sob nº 091.371.759-20, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar os seguintes atos: a) Expedir e assinar certidões; b) Lavrar atos de registros diversos, seja os constantes nos artigos 167 e 169 da Lei 6.015/73 e outros

correlatos contidos na legislação em vigor; c) Lavrar atos de averbação; d) Realizar busca de bens; e) Proceder aos atos de abertura e encerramento de matrícula; f) Rubricar e assinar os arquivos físicos ou digitalmente; e g) Averbar e cancelar a indisponibilidade de bens.

Artigo 7º - Homologar a indicação de **João Pedro Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.688.166-5/PR e inscrito no CPF sob nº 064.688.849-85, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a função de <u>escrevente</u> do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que possa praticar os seguintes atos: a) Expedir e assinar certidões; b) Lavrar atos de registros diversos, seja os constantes nos artigos 167 e 169 da Lei 6.015/73 e outros correlatos contidos na legislação em vigor; c) Lavrar atos de averbação; d) Realizar busca de bens; e) Proceder aos atos de abertura e encerramento de matrícula; f) Rubricar e assinar os arquivos físicos ou digitalmente; g) Averbar e cancelar a indisponibilidade de bens; e h) Promover notificações, consolidação de matrícula, intimar e outros correlatos aos atos de Alienação Fiduciária.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça através da inclusão no sistema Hércules.

Cumpra-se.

Palmas/PR, 03 de abril de 2025.

Tatiane Bueno Gomes

Juíza de Direito Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006215

Plantão Judiciário

IVAIPORÃ

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Civel ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Helton Jum Kikuti : 44 99839-2883 e Oficial de Justiça : Danielle Mayumi Tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA - Logan Durval Gordeano 44 99945-7959 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Junior Marcio Pereira de Sousa (44) 99823-8878 e Oficial: Alan Aparecido Fregadoll (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino (44) 9911-4111 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carnelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dra. Paula Maria Torres Monfardini - Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Sérgio Decker - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.

	SARANDI ? Paulo Hiromi Utida 44 99738-0452 e Oficial de Justiça : Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA: Kelly Yumi Oikawa 44 99926-1073 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99993-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira (44) 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto - 44 98402-8574 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99983-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dr. Sérgio Decker - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Natani Michelli Araújo dos Santos Puskov Cascales 44 99977-3074 e Oficial : Daneil Lemes : 4499118-9449 / 3035-3106; MARIALVA - Edson Vendrame 44 99944-2657 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Gustavo Julio Soria Cuesta (44) 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Leticia Alt Seger - 44 99175-8686 e Oficial : Wilson Saito44-99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período: Juiz:	21/04/2025 a 28/04/2025 Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI? Raquel Renan Jorge Borsari 44 99943-3062 e Oficial de Justiça: Everton Contessoto P. de Oliveira: 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA - Francielle Men Boareto 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Yves Rtiondin Toregeani: 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 9901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU? Cecilio Yoshihisa Hayashi (44) 99133-8096 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44)

	Diario Eletronico do 1
	99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Milena Matsumoto Vargas Pajonotti - 44-99945-9925 e Oficial : Włademir Scramim 44-99948-3221; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Paula Maria Torres Monfardini ? Facultativo Familia / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Wilson Ebsen : 44 99969-9420 e Oficial de Justiça : Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6071; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99993-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44-99902-3399 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

PARANAGUÁ

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Walter Ligeiri Junior
Responsável:	 Assistente de Plantão: Bruno May Official de Justiça Paranaguá: Gerson Official de Justiça Antonina: Danielle Official de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum - Juizado Especial de Pranaguá
Telefone:	41-98858-6354
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Fernando Andriolli Pereira
Responsável:	 Assistente de Plantão: Adriana Oficial de Justiça Paranaguá: Valdemar Oficial de Justiça Antonina: Raphael Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Morretes
Telefone:	41-98525-8655

Juiz:	Emanuela Costa Almeida Bueno
Responsável:	 Assistente de Plantão: Camila Oficial de Justiça Paranaguá: Allan Oficial de Justiça Antonina: Thais Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-99199-5934
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	 Assistente de Plantão: Gustavo Oficial de Justiça Paranaguá: Miguel Oficial de Justiça Antonina: Danielle Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-98772-8370
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Ariane Maria Hasemann
Responsável:	 Assistente de Plantão: Vanelle Oficial de Justiça Paranaguá: Patrícia Oficial de Justiça Antonina: Raphael Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá
Telefone:	41-98511-7857

TELÊMACO BORBA

Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	José Valdir Haluch Junior
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): JOÃO BATISTA SPANIER NETO
	1. (REBECA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO - TELÊMACO BORBA)
	2. (ADRIANA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA)
	3. (STELLA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (RAPHAEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	REBECA (41) 99800-1125 - ADRIANA (41) 98837-2653 - STELLA (42) 99983-5278 - RAPHAEL (41) 98488-447326 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997 - RAPHAEL (41) 98488-4473
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025

2

	Diário Eletrônico do T
Juiz:	Leonardo Felipe Marques Tiradentes
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): NORTON THOMÉ ZARDO
	(CILIANE ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? KASSIA - TELÊMACO BORBA)
	2. (ALEXANDRE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA)
	3. (ESTER ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	CILIANE (42) 99923-8660 - ALEXANDRE (42) 99819-5158 - ESTER (42) 99978-1351 - IVONE (42) 98806-6830
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Norton Thome Zardo
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Jurisdicão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): NORTON THOMÉ ZARDO
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
	(RENAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÊMACO BORBA)
	2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA)
	3. (JOSE MENDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (GUSTAVO ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	RENAN (43) 99934-4546 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997 - GUSTAVO (42)-98418-5688
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): AMANI KHALIL MUHD CIUFFI
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de

	Jurisdição (demais processos): LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA
	(JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MOACIR - TELÊMACO BORBA)
	2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA)
	3. (STELLA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JULIA (41) 99111-1889 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - STELLA (42) 99983-5278 - IVONE (42) 98806-6830

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ROBSON MAURICIO CAMPOS

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ROBSON MAURICIO CAMPOS, brasileiro, nascido em 15.08.1983, RG nº 97180407 SSP PR, filho de

Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS

Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO DE OLIVEIRA COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 27.05.1987, RG nº 99865245 PR, filho de Rosalina Pinto de Almeida e Leonides de Oliveira atualmente em lugar ignorado, por sentenca datada de 15.01.2025, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 306, caput§1º, inciso I, da Lei 9.503/9755, a pena de 8 meses e 04 dias de detenção, e 10 dias multa a ser cumprido em regime aberto e suspensão de direito de dirigir pelo prazo de 3 meses, após o transito em julgado da sentença. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 0006800-81-2021.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de abril do, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o ano de 2025. Eu, digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS

Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAFAEL RONQUI PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente RAFAEL RONQUI, brasileiro, separado, promotor de vendas, portador da Cédula de Identidade Civil/RG n.º 10.059.708-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 059.379.289-03, nascido em 01 de julho de 1986, com 36 (trinta e seis) anos de idade à época dos fatos, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Maria de Lourdes da Cruz Ronqui e Walter Ronqui, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0003890-47.2022.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 47-A, caput e § 1º, inciso II, do Código Penal, na forma dos artigos 5.º e 7.º, ambos da Lei n.º 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1^a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180 EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: CARLOS EDUARDO MUNHOZ BORGES

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0005512-34.2023.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) CARLOS EDUARDO MUNHOZ BORGES, nascido(a) em 17/05/1984, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 84219193 SSP/PR, inscrito no CPF 077.886.439-12, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que tome conhecimento acerca do recebimento da denuncia nos autos de Processo Crime de n.º 0005512-34.2023.8.16.0196,no qual foi denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Outrossim, fica cientificado acerca do agendamento da audiência de instrução e julgamento dia01 de julho de 2025, às 14:h30min

Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITOum(a) Conteúdo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA RÉU: CARLOS EDUARDO MUNHOZ BORGES AUTOS DE PROCESSO CRIME №. 0005512-34.2023.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) CARLOS EDUARDO MUNHOZ BORGES , nascido(a) em 17/05/1984, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 84219193 SSP/PR, inscrito no CPF 077.886.439-12, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que tome conhecimento acerca do recebimento da denuncia nos autos de Processo Crime de n.º 0005512-34.2023.8.16.0196,no qual foi denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

 ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Outrossim, fica cientificado acerca do agendamento da audiência de instrução e julgamento dia 01 de julho de 2025, às 14:h30min neste Fórum Criminal de Curitiba Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO um(a) Conteúdo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180 EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: PAULO HENRIQUE LACERDA

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0000617-30.2023.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) PAULO HENRIQUE LACERDA , nascido(a) em 07/12/1982, natural de TELEMACO BORBA/PR, portador(a) do RG 68399580 SSP/PR, inscrito no CPF 040.509.349-73, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) CITADO(A) para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0000617-30.2023.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

 ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II

Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITOum(a) Conteúdo

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA RÉU: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA RIBEIRO

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0004749-67.2022.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA RIBEIRO , nascido(a) em 06/09/2003, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 133413600 SSP/PR, inscrito no CPF 098.781.049-90, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0004749-67.2022.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉU: JOEL DE OLIVEIRA FILHO

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0004211-86.2022.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LFI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) JOEL DE OLIVEIRA FILHO, nascido(a) em 02/07/1990, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 108065354 SSP/PR, inscrito no CPF 074.750.569-10, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0004211-86.2022.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉU: Junior Marcelo Santos da Silva

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0013916-75.2022.8.16.0013

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) Junior Marcelo Santos da Silva , nascido(a) em 14/01/1998, natural de , portador(a) do RG , inscrito no CPF 466.750.048-40, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0013916-75.2022.8.16.0013, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail tba-51vj-s@tipr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉU: GUILHERME FELIPE DE FREITAS AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002310-49.2023.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZÁRPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) GUILHERME FELIPE DE FREITAS, nascido(a) em 05/02/1994, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 127284822 SSP/PR, inscrito no CPF 092.220.839-54, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0002310-49.2023.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: VALDEIR VITAL MACIEL PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS № 0009810-90.2010.8.16.0013 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRÓ DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado VALDEIR VITAL MACIEL, brasileiro, portador do RG n.º 6.644.138-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 070.595.638-57, nascido em 26/11/1969, natural de Paranaiba/MS, filho de Jaira Antonia de Jesus e Aparecido Vital Maciel, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 10 de junho de 2025, às 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0009810-90.2010.8.16.0013 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2025 (09/04/25). (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JACIEL CAVALHEIRO PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0009810-90.2010.8.16.0013 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado JACIEL CAVALHEIRO, brasileiro, portador do RG n.º 7.196.604-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 023.173.939-70, nascido em 16/10/1978, natural de Palmital/PR, filho de Josefina Soares Cavalheiro e Olivio Cavalheiro, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 10 de junho de 2025, às 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0009810-90.2010.8.16.0013 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de abril de 2025 (09/04/25). (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e Fu subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA** EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉUS: JEFFERSON LUIZ DA SILVA, MAYCKOL ROBERT DE AMORIM, PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA e RAFAEL LUIZ MARTINS

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0005124-55.2010.8.16.0013 (PROJUDI)

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CÍNTRA STÁDLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os acusados:

- 1. **JEFFERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 3.060.427-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 654.237.479-53, nascido em 06/02/1968, natural de Rio Negro/PR, filho de Rosi da Silva e José da Silva;
- 2. MAYCKOL ROBERT DE AMORIM, brasileiro, portador do RG n.º 6.521.440-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 022.079.729-33, nascido em 11/07/1978, natural de Curitiba/PR, filho de Marli Maria de Amorim e Alfeu de Amorim;
- 3. PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, brasileiro, portador do RG n.º 6.344.573-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.207.619-98, nascido em 25/12/1977, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Marlene de Souza Lima e Adevonsir de Oliveira Lima;
- 4. **RAFAEL LUIZ MARTINS**, brasileiro, portador do RG n.º 8.106.647-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 039.304.149-29, nascido em 17/09/1983, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Silvia Martins e Alceu Martins; e
- atualmente em locais incertos e não sabidos, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LOS, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento,

em moldes presenciais, no dia 13 DE JUNHO DE 2025 (13/06/2025), às 14:00, a fim de acompanharem o ato e serem interrogados, referente aos autos de Ação Penal nº 0005124-55.2010.8.16.0013 (PROJUDI), em que figuram como réus.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025 (11/04/25). Eu, , (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 21/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0009589-29.2022.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente João Roncaglio Neto, residente na Rua Frederico Cantarelli, nº 710, Bigorrilho, Curitiba/PR e interditada Véra Regina Camargo Roncaglio, residente na rua Eduardo Sprada, nº 2195, Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Demência Vascular (CID F01), episódios depressivos (CID F32) e possível Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 17/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003221-63.2024.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione representado pelo seu presidente Renaldo Amauri Lopes, residente na Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e interditada Claudia Lucia de Oliveira, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela da interditada da Sra. Petrolina de Jesus Loureço Glabb para o Sr. Renaldo Amauri Lopes, presidente do Pequeno Cotolengo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 24/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0010061-90.2023.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Adilfo Tadanobu Oyama, residente na Rua Lauro Mallin, nº 565, Cascatinha, Curitiba/PR e interditada Mariluci Paulino Ribeiro Ovama, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendolhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 18/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0025303-55.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Solange Chuelong Cunha, residente na Av. Verador Toaldo Túlio, nº 112, apto 02, Santa Felicidade, Curitiba/ PR e **interditado Marcelo Luiz Chuelong**, residente na Av. Verador Toaldo Túlio, nº 112, apto 03, Santa Felicidade, Curitiba/PR, tendo sido <u>declarada por sentença a</u> substituição da curatela do interditado da Sra. Ladi Ângela Toaldo Chuelong para a Sra. Solange Chuelong Cunha.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 23/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0004531-75.2022.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Isabel de Fátima Darc Ribeiro Camacho, residente na Rua Tabajaras, nº 1331, Vila Izabel, Curitiba/PR e interditada Maria de Fátima Mendes, residente na rua Eduardo Sprada, nº 2195, Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 20/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0041131-91.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Gilberto Kaminski, residente na rua Padre Agostinho, nº 2885, apto 1501 A,. Bigorrilho, Curitiba/PR e Gilson Kaminski, residente na Rua Dom Orione, nº 257, Santa Quitéria, Curitiba/PR e interditado Geraldo Kaminski, residente na rua Adir Dalabona, nº 245. Orleans. Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela do

- 34

interditado da Sra. Maria da Luz Rezenieski Kaminski para os Srs. Gilberto Kaminski e Gilson Kaminski.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 14/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0001151-77.2023.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Rosangela Aparecida Glavão Cordeiro e outros, residente na Rua Teixeira Soares, nº 35, ap. 12, Seminário, Curitiba/PR e interditada Alzira Ceccon Galvão, residente na Rua Teixeira Soares, nº 35, ap. 11, Seminário, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendolhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 13/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003473-07.2022.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Marcia Helena Massuchetto, residente na Rua Luiz Júlio, nº 357, Orleans, Curitiba/PR e interditada Zelia Dambrowski Mateus, residente na rua Professor João Falarz, nº 719, ap 23, Orleans, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS DEBAS , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido CARLOS DEBAS, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n° 394.325.xxx-xx, filiação: ROSA DEBAS e FRANCISCO DEBAS, data de nascimento 20/xx/19xx, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0004716-24.2024.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente M.A.D.S.D. e como requerido CARLOS DEBAS supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido

inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, ______ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) Renato Klemtz , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o(a) requerido(a) Renato Klemtz, brasileiro(a), portador do RG sob o nº 6727xxxx SSP /PR, inscrito no CPF de nº 029.671.xxxxx, filiação ZILDA APARECIDA FATIMA KLEMTZ e WILSON NADALIN KLEMTZ, data de nascimento 03/xx/19xx, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0013170-13.2022.8.16.0013, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente H.F.K representado por K.R.F. e como requerido Renato Klemtz supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para efetuar, no prazo de 03 dias, o pagamento do débito exequendo (R\$ 58.025,91), e das parcelas que se vencerem no curso da execução, provar que o fez ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo (art. 528 CPC), sob pena de prisão. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, ______ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) JOAO SERAFIM COSTA , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o(a) requerido(a) JOAO SERAFIM COSTA , brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 713.252. xxx-xx, data do nascimento 11/08/1969, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0005972-12.2018.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente J. V.D. S. C. representado(a) por F.F.D.S. e como requerido JOAO SERAFIM COSTA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para efetuar, no prazo de 03 dias, o pagamento do débito exequendo (R\$ 40.340,06), e das parcelas que se vencerem no curso da execução, provar que o fez ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo (art. 528 CPC), sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, _____ (NOME DO SERVIDOR), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAFAEL SANTOS BORGES DA PAZ , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido RAFAEL SANTOS BORGES DA PAZ , brasileiro(a), portador do RG sob o nº 15116xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 061.224.xxx-xx, filiação: CLEMILDA SANTOS DA PAZ e JOSÉ ADALINO BORGES DOS SANTOS, data de nascimento 17/xx/199x, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0001216-81.2023.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente E.R.L.S.. e como requerido RAFAEL SANTOS BORGES DA PAZ supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, ______ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

- 35 -

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FABRICIO JACKSON ROSA SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido FABRICIO JACKSON ROSA SANTOS, brasileiro(a), portador do RG sob o nº 14628xxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 046.229.xxxx, filiação SARA MARIA ROSA e EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS, data de nascimento 21/xx/19xx, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0001029-10.2022.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente L.A.G., e como requerido FABRICIO JACKSON ROSA SANTOS supra qualificado. pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **DESTINATÁRIA: LOUNA LOUISMARD** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002728-23.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA Á MULHER DE CURITIBA, réu(s) JIMMY FILS AIME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **DESTINATÁRIA:** E.D.O

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça 0003223-31.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RUIZ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.D.O, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: CHARLES DE FRANÇA FORQUIM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006526-93.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CHARLES DE FRANÇA FORQUIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CHARLES DE FRANÇA FORQUIM, portador(a) do RG 103705665 SSP/PR e CPF 068.488.319-80, nascido(a) em 01/02/1989, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CENILDA DE FRANÇA FORQUIM e JOÃO FRANCISCO FORQUIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: T.R.D.A

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005858-26.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERT MICHEL FRANCA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima T.R.D.A, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: E.R.M.V.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0007184-60.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LEONARDO BAILO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.R.M.V, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JOSE VILSON DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000313-43.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOSE VILSON DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE VILSON DA SILVA, portador(a) do RG 57125357 SSP/PR e CPF 874.314.249-49, nascido(a) em 09/10/1973, natural de ARARUNA/PR, filho(a) de ANA OLIVEIRA DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condições da ação. arq senteça. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: L.O.V. D PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004586-31.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANILA ALVES MARTINS, LUCAS MARQUES DE BRITO ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L.O.V.D, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a denúncia/ representação.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MARCIO EDUARDO GRAZOLA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000459-38.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCIO EDUARDO GRAZOLA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO EDUARDO GRAZOLA, portador(a) do RG 81329010 SSP/PR e CPF 044.587.679-41, nascido(a) em 18/08/1982, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RAQUEL ALVES GRAZOLA e MARCIO ALUISIO GRAZOLA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada denúncia/ representação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MARCOS SOARES RAMOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006487-05.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS SOARES RAMOS, e que não foi possívo localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS SOARES RAMOS, portador(a) do RG 124884144 SSP/PR e CPF 089.086.899-90, nascido(a) em 05/02/1992, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de SUELI DE FATIMA SOARES RAMOS e JOSÉ VALDIR RAMOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condições da ação.Arq sentença. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: Z.N.A.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002382-43.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) VALMIR VIEIRA IPOLITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Z.N.A.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: OSMAR WAMBIER NETO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007522-05.2015.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) OSMAR WAMBIER NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSMAR WAMBIER NETO, portador(a) do RG 62701773 SSP/PR e CPF 058.580.509-13, nascido(a) em 11/09/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA LUIZA WAMBIER e OSMAR SOARES WAMBIER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO VÍLALBA PANIAGUA MACHADO DO NASCIMENTO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0010563-96.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LEONARDO VILALBA PANIAGUA MACHADO DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO VILALBA PANIAGUA MACHADO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 70604892 SSP/PR e CPF 059.623.179-20, nascido(a) em 13/05/1986, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de GISELE DEONISIA VILALBA PANIAGUA e WILSON MACHADO DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 17 dias na data de 27/03/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: B .A. G PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0001201-34.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCONDES BARBOSA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima B.A.G, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: VITOR EMANUEL BRANDÃO DOS REIS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006977-22.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA Á MULHER DE CURITIBA, réu(s) VITOR EMANUEL BRANDÃO DOS REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VITOR EMANUEL BRANDÃO DOS REIS, portador(a) do RG 6318690 SSP/PR e CPF 034.647.689-53, nascido(a) em 23/11/1947, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA DA PAIXÃO BRANDÃO DOS REIS e JOÃO BRANDÃO DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: E M.R.P PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0007982-21.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUCIANO JOSE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.M.R.P, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: OSMÁR MIGUEL ALVES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça sob nº 0001214-45.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA Á MULHER DE CURITIBA, réu(s) OSMAR MIGUEL ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSMAR MIGUEL ALVES, portador(a) do RG 70665557 SSP/PR e CPF 034.489.279-45, nascido(a) em 26/08/1974, natural de DIONISIO CERQUEIRA, filho(a) de DORALICE PEREIRA e ABILIO CORREA ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO Mohamed Nafad Mohamed Mohamed,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de Mohamed Nafad Mohamed Mohamed, CPF 062.697.487-98, Nome da Mãe: GAZYA MOSTAFA MOGAHED AHMED, nascido em 01/09/1985, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0016748-13.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:30:55.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARLON RODONEI SANTOS CASTRO,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de MARLON RODONEI SANTOS CASTRO, RG 104462537 SSP/PR, CPF 082.579.689-00, Nome do Pai: JOÃO AUGUSTO DE CASTRO, Nome da Mãe: LUCIA MARIA SANTOS, nascido em 08/12/1990, natural de BOCAIUVA DO SUL/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007998-22.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:29:19.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GILSON ROMANIUKI, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de GILSON ROMANIUKI, RG 100338785 SSP/PR, CPF 081.374.079-79, Nome do Pai: SILVERIO ROMANIUKI, Nome da Mãe: OTILIA MARIA DE ASSIS ROMANIUKI, nascido em 17/01/1991, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007718-57.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:27:53.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JULIANO DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de JULIANO DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR, RG 139711629 SSP/PR, CPF 126.613.699-10, Nome do Pai: JULIANO DOS SANTOS GONÇALVES, Nome da Mãe: FABIANE FARIA, nascido em 10/07/2001, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0012086-06.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente

de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A. Lei 11340/06). Curitiba. 10 de abril de 2025 às 18:20:01.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JEAN CESAR BORGES, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de JEAN CESAR BORGES, RG 100637936 SSP/PR, CPF 013.800.479-00, Nome do Pai: SALETO JOÃO BORGES, Nome da Mãe: EZILDA APARECIDA RODRIGUES, nascido em 20/06/1990, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006598-76.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:22:13.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CARLOS ANTONIO DA SILVA,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de CARLOS ANTONIO DA SILVA, RG 4750110 SSP/PR, CPF 017.031.969-53, Nome da Mãe: IRACEMA GERALDA DA SILVA, nascido em 09/03/1947, natural de NATAL/RN, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009758-12.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:48:48.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO Eneas Soares Silva, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de Eneas Soares Silva, RG 51311108 SSP/PR, CPF 793.748.599-04, Nome do Pai: ISMAEL RIBEIRO SILVA, Nome da Mãe: MARIA SOARES SILVA, nascido em 19/05/1970, natural de GRANDES RIOS/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007768-83.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas

- 39 -

Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:51:48.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CARLOS JORDANES DE MORAES,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de CARLOS JORDANES DE MORAES, RG 93071077 SSP/ PR, CPF 053.090.809-37, Nome do Pai: VILSON RODRIGUES DE MORAES, Nome da Mãe: ENY LOURDES DE MORAES, nascido em 16/05/1986, natural de GUARAPUAVA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência_nº 0015428-25.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:18:18.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUSTAVO AFONSO NOGUEIRA,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de GUSTAVO AFONSO NOGUEIRA, RG 73584655 SSP/PR, CPF 079.149.569-88, Nome do Pai: JANDIR ANTONIO NOGUEIRA, Nome da Mãe: REJANE DE FATIMA AFONSO NOGUEIRA, nascido em 13/02/1992, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010358-27.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:24:39.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RICARDO ALVARENGA PEREIRA E SANDRA MARA ALVARENGA MAZUR, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de RICARDO ALVARENGA PEREIRA, RG 61203370 SSP/PR,

Nome do Pai: JOSE VALDECIR ALVARENGA, Nome da Mãe: MARLENE CZES ALVARENGA, nascido em 03/02/1976, natural de CURITIBA/PR e SANDRA MARA ALVARENGA MAZUR, RG 91152770 SSP/PR, CPF 042.797.489-50, Nome do Pai: JOSE VALDECIR ALVARENGA, Nome da Mãe: MARLENE CZES ALVARENGA, nascido em 26/06/1979, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007026-58.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:46:45.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO EMILIO MARTIN VELIZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de EMILIO MARTIN VELIZ, RG 171174520 SSP/PR, CPF 003.515.759-36, Nome do Pai: TERESA NATALIA FISCHER DE VELIZ, nascido em 16/07/1976, natural de ARGENTINA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0019366-28.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:45:24.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEONARDO MARQUES DE OLIVEIRA,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de LEONARDO MARQUES DE OLIVEIRA, RG 170035968 SSP/ PR, CPF 032.699.082-88, Nome do Pai: FRANK ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ELIENI PEREIRA MARQUES, nascido em 17/04/1996, natural de MANAUS/AM, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0016316-91.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:21:31.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de JOÃO DE CHAVES, RG 51001478 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO CHAVES, Nome da Mãe: TEREZA KARAS, nascido em 23/06/1969, natural de ARAUCARIA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0011216-58.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:23:25.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LUCAS HENRIQUE CARDOSO DE LIMA e Lucas Cristyan da Silva Jentzsch, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de LUCAS HENRIQUE CARDOSO DE LIMA, RG 126375328 SSP/PR, Nome do Pai: LOURENÇO DO CARMO ALVES DE LIMA, Nome da Mãe: CELIA ALVES CARDOSO, nascido em 23/05/1995, natural de TIJUCAS DO SUL/PR e Lucas Cristyan da Silva Jentzsch, RG 128136070 SSP/PR, CPF 093.359.559-06, Nome do Pai: WANDERLEI GONÇALVES JENTZSCH, Nome da Mãe: Sandra Regina da Silva, nascido em 02/06/1994, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0014278-09.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 18:40:44.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CREZIO FERNANDO DE FREITAS,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de CREZIO FERNANDO DE FREITAS, RG 132444145 SSP/PR, CPF 097.840.579-05, Nome da Mãe: IZAURA DE FREITAS, nascido em 13/08/1992, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0008008-66.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:49:57.

Camila de Britto Formolo

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VILMAR PACHECO DOS SANTOS,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de VILMAR PACHECO DOS SANTOS, RG 151792499 SSP/PR, Nome do Pai: JUVENILIO CORREIA DOS SANTOS, Nome da Mãe: IRENI APARECIDA PACHECO, nascido em 03/10/2002, natural de LARANJAL/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010136-65.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:47:21.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS PINTO.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS PINTO, RG 127493278 SSP/PR, CPF 122,963,449-50. Nome do Pai; NILSON LUCIANO PINTO, Nome da Mãe: PATRICIA APARECIDA DA CRUZ DE JESUS, nascido em 20/07/2002, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001358-72.2025.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:45:37.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEANDRO MARQUES LEAL.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de LEANDRO MARQUES LEAL, CPF 047.837.732-03, Nome da Mãe: ELIGIANNE PEREIRA MARQUES, nascido em 25/11/1999, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0013846-87.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza

que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:43:28.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO THIAGO AUGUSTO LENARTOWICZ,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de THIAGO AUGUSTO LENARTOWICZ, RG 105617208 SSP/ PR, CPF 069.478.049-90, Nome do Pai: MARIO CESAR LENARTOWICZ, Nome da Mãe: MARLI RODRIGUES LENARTOWICZ, nascido em 04/01/1990, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007098-45.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:39:57.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DANIEL DALMO DOS SANTOS.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/ vítima, em face de DANIEL DALMO DOS SANTOS, RG 92658309 SSP/PR, CPF 042.083.769-88, Nome do Pai: JOÃO DALMO DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA ANGELICA DOS SANTOS, nascido em 11/12/1981, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006486-10.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:38:13.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUILHERME DIAS DE LIMA,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de GUILHERME DIAS DE LIMA, RG 139736044 SSP/PR, CPF 105.240.719-69, Nome do Pai: MARCOS JORGE MIGUEL DE LIMA, Nome da Mãe: ADRIANA DIAS DE LIMA, nascido em 17/08/1999, natural de PINHAIS/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007818-06.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar

todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:28:16.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARCOS IVAN CUSTODIO,

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de MARCOS IVAN CUSTODIO, RG 86003627 SSP/ PR, Nome da Mãe: MARIA IVANICE CUSTODIO, nascido em 20/10/1985, natural de TERRA ROXA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005268-44.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2025 às 17:26:27.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ROGERIO PAIVA PEREIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O/A M.M./M.Ma., Juiz/a de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima H.V.M., em face de ROGERIO PAIVA PEREIRA, RG 46321251 SSP/PR, Nome do Pai: LEOMIR NASCIMENTO PEREIRA, Nome da Mãe: GERALDA PAIVA PEREIRA, nascido em 15/02/1971, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003986-05.2023.8.16.0011, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 10 de abril de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA

DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar -Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0012865-62.2017.8.16.0188 EDITAL Processo: 0012865-62.2017.8.16.0188 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução Valor da Causa: R\$100,00 Autor(s): AGATHA AKEMI RINALDI DA SILVA ESPÓLIO DE ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA BERENICE BATISTA DA SILVA SUZIANE BATISTA DA SILVA Réu(s): THAYSSA MARIA ZAMBRIM DA SILVA (RG: 83007850 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.515.209-32) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA THAYSSA MARIA ZAMBRIM DA SILVA, brasileira, taxista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.300.785-0 e inscrita no CPF /MF nº 006.515.209-32, em lugar incerto e não sabido. A Exma Sra. Dra. GIOVANA EHKERS FABRO ESMANHOTTO, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) THAYSSA MARIA ZAMBRIM DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, em que objetiva o requerente o reconhecimento e a dissolução da união estável que alega ter havida entre 20/08/2008 e 09/2014. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO da requerida THAYSSA MARIA ZAMBRIM DA SILVA, para que efetue o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 300,06 (trezentos reais e seis centavos) e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao procurador da parte autora, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu, (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO Juíza de Direito Substituta Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4º VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico -Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0020583-76.2018.8.16.0188 EDITAL JUSTIÇA GRATUITA Processo: 0020583-76.2018.8.16.0188 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios Valor da Causa: R\$5.400,00 Exequente(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado(s): PAULO LUIS GONÇALVES LIKES PENTEADO (RG: 102039718 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.783.559-64) Terceiro(s): ERICA BEMBEM EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO do EXECUTADO PAULO LUIS GONÇALVES LIKES PENTADO, brasileiro, nascido em 15/03/1988, filho de REGINA MARA GONCALVES LIKES PENTEADO, inscrito no CPF n.º CPF n. 071.783.559-64, em lugar incerto e não sabido. A Exma Sra. Dra. GIOVANA EHKERS FABRO ESMANHOTTO, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) PAULO LUIS GONÇALVES LIKES PENTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência, apresentado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de PAULO LUIS GONÇALVES LIKES PENTADO, pelo rito do art. 523 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO do executado PAULO LUIS GONÇALVES LIKES PENTADO para que, efetue o pagamento do débito no importe R\$ 786,85 (setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, CPC), no prazo de 15 (quinze) dia, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação. Decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de nova penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu, (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO Juíza de Direito Substituta Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4º VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba40vj-e@tjpr.jus.br autos nº. 0005824-44.2017.8.16.0188 EDITAL JUSTIÇA GRATUITA Processo: 0005824-44.2017.8.16.0188 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Honorários Advocatícios Valor da Causa: R\$937,00 Exequente(s): FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(s): CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO MARCELO DE MORAIS (RG: 79565091 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.617.579-00) Terceiro(s): P.C.R EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO do EXECUTADO MARCELO DE MORAIS, brasileiro, nascido em 26/05 /1982, filho de Dorival Francisco de Morais e Maria Edite de

Morais, inscrito no CPF n.º CPF n. 044.617.579-00, em lugar incerto e não sabido. A Exma Sra. Dra. GIOVANA EHKERS FABRO ESMANHOTTO, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARCELO DE MORAIS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência, apresentado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MARCELO DE MORAIS e CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO, pelo rito do art. 523 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO do executado MARCELO DE MORAIS para que, se manifeste acerca da penhora realizada no importe de R\$ 251,67 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, § 11 e 841 do CPC), a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu, (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO Juíza de Direito Substituta Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico -Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba40vj-e@tipr.jus.br Autos nº. 0016438-11.2017.8.16.0188 ÉDITAL JUSTIÇA GRATUITA Processo: 0016438-11.2017.8.16.0188 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Expropriação de Bens Valor da Causa: R\$1.551,98 Exequente(s): HENRY LUCAS FERNANDES IVACHUR Executado(s): HENRY SERGIO FERNANDES IVACHUR (RG: 48798128 SSP/PR e CPF/CNPJ: 616.794.969-72) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO do EXECÚTADO HENRY SERGIO FERNANDES IVACHUR, brasileiro, nascido em 07/02/1967, filho de EZULINA DE JESUS FERNANDES IVACHUR, inscrito no CPF n.º CPF n. 616.794.969-72, em lugar incerto e não sabido. A Exma Sra. Dra. GIOVANA EHKERS FABRO ESMANHOTTO, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) HENRY SERGIO FERNANDES IVACHUR, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, de cumprimento de sentença ajuizado por Henry Lucas Fernandes Ivachur em face de Henry Sergio Fernandes Ivachur, em que objetiva o exequente ao recebimento das prestações alimentícias, sob o rito da penhora (art. 523). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO do executado HENRY SERGIO FERNANDES IVACHUR para que, promova o levantamento dos saldos de 10/02/2025 no importe de R\$ 69,67 e saldo de 10/02/2025 na quantia de R\$ 108,13 (por meio de alvará ou de transferência bancária), no prazo de 15 (quinze) dia, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação, sob pena de o montante ser recolhido em favor do Funjus. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu, (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO Juíza de Direito Substituta Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

7ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2025

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS VINÍCIOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DÉ CONHECIMENTO

O Dr. Rodrigo Rodrigues Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo da Sétima Vara de Família de Curitiba, os autos de nº 0001522-84.2022.8.16.0191, em que é requerente E.M. e requerido Marcos Vinícios da Silva (CPF/CNPJ: 658.816.569-20), cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A demandante ingressou com ação visando a decretação de Divórcio, a fim de extinguir a relação matrimonial ", por meio do presente edital, CITA-SE MARCOS VINÍCIOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 658.816.569-20) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado ou defensor público, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma dos artigos 250, II, 335 e 344 do Código de Processo Civil.

Advertência: Ciente a parte requerida que, de acordo com os artigos supracitados, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

- 43 -

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Para a parte ter acesso integral ao processo (art. 695, §1o, CPC), deverá comparecer à Secretaria da 7ª Vara de Família, com documento oficial com foto e informação de endereço eletrônico (e-mail).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, eu, Beatriz Peplow Costa da Silva, Estagiária de Graduação, digitei e subscrevi.

Curitiba, 02 de abril de 2025 Rodrigo Rodrigues Dias Juiz de Direito Substituto

8a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Autos nº. 0005714-74.2024.8.16.0196 RÉU: BRUNO DA SILVA CARDOSO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu BRUNO DA SILVA CARDOSO, residente no(a) RUA CLEMENTE RITZ, 356 ESCOLA MUNICIPAL - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.250-020, (filiação: Nome da Mãe: MARLENE DA SILVA CARDOSO Nome do Pai: GILBERTO ANTONIO CARDOSO - nascido em: ARAUCARIA/PR ,na data de 25/06/1994) _e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0005714-74.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Diogo Benetor Gieseler. Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -

E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0003418-46.2024.8.16.0013 RÉU: LUCAS DE LIMA RODRIGUES NUNES PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré LUCAS DE LIMA RODRIGUES NUNES, residente no(a) Rua Bituruna, 855 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-380, (filiação: Nome da Mãe: CRISTIANE DE LIMA RODRIGUES Nome do Pai: JESUEL DE SOUZA NUNES - nascido em: ARAUCARIA/PR ,na data de 24/08/1997) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no

prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003418-46.2024.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Diogo Benetor Gieseler , Chefe de Secretaria , digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -

E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0000316-49.2024.8.16.0196 RÉU: GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES MOCELLIN PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES MOCELLIN, residente no(a) Rua General Adalberto Massa, 62 - Ganchinho -CURITIBA/PR - CEP: 81.935-480 - Telefone(s): (41) 99806-1689, (filiação: Nome da Mãe: ELAINE CRISTINE RODRIGUES Nome do Pai: ELSON LUIZ DE PAULA MOCELLIN - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 27/01/2002) _e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR -Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0000316-49.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Diogo Benetor Gieseler, Chefe de Secretaria, digitei e conferi

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 E-mail: ctba-58vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0004457-44.2025.8.16.0013 ŘÉÚ: Kauany Eduarda Martins Rodrigues PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré Kauany Eduarda Martins Rodrigues, residente no(a) Rua Zelia Simeao Poplade, 35 - Vila dos Comerciários - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.215-055, (filiação: Nome da Mãe: PRISCILA DE CASTRO MARTINS Nome do Pai: WAGNER SOARES RODRIGUES - nascido em: PARANAGUA/PR ,na data de 06/02/2004) _e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0004457-44.2025.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155,

§4°, inc. IV, do Código Penal e artigo 155, §4°, inc. IV, c/c, artigo 14, inc. II, todos do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Diogo Benetor Gieseler, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

10^a VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Fábio Luis Decoussau Machado, da 10ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0019498-92.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) PERCIA VERONICA KUKLIK, e réu(s) SILVIA MARIA KUKLIK, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição de curador , por sentença publicada em 06/08/2024 , a qual segue parcialmente Vistos, I - RELATÓRIO Trata-se de ação de substituição de curador com o pedido de antecipação de tutela distribuído por PERCIA VERÔNICA KUKLIK NOVADZKI, irmã da incapaz SILVIA MARIA KUKLIK. Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório o relatório do Ministério Público do Estado do Paraná. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Conveniente e oportuno o julgamento antecipado da lide porquanto desnecessária a produção de provas em audiência, nos moldes do artigo 355, inciso I do de Processo Civil. A Requerente, na qualidade de irmã da Requerida, está devidamente legitimada para ser curadora da incapaz, como autoriza o art. 747, inciso II do CPC. Assim, procede o pedido de substituição de curatela. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e com a substituição da curadora e nomeio PERCIA VERÔNICA KUKLIK NOVADZKI como curadora da interdita, SILVIA MARIA KUKLIK, com a manutenção da medida liminar deferida nos autos. Não há custas e despesas processuais, por se tratar de justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação, providenciando a Serventia o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil desta . Comarca. Comprovada a averbação nos autos, intime-se a Curadora nomeada, por seu advogado, para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. (Lei Federal n.º 6.015/73, § único do artigo 93 e 759 do Código de Processo Civil) Fica a curadora advertida de que é o responsável, civil e criminalmente, pela gerência do patrimônio do interdito (Código de Processo Civil, art. 759, §2º) e a qualquer momento, poderá ser exigida a prestação de contas. Ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. Curitiba, data da assinatura digital. Fábio Luis Decoussau Machado Juiz de Direito (Fldm) ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de marco de 2025. Fábio Luis Decoussau Machado Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

10^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</u> RÉU: PAULO EDUARDO MARTINS DA ROSA PRAZO: 15 dias

A Juza de Direito Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000373-67.2024.8.16.0196, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, réu PAULO EDUARDO MARTINS DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu PAULO EDUARDO MARTINS DA ROSA, portador(a) do RG 149317848 SSP/PR e CPF 130.899.139-84, nascido(a) em 09/11/1999, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VIVIANE SODREIA MARTINS e PAULO DA ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de abril de 2025.

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

À DOUTORA LIANA DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº 0014749-64.2024.8.16.0194 (PROJUDI), em que são requerentes ELIZETE DO ROCIO BELINO e ANTONIO PEDROSO BELINO, e requerido ESTADO DO PARANÁ, e que por este CITA eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao "imóvel situado na Rua Vicente Geronasso, nº. 760, Curitiba/PR, CEP 82.560-270, que não tem registro de propriedade, conforme certidão expedida pelo 9º Registro de Imóveis. O terreno detém 440m², correspondente ao Lote 09, da Quadra 4, da Planta Vila Leonia. Todavia, faticamente, o terreno está dividido ao meio entre os autores e o Sr. Gilson Pedro de Bomfim, com divisão clara e bem delimitada, e a pretensão dos autores se dirige à fração específica por eles ocupada, de aproximadamente 220m²".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 11 de abril de 2025. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza Técnico Judiciário Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento sob nº 0009243-49.2020.8.16.0194 (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) CLARICE WALEWSKI HERTZ, e requerido(s) Eliane Gorete Borges, e que por este CITA Eliane Gorete Borges para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de *Despejo Por Falta de Pagamento*.

Síntese da Ínicial: "As partes firmaram contrato de locação de fim não residencial, juntado, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 382, loja 1, Edifício Luz do Duque, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80510-200, com o prazo ajustado de 12 (doze) meses, que teve início em 1º de fevereiro de 2019, e término determinado para 30 de janeiro de 2020 - a locação prorrogou-se por tempo indeterminado, permissivo do art. 56 parágrafo único, da Lei do Inquilinato. A garantia ao contrato de locação se deu na modalidade de fiança, art. 37 inciso II da Lei do Inquilinato, campos 11 e 12 e cláusula 11, fls. 1 e 5 do contrato de locação, prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. - junta o contrato da garantia. A garantidora da locação exonerou-se da fiança ante a inadimplência da locatária, condições expostas nas cláusulas 6 e 9.6 do contrato de fiança. Ante o que convencionaram as partes e autoriza a lei, demonstrada a infração legal e contratual, o despejo do imóvel se impõe, bem a obrigação da ré de pagar a multa pactuada,

cláusula 13.1, fl. 5 - recorre-se ao que dispõe o art. 408 do Código Civil - incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora, art. 408 do Código Civil."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi

Sidinei Alencar de Souza Técnico Judiciário Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO EDU DE REZENDE, E VINICIUS DE MORAES PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Thalita Bizerril Duleba Mendes, da 15ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Compra e Venda, sob nº 0005553-41.2022.8.16.0194, em que é(são) autor(es) LAURO JOSE FONTANA, e réu(s) VINICIUS DE MORAES, CLAUDIO EDU DE REZENDE, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) CLAUDIO EDU DE REZENDE, portador(a) do CPF 825.447.601-25; VINICIUS DE MORAES, portador(a) do CPF 084.057.979-98. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$271.927,73 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) . A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0018823-64.2024.8.16.0194, em que é(são) autor(es) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO, e réu(s) ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, portador(a) do CPF 067.571.499-07, por sentença datada de 26/9/24, Poder Judiciário do Paraná, Programa Justiça no Bairro, sentença proferida pela MM Juiza de Direito Dra VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é pessoa co deficiência de CID 10 - F71- retardo mentalmoderado, CID 10-G80 paralisia cerebral e CID 10, doenças permanente que o incapacita para os datos da vida civil e financeira, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO (RG: 17665626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 876.444.529-15) cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 14 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - AÇÃO DE USUCAPIÃO № 0017856-53.2023.8.16.0194 - MARCO ANTONIO SCHUBERT DE SOUZA, LUIZA DE MARILAC SCHUBERT DE SOUZA, X ELAINE MONCLER DEMETERCO, KELLY CRISTHINE DE LIMA, THAYSE FERNANDES DOS SANTOS, JAIRO DE MELLO PALHANO, JAQUELINE VIEIRA, LUIZA MARCELA FAVARETO, ZEUS ANDREI DEMETERCO DE OLIVEIRA, MARCELE FAVARETO, LUCIANE RAFAELE FAVARETTO.

O Doutor Paulo Fabrício Camargo, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando CITADOS os eventuais interessados (incertos e desconhecidos) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Usucapião, e o imóvel objeto da ação tem a seguinte descrição: Casa n. 7, com a área construída de 54,90m² (cinquenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,1428590%, dita casa acha-se construída sobre o lote de terreno n. 101, resultante da subdivisão dos lotes coloniais n . 73, 74 e 75, da Planta Fazenda do Boqueirão, nesta capital, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita, por 55,00m (cinquenta e cinco metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados tendo 20,00m (vinte metros) de largura na linha de fundos, com área de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote n. 100, pelo lado esquerdo com o lote n. 102, e nos fundos com o lote n. 106, todos da mesma planta, com indicação fiscal n. 86.392.9-000 e Matrícula nº 16006 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - Paraná. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/ projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Paulo Fabrício Camargo
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25° VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMOM CÍVEL Nº 0009631-83.2019.8.16.0194 - DOLORES BIRKHEUER X JOSÉ HENRIQUE FILHO, WALLY JUNG HENRIQUE, JOSÉ MOACIR MIRANDA, CRISTIANE ROSANGE HENRIQUE MIRANDA, JONATAN RAIMUNDO MIRANDA.

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando CITADOS os réus ESPÓLIO DE WALLY JUNG HENRIQUE (CPF: 027.481.499-47) representada por JOSÉ HENRIQUE FILHO (CPF: 005.191.899-49) e seus eventuais herdeiros e JOSÉ MOACIR MIRANDA (CPF: 819.702.779-04), ambos em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Ficam os réus advertidos que será nomeado curador especial caso não compareçam nos autos no prazo concedido

para resposta. A petição inicial tem o seguinte teor (resumo fornecido pela parte autora): "Ação de cobrança de valores relativos ao contrato de locação, firmado entre a Requerentes e os Requeridos em data de 14 de maio de 2018, com prazo de 12 meses, tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 4.415, sobrado 06, Sítio Cercado Curitiba, Paraná, Ao término da relação locatícia, foram constatados danos no imóvel, de responsabilidade dos Requeridos, que optaram por não realizar o pagamento de tais despesas de forma amigável, não restando alternativa à Requerente senão a propositura da presente demanda Os requeridos não cumpriram com as seguintes obrigações contratuais: I) aluquel parcial de fevereiro; II) dias para a execução de reparos, em que o imóvel ficou indisponível; III) reparos (mão-de-obra e materiais); IV) penalidade contratual; V) despesas de com energia; VI) custas de notificação; e, VII) honorários advocatícios, que, na data da propositura da ação, somavam R\$ 5.361,95". OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini Juíza de Direito

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(Íza) de Direito Luciane Pereira Ramos, da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tranitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0008429-25.2024.8.16.0185, em que são requerentes JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, IRANIR LOPES DOS ANJOS, e requeridos AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda, MASSA FALIDA DE AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel indicado nos presentes autos, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alessandra de Carvalho Sakane, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Luciane Pereira Ramos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE M.S.M - Cumprimento n.:0001865-58.2023.8.16.0187.0031 / 2025, COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS SEGREDO DE JUSTIÇA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **a Sra. M.S.M.** que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP.: 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone: (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº **0001865-58.2023.8.16.0187**

de ação de MEDIDA DE PROTEÇÃO c.c HOMOLOGAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, em que figura como requerente a 2ª Promotoria de Justiça junto ao Foro Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba/PR e requeridos a Sra. M.S.M. e outro, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica a Sra. M.S.M. devidamente CITADO(A) para, no prazo de 15(quinze) dias, por meio de advogado, apresentar defesa em relação à medida protetiva aplicada, também em razão da possível prática de infração administrativa, prevista no artigo 249 da Lei nº 8.069/90.

(Assinado Digitalmente) Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELOIR RONALDI BARBOSA DO NASCIMENTO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003739-48.2024.8.16.0024, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ELOIR RONALDI BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Curitiba PR, RG nº. 13.684.612-4-PR, nascido no dia 02/08/2.000, filho de Eloir Artur do Nascimento e de Claudete Tellis Barbos, estando em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente, procede à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor pelo crime previsto no art. 21 da Lei das Contravenções Penais (1º fato) e art. 147 do Código Penal (2º fato), na forma da lei nº. 11.340/2006, oferecida em 23/08/2024 e recebida em 25/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 (onze) de fevereiro de 2024, por volta das 16:00 (dezesseis horas), na Rua Calêndulas, nº. 31, bairro Jardim Boa Vista II, em Campo Magro - PR, o denunciado Eloir Ronaldi Barbosa do Nascimento praticou vias de fato contra a sua companheira, a ofendida Amanda Cardozo dos Santos, desferindo contra ela socos, chutes e puxões de cabelo, além de bater cabeça da ofendida contra a parede, sem, entretanto, ofender de maneira comprovada a integridade corporal ou a saúde da ofendida. Neste momento, a irmã do denunciado, a também ofendida Hilaritcsa Barbosa do Nascimento, tentou ajudar a cunhada, momento em que também foi agredida fisicamente pelo denunciado, que desferiu contra ela vários socos, sem, entretanto, ofender a sua integridade corporal. Na sequência, o denunciado saiu do local e passou a encaminhar mensagens para ambas as ofendidas, por meio do aplicativo whatsapp, ameaçando-as, por meio de palavras, de causar-lhes mal injusto e grave, dizendo a elas que as mataria". Pelo presente, procede também à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Hermes da Fonseca Neto

Juiz de Direito

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO ANTONIO DE SOUZA

PRAZO DE 10 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000365-36.2025.8.16.0041, em que é(são) autor(es) FABIANA RODRIGUES, réu(s) MARCIO ANTONIO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO ANTONIO DE SOUZA, portador(a) do RG 89355591 SSP/PR e CPF 038.177.139-32, nascido(a) em 09/06/1973, natural de NOVA ESPERANCA, filho(a) de GENTILEZA RUFINO DE SOUZA e MANOEL GERONIMO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas

I-proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e das testemunhas do caso,

limite de 200 (duzentos) metros:

II. proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por quaisquer

de comunicação e ainda que por intermédio de pessoa interposta.

III. proibição de frequentar o local de trabalho e de residência da vítima, a fim de preservar a ntegridade física e psicológica da noticiantee

CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvia Cristina Hernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 10 de abril de 2025.

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de Direito

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO RANULFO CARDOSO PRAZO: 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) Substituto Thiago Stanley Gurski, da Vara Criminal de Alto Piquiri, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000637-61.2024.8.16.0042, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO RANULFO CARDOSO, e vítima A. G. de. L. R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO RANULFO CARDOSO, portador(a) do RG 83995270 SSP/PR e CPF 050.350.999-03, nascido(a) em 29 /12/1984, natural de BRASILANDIA DO SUL/ PR, filho(a) de JOSEFA LUIZ CARDOSO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 23/09/2024 e recebida em 10/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em data e horário não especificado nos autos, mas sabendo-se ter ocorrido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, o denunciado EDUARDO RANULFO CARDOSO, agindo dolosamente, com consciência e vontade, na intenção de satisfazer a própria lascívia, praticou ato libidinoso com a vítima A. G. de L. R., criança que contava com 06 (seis) anos de idade, eis que apalpou a região genital da vítima (cf. escuta especializada de mov. 1.11 e termo de depoimento de mov. 1.3). E à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julio Cesar Tonin Albinati, Chefe de secretaria, conferi e digitei. Alto Piquiri, datado e assinado digitalmente. Thiago Stanley Gurski Juiz Substituto

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002664-60.2023.8.16.0039, a qual tem por objeto [TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO], inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): [299/2023] na data de [11/04/2023], no importe de R\$ 409,78 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) Gabrielle de Oliveira Magalhães, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 792,07 (setecentos e noventa e dois reais e sete centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002164-28.2022.8.16.0039, a qual tem por objeto [ISS OGFN (SIMPLES MUNICIPAL], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [250/2022] na data de [29/09/2022], no importe de R\$ 358,32 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903, portador(a) do CNPJ 26.797.661 /0001-83, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.312,43 (mil trezentos e doze reais e quarenta e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Š): MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002164-28.2022.8.16.0039, a qual tem por objeto [ISS OGFN (SIMPLES MUNICIPAL], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [250/2022] na data de [29/09/2022], no importe de R\$ 358,32 na data da propositura da ação, em que é exeguente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCIO CORREA DE MORAIS 04175870903, portador(a) do CNPJ 26.797.661 /0001-83, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.312,43 (mil trezentos e doze reais e quarenta e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002664-60.2023.8.16.0039, a qual tem por objeto [TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO], inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): [299/2023] na data de [11/04/2023], no importe de R\$ 409,78 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) Gabrielle de Oliveira Magalhães, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 792,07 (setecentos e noventa e dois reais e sete centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposa será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE SEM PRAZO

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003020-55.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) BENEDITO GOMES,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 09 de dezembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, **DECRETO** a interdição de Benedito Gomes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/ c 1.767, I, ambos do CC, nomeando seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev. 108.2"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de março de 2025.

Tatilan Tomiello Costa

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003034-39.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA CRESPAM DA SILVA, e réu(s) PAULO PEREIRA DA SILVA,, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretadaa interdição de, por sentença publicada em 13/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [administrar valores eventualmente percebidos e eventual benefício previdenciário recebido junto ao INSS: podendo atuar em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MARIA APARECIDA CRESPAN DA SILVA], portador(a) do RG 139572612e CPF 167.013.409-83, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito processual. Em consequência, NOMEIO MARIA APARECIDA CRESPAM DA SILVA, como curadora de PAULO PEREIRA DA SILVA, exclusivamente para representá-lo em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e eventual benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 12 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000524-53.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LUCELIA ANTONIO DE OLIVEIRA, e réu(s) LEONARDO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 19 de dezembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [***inserir a causa da interdição***: ex.: não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [LUCÉLIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS], portador(a) do RG 10.752.453-3/SSP-PR e CPF 060.840.629-54, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito (a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, **DECRETO** a interdição de Leonardo Antonio de Oliveira Santo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, sua genitora Lucélia Antonio de

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Cívil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 17 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001746-90.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) ZENAIDE GOMES DOS SANTOS REIS, e réu(s) LUIZ GOMES DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 28 de novembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [ZENAIDE GOMES DOS SANTOS REIS], portador(a) do RG 6.405.608/5-SSp/PR e CPF 904.770.909-82, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de LUIZ GOMES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como sua curadora definitiva, ZENAIDE GOMES DOS SANTOS REIS". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei. Andirá, 02 de março de 2025. **Tailan Tomiello Costa**

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003365-21.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) DIRCE DA COSTA SILVA, e réu(s) DANIEL GONÇALVES DA COSTA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DANIEL GONÇALVES DA COSTA - CPF. nº 062.648.949-07, por sentença publicada em 29 de novembro de 2014, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) absolutamente incapazde exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/ patrimonial, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de todos os atos da vidas civil e negocial/patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado (a) o(a) curador(a) DIRCE DA COSTA SILVA, portador(a) do CPF 037.040.966-89, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que seque parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma do artigo 457, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de DANIEL GONÇALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como sua curadora definitiva, DIRCE DA COSTA SILVA.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 19 de fevereiro de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003027-47.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) MARIA ROCHA DE SALES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 05/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [****descrever os atos autônomos. A

referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NÁDIA YASSER SALAMEH KAIRALLA, portadora do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de MARIA ROCHA DE SALES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos das vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 17 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob no 0000982-36.2024.8.16.0039, em que é(são) autor(es) MARCIO OSHIRO, e réu(s) NEUSA KIOKO OSHIRO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NEUSA KIOKO OSHIRO, portador(a) do CPF 018.273.149-90, por sentença publicada em 31 de janeiro de 2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [***descrever os atos autônomos***]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MÁRCIO OSHIRO], portador(a) do RG 5.117.660-0/SSP-PR e CPF 723.650.809-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de NEUSA KIOKO OSHIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, MÁRCIO OSHIRO".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 21 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000082-24.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) JOSE ROMÃO MORAES, e réu(s) MICAELE CRISTINA MORAES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 06/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [JOSÉ ROMÃO MORAES], portador(a) do RG 5.096.520-1/SSP-PR e CPF 737.535.139-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Decreto a interdição de Micaele Cristina Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial /patrimonial, na forma do art. 4º, inciso III, c.com o art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando, como seu curador(a) defintivo(a) José Romão Moraes".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 17 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001928-42.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LUCIANA PEREIRA DANTAS, e réu(s) GESIEL PEREIRA DANTAS, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de GESIEL PEREIRA DANTAS, por sentença publicada em 10/11/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCIANA PEREIRA DANTAS, portador(a) do RG 6.031.893-0 e CPF 838.316.069-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, **DECRETO** a interdição de **GESIEL PEREIRA** DANTAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, IIIm c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, sua genitora Luciana Pereira Dantas".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 02 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE SEM PRAZO

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003020-55.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) BENEDITO GOMES,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 09 de dezembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de Benedito Gomes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º. III. c/ c 1.767, I, ambos do CC, nomeando seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev. 108.2"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de março de 2025.

Tatilan Tomiello Costa

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003022-25.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) EUCLIDES MARTINS, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de EUCLIDES MARTINS, por sentença publicada em 04/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do RG 5.815.655-8/SSP/ PR e CPF 814.547.759-04, representante da instituição, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de EUCLIDES MARTINS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salemeh Kairalla, representante da instituição conforme documentação de ev. 124.2

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 07 de abril de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob n^0 0002956-93.2024.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) GISELLE BECEGATO SANCHES, e requerido (s) IREIDE DA CUNHA. Sendo declarada por sentença a nomeação do GISELLE BECEGATO SANCHES (RG: 75850174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.480.329-86), do interditado(a) IREIDE DA CUNHA, brasileiro (a), CPF nº 027.160.939-70, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: A parte autora que é filha da requerida, conforme documentos pessoais em anexo, a qual, em 2019, foi diagnosticada com Demência tipo Alzheimer - CID G30, e não consegue mais reger os atos da sua vida cível, necessitando de auxílio de terceiros; que atualmente a ré se encontra na casa Lar São Vicente de Paulo na cidade Apucarana /PR, desde 06/12/2023, a qual é assistida e auxiliada 24 horas por dia por profissionais, e para que permaneça aos cuidados da casa Lar, esta exige que a idosa possua um Curador determinado pela justiça. Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório, e postulou pela concessão da justiça gratuita. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 07 de abril de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) JULIANA DOS SANTOS DE MORAES, com o prazo de 30 (trinta)dias.O DR. LAÉRCIO FRANCO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado doParaná, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta)dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0002571-82.2023.8.16.0044, ação de Juros de Mora -Legais / Contratuais, em que é requerente ESCOLA ADVENTISTA DE APUCARANA e requerido(a) JOSECARLOS DOS SANTOS, pelo presente cita o(a) executado(a) JULIANA DOS SANTOS DE MORAES, o(a) qualencontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito.Em 08/03/2023. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015,oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará emrevelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). Apucarana, 14 de março de 2025. Laércio Franco Junior Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA Arapongas, 08 de abril de 2025. - Prazo do edital: 30 dias. Processo: 0002572-11.2016.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R\$190.000,00 Exequente(s): PAULINO GONÇALVES DOS SANTOS SANOMAR FURTADO DOS SANTOS Executado(s): ROGÉRIO APARECIDO DE CARVALHO (RG: 77993649 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.423.559-18) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada /devedora acima nominada e qualificada, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, todos atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente intimados de que, pelo auto lavrado no referido processo foi efetivada penhora sobre IMÓVEL: Apartamento 103 do Bloco 07, localizado no 1o. pavimento tipo, do Residencial Arapongas, situado à Rua Marianinha n. 240, com área de 48,729274 m2, neste Município e Comarca de Arapongas, com as demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula n. 41.457 do 2o. Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR; para querendo, dentro do prazo 10 dias, requerer a substituição da penhora, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum à parte exequente e será menos onerosa para ela devedora (art. 847, CPC 2015); ou no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo deste edital, oferecer Embargos à Execução. Observação: O referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web (internet) é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na data acima indicada. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIS OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): STEPHANIE GOMES ROSA DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTÍN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0013768-70.2019.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) STEPHANÍE GOMES ROSA DA SILVA, JESSICA NAIARA DE AVILA MORÉIRA, é vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido STEPHANIE GOMES ROSA DA SILVA, portador(a) do RG 157535706 SSP/PR e CPF 608.055.543-35, nascido(a) em 15/09/1996, natural de BRASILIA, filho(a) de TÂNIA REGINA GOMES ROSA e RAFAEL ANTONIO DA SILVA NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): AGREIK DE JESUS PIRES PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005057-66.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) ROZANGELA DOS SANTOS DOMINGUES, réu(s) AGREIK DE JESUS PIRES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AGREIK DE JESUS PIRES, portador(a) do RG 110250240 SSP/ PR e CPF 074.791.679-97, nascido(a) em 14/06/1992, natural de ROSARIO DO IVAI, filho(a) de MARIA APARECIDA PIRES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se em cem metros a distância mínima a ser por ele dela mantida; b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio; c) Proibição de frequentar os seguintes lugares: Residência da vítima; - outro local indicado pela vítima: na residência da mãe da vitima; local de trabalho, no endereco Pronto Socorro do Honpar PR218 KM 01 Vila Cascata Arapongas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): S. D. S. PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002544-67.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO MARIA APARECIDO FERNANDES DE FREITAS, e vítima S. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SARA DOS SANTOS, portador(a) do RG 108312645 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/07/1987, natural de SANTA MARIANA/PR, filho(a) de LURDINETE DE SOUZA DOS SANTOS e SATURNINO JOSÉ DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a)o Réu nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenção Penal na data de 10/03/2025 conforme seq. 183.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JUAREZ RODRIGUES DE LIMA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006904-40.2024.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUAREZ RODRIGUES DE LIMA, e vítima R. D. L. P. C, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUAREZ RODRIGUES DE LIMA, portador(a) do RG 12476808 SSP/PR e CPF 082.993.109-03, nascido(a) em 20/04/1988, natural de GRANDES RIOS/PR, filho(a) de MARIA JACY DE LIMA e LEONEL RODRIGUES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 10 dias, § 13 na data de 06/03/2025 conforme seq. 114.1 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO MARIA APARECIDO FERNANDES DE FREITAS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002544-67.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO MARIA APARECIDO FERNANDES DE FREITAS, e vítima S. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOAO MARIA APARECIDO FERNANDES DE FREITAS, portador(a) do RG 152542127 SSP/

PR e CPF 214.856.998-86, nascido(a) em 23/07/1979, natural de MARILANDIA DO SUL/PR, filho(a) de NADIR ALVES FERNANDES e ANTENOR DE FREITAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 19 dias na data de 10/03/2025 conforme seq.183.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estaciário. conferi e dioitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): LUZIA DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004381-21.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) réu(s) LUZIA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUZIA DA SILVA, portador(a) do RG 105631634 SSP/PR e CPF 011.231.859-21, nascido(a) em 05/05/1975, natural de PITANGA/PR, filho(a) de ana maria de Oliveira da Silva e Lazaro Policardo da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento da representada do lar, do domicílio ou do local de convivência com as vítimas; b) proibição de aproximação dos ofendidos e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, III, "a", da Lei 11.340/2006;c) proibição de contato com os ofendidos e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive, redes sociais, nos termos do artigo 22, III, "b", da Lei 11.340/2006.; O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei. Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): N. D. S. O. e M. L. D. S. PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001251-04.2017.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jalisson Rafael Ribeiro, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) N. D. S. O., portador(a) do RG 137090104 SSP/PR e CPF 105.793.739-83, nascido(a) em 23/09/1999, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de Marli Lopes da Silva e Anderson da Silva Oliveira; M. L. D. S., portador(a) do RG 62874430 SSP/PR e CPF 878.223.859-68, nascido(a) em . 22/01/1972, natural de CALIFORNIA/PR, filho(a) de Francisca de Andrade Silva e Sebastião Lopes da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a)o Réu nas sanções do artigo 129, §9º (fatos 01 e 02) e art. 147 (fato 03), c/c 61, inc. II, alínea 'f', todos do Código Penal, observada a disposição do art. 69 do CP, incidindo as disposições da lei n.º 11.340/06, na data de 18/11/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARINE CARRASCO ORTELANI PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003477-40.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Anderson Wilson dos Reis, e vítima CARINE CARRASCO ORTELANI, Estado do Paraná, LUIZ CARLOS CARRASCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CARINE CARRASCO ORTELANI, portador(a) do RG 85466160 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 22/10/1983, natural de ARAPONGAS, filho(a) de ANA MARIA ROMERA CARRASCO e LUIZ CARLOS CARRASCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Extinção de punibilidade do Réu Anderson Wilson dos Reis ante o cumprimento do Acordo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0002599-49.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) GINASTIC - INDÚSTRIA DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - EIRELI, e réu(s) VISAO CULTURAL LTDA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VISAO CULTURAL LTDA ME, portador(a) do CNPJ 16.869.682/0001-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 3.456,99 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Araucária, 21 de março de 2025. Deborah Penna Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): MAYARA DOS SANTOS SANTANA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010570-80.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE SIQUEIRA SANTOS, e vítima MAYARA DOS SANTOS SANTANA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MAYARA DOS SANTOS SANTANA, portador(a) do RG 127924660 SSP/PR e CPF 084.032.359-09, nascido(a) em 27/03/1995, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de MARLENE PEREIRA DOS SANTOS e ABEL MATEUS DE SANTANA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de ABSOLVER o denunciado FELIPE SIQUEIRA SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 147, do Código Pena. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005276-81.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 81420432 SSP/PR e CPF 048.477.299-60, nascido(a) em 13/07/1977, natural de ARACRUZ, filho(a) de MARIA APARECIDA BORGES e NINCO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA, com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO SANTOS DA SILVA

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0015083-23.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) DEBORAH COSTA CASTILHANO DA SILVA, réu(s) BRUNO SANTOS DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 124174740 SSP/PR e CPF 098.893.309-89, nascido(a) em 20/02/1996, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de ELISANGELA DOS SANTOS e LEOMAR BRITES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do noticiado BRUNO SANTOS DA SILVA de se aproximar da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; b) proibição do noticiado BRUNO SANTOS DA SILVA de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; c) inclusão do noticiado BRUNO SANTOS DA SILVA nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho da Comunidade para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **); e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 11 de abril de 2025.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO FELIPE SANTOS BORBA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0013589-02.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO FELIPE SANTOS BORBA, e vítima DANIEL CARTA LAUFFER, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO FELIPE SANTOS BORBA, portador(a) do RG 129367547 SSP/PR e CPF 112.661.889-67, nascido(a) em 05/08/1999, natural de ANTONINA, filho(a) de ROSIANE ALVES SANTOS e OTONIEL ALVES BORBA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE o denunciado EDUARDO FELIPE SANTOS BORBA, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): DIONYS JAVIER GUILAND LEDEZMA

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003713-13.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) DARIANNY ANDREA GUTIERREZ FLORIAN, réu(s) DIONYS JAVIER GUILAND LEDEZMA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIONYS JAVIER GUILAND LEDEZMA, nascido(a) em 23/11/2003, natural de NÃO ENCONTRADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a)proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 200 (duzentos) metros; b)proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c)proibição do agressor de frequentar a residência e local de trabalho da vítima; d) Inclusão nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho da Comunidade para adoção das providências cabíveis. nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229. CNFJ - Prov. 316/2022 **); e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Antonio Feliciano Leao, PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob 10° 0003465-51.2020.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) Antonio Feliciano Leao, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada Antonio Feliciano Leao, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$1.265,35 (Um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Tudo de conformidade com a decisão de mov.182, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.

Assis Chateaubriand, 11 de abril de 2025

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA -

A DOUTORA ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias CLAUDETE TEREZINHA DA SILVA CARDOSO, CPF 044.147.039-48, e VILMAR GONÇALVES DAS CHAGAS, portador do RG 23773635 SSP/PR, e inscrito no CPF 956.386.799-87, por ora residente e domiciliado em local incerto e não sabido (ignorado), acerca da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS CUMULADO COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS sob nº 0000151-60.2021.8.16.0049, requerida por A.V.C.C.REPRESETANDA POR PAMELA REGINA DA COSTA, portadora da cédula de identidade nº- 13.316.192-9 SSP/PR inscrita no CPF/MF sob o nº 098.451.449-00, residente e domiciliada na cidade Astorga estado do Paraná. É o presente edital para CITÁ-LOS da ação, bem como para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito - VALOR R \$ 3.869,01 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo) (art. 528, caput, do CPC), acrescido das custas se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. Não ocorrendo o pagamento voluntariamente no prazo supracitado, o título será protestado judicial em tabelião competente (§ 1º, art. 528 e art. 517, todos do CPC), assim como, atualizar o débito, acrescendo-lhe a multa de 10%, sobre o valor do débito, além de acrescer-se mais 10%, referente aos honorários advocatícios (§ 1º, art. 523, do CPC). Este segundo será revertido para o patrono da parte Exequente. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, Juliana Lainete Momoda, Técnica Judiciária, que digitei e

Juliana Lainete Momoda Técnica Judiciária

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VILMAR GONÇALVES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Barração, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001204-33.2022.8.16.0052, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VILMAR GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VILMAR GONÇALVES, portador(a) do RG 162943596 SSP/PR e CPF 012.241.439-06, nascido(a) em 17/11/1968, natural de MARMELEIRO, filho(a) de ERONDINA GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. quanto ao delito previsto no artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gustavo Luiz Haefliger Schossler, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei. Barração, assinado e datado digitalmente Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3798-8495 E-mail: desiree. lejambre@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001836-53.2022.8.16.0054, em que é(são) autor(es) HERNAN LEDESMA REY, e réu(s) e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "DESCRIÇÃO DO BEM", com as seguintes confrontações: HERNAN LEDESMA REY, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " "Imóvel urbano, situado à Rua Pref. Eros Ruppel Abdala , 31 - Bairro Carumbé, na cidade de Adrianópolis-PR, , perfazendo uma área de 361,763m2 (trezentos e sessenta e um vírgula setecentos e sessenta e três metros quadrados)." ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Desirée Camila Lejambre, Analista Judiciário, conferi e digitei. Bocaiúva do Sul, 06 de fevereiro de 2025. Paulo Antonio Fidalgo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CAMPO MOURÃO

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos

Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SÁBER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu FELIPE SILVA DE

SOUZA (RG: 150454743 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.383.749-94) Nome do Pai: ADSON VIEIRA

, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de
DE SOUZA, Nome da Mãe: ADRIANA DA SILVA

Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica

descrita no(s) art 155: FURTO, caput, e §2º, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP. CONDENA-SE o réu

cada qual no mínimo legal, atualizado atéa 02 (dois) meses de reclusão, e 01 (um) dia-multa

adimplemento. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME ABERTO,

com esteio na alínea "b", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Considerando, entretanto, que o réu

preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, substitue-se a pena privativa de liberdade por uma

restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), aplicando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na razão de tempo prevista no art. 46, §3º, do CP. CONDENA-SE o réu a pagar as

custas processuais. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (60) sessenta dias,

que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao

conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que

será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça

deste Estado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025.

Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa , que o digitei e subscrevi.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

01º PUBLICAÇÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE RAFAEL LIMA DOS SANTOS (RG: 141456768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.003.269-74)- PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). RAFAEL LIMA DOS SANTOS, RG 141456768 SSP/PR, CPF 067.003.269-74, Nome do Pai: ANTONIO LEAL DOS ANJOS, Nome da Mãe: OLIVINA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, nascido em 14/10/2003, natural de GOIOXIM, localizável no(a) linha São Pedro, 0 - GOIOXIM/PR - CEP: 85.162-000, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000888-93.2022.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente ANTONIO LEAL DOS ANJOS (RG: 134199199 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.304.229-77), e réu/executado(a) RAFAEL LIMA DOS SANTOS (RG: 141456768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.003.269-74), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.

=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tipr.jus.br/projudi_consulta/-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PPDVC R4M5G L4AUK KRS99, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

Cantagalo, 10 de abril de 2025 às 17:36:04 Thiago Holubovski Técnico Judiciário -----Assinado Digitalmente-----

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL/ PR1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício do Fórum - Centro - Cascavel/PR CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392 5039 - E-mail: cascavelvaradefamilia@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA CONSONI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação, em 1ª Praça, e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, em 2ª Praça, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/05/2025 às 13h30min

2ª Praça: 12/05/2025 às 13h30min AUTOS: 0030566-91.2013.8.16.0021 PROCESSO: Cumprimento de sentença.

EXEQUENTE(S): D.S. A. representado(a) por SANDRA CORDEIRO DE SOUZA DE ALMEIDA/ G.C. S.

A. representado(a) por SANDRA CORDEIRO DE SOUZA DE ALMEIDA/ SANDRIELLI MARIA SOUSA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA- CPF: 040.251.279-03

BEM(NS): VEÍCULO FIAT PALIO FIRE ECONOMY, PLACA ATS9J43, CHASSI 9BD17164LB5736046, ANO MODELO 2011, FLEX, COR CINZA, RENAVAM 307010872, documento em nome de ROBSON HARDT, com os pneus dianteiros 175/70 R13, da marca XBRI Premium em médio estado de utilização, na traseira do lado direito um pneu DURABLE 175/70 R13, desgastado e no lado esquerdo um pneu 175/70R13, da marca XBRI, em médio estado de utilização; sem estepe, sem chave de rodas e sem triângulo; com quatro tapetes de borracha; chave de setas quebrada; para-choque dianteiro com avarias e deslocado; com avarias na porta esquerda traseira estendendo à caixa de ar; para-choque traseiro com avarias; com um raspado na

porta traseira do lado direito, que se estende ao pára-lama; com pequeno amassado no capô.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.525,97 (treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos. Alienação Fiduciária em favor da COOPRINCESA. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$8.088,95 (oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

DEPOSITÁRIO: Exequente

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Waldir Azevedo, 518 - Floresta - CASCAVEL/PR - CEP: 85.815-176

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. A venda a prazo, deverá obedecer às prescrições legais do artigo 895, do CPC. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% ao mês. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à

- b) COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação, tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, de responsabilidade do arrematante. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pela exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida.
- c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou científicados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente adital
- d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;
- f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, <u>salvo nos casos em queconstar expressamente no</u> edital:
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;
- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;
- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens
- 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 27 de março de 2025. Eu,_____, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

FERNANDA CONSONI JUÍZA DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): A. C. D. O. PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0035248-74.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME PERLIN NOGUEIRA, e vítima A. C. D. O., portador(a) do RG 158353954 SSP/PR e CPF 161.474.849-74, nascido(a) em 12/02/2007, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de SOLECI DIAS e ITAMAR OLIMPIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência acerca da homologação do acordo de não persecução penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cascavel, 11 de abril de 2025.

Deborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Av.Tancredo Neves, n° 2320 - Alto Alegre. Tel.: (45) 3392 5044/5043/ 5042, whatsapp: (45) 3392 5043, e-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PAMELA SILVA RODRIGUES

A DOUTORA, FERNANDA BATISTA DORNELLES, MM². JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Destituição Do Poder Familiar nº 0016717-32.2025.8.16.0021, em que é requerente o M.P, e requerida P.S.R. é expedido o presente para a CITAÇÃO da requerida PAMELA SILVA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Tiago Gomes Ferreira Técnico Judiciário

Autorizada pela Portaria 01/2019

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

CITAÇÃO INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO EMANUEL DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001573-83.2025.8.16.0064, em que é(são) autor(es) EDNEIA APARECIDA DE MELLO, réu(s) ADRIANO EMANUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO EMANUEL DA SILVA, portador(a) do RG 98555455 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 09/02/1988, natural de CASTRO/PR, filho(a) de ISAURA APARECIDA MACHADO e ADÃO FLORINDO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) a proibição do requerido de se aproximar da ofendida, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) a proibição do requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; c) a proibição do requerido de frequentar a residência da vítima; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski,

Viviane Cristina Dietrich
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente
pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/
projudi.

Estagiária, conferi e digitei. Castro, 08 de abril de 2025.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): Francisco Alves Pereira

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000696-90.2018.8.16.0064, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Francisco Alves Pereira, ARLINDO APARECIDO RODRIGUES, e vítima O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Francisco Alves Pereira, portador(a) do RG 65625938 SSP/PR e CPF 024.930.149-01, nascido(a) em 30/08/1979, natural de CASTRO, filho(a) de Luiza de Lima Pereira e Wilson Alves Pereira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano, 7 meses e 7 dias na data de 03/07/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para o fim de CONDENAR o réu FRANCISCO ALVES PEREIRA pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiária, conferi e digitei. Castro, 04 de abril de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JÉSSICA FURTOSO OLIVEIRA PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001307-96.2025.8.16.0064, em que é(são) autor(es) réu(s) JOEL RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima JÉSSICA FURTOSO OLIVEIRA, portador(a) do RG 97582777 SSP/PR e CPF 089.002.719-62, nascido(a) em 28/02/1991, natural de CASTRO/PR, filho(a) de SANDRA MARA FURTOSO e SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos,

que seguem parcialmente transcritas: a) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, email e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; e (art. 22, inciso III, alínea "b"); e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiária, conferi e digitei.Castro, 08 de abril de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): EDNEIA APARECIDA DE MELLO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001573-83.2025.8.16.0064, em que é(são) autor(es) EDNEIA APARECIDA DE MELLO, réu(s) ADRIANO EMANUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente EDNEIA APARECIDA DE MELLO, portador(a) do CPF 057.970.449-19, nascido(a) em 27/01/1978, natural de SOROCABA, filho(a) de ORANDINA SOARES DE ANHAIA DE MELLO e AGNELO DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) a proibição do requerido de se aproximar da ofendida, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) a proibição do requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; c) a proibição do requerido de frequentar a residência da vítima; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiária, conferi e digitei. Castro, 08 de abril de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013587-21.2024.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra WENDEY ABRAHAM (RG: 153413770 SSP/PR e CPF/CNPJ: 237.104.198-08), nascido em 14/06/1970, filho de ESTER DOL e RAFAEL HICHER ABRAHAM, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 16.280,04 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos), bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Cianorte, 11 de abril de 2025. ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013426-11.2024.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra ADEMIR PADILHA (RG: 150500672 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.102.989-82), nascido em 08/04/1976, filho de MARTA LOURDES PADILHA e PROTAZIO GONSALVES PADILHA, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 20.963,24 (vinte mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Cianorte, 11 de abril de 2025. ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013426-11.2024.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra IGOR DE MEDEIROS (RG: 140875368 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.842.399-50), nascido em 17/06/1996, filho de MARLI APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS e ANTONIO PINTO DE MEDEREIROS, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 27.423,84 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Cianorte, 11 de abril de 2025. ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY ROBERTO GOMES PRAZO DE 15 dias úteis

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013411-42.2024.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra WESLEY ROBERTO GOMES, brasileiro, inscrito CPF n.º 097.507.229-30, portador do RG n.º 12.687.417-0 SSP/PR, filho de Joelma Cristina Ponci Gomes e Osmair Paulo Gomes, nascido em 27/09/1994, natural de Cianorte/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ R\$ 288,90 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná

Cianorte, 11 de abril de 2025. ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no site www.medeirosleiloes.com.br, nas seguintes datas e valores mínimos: PRIMEIRO LEILÃO: 16 DE ABRIL DE 2025 ÀS 15:30 HORAS - preço mínimo - VALOR DE AVALIAÇÃO. SEGUNDO LEILÃO: 23 DE ABRIL DE 2025 ÀS 15:30 HORAS - preço mínimo - VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%. O bem ofertado será declarado arrematado pelo maior lanço oferecido, com base nos critérios acima de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital (prorrogável por uma única vez de igual período nos bens que permanecerem desertos). Sempre que possível o leilão será transmitido publicamente por streaming cujo link será divulgado tanto no canal da plataforma YouTube (@medeirosleiloes) quanto no auditório virtual e presidido pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado. ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões online www.medeirosleiloes.com.br. FORMAS DE PAGAMENTO: 1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo em que conste a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, podendo ser exigida garantia por cheque caução em caso de determinação do Juízo. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC. 2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, nos casos de leilão deserto para pagamento à vista. Nas arrematações com pagamento parcelado, atendendo determinação legal, fica o imóvel gravado com HIPOTECA JUDICIAL em garantia do pagamento sendo o gravame devidamente registrado na matrícula do bem, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante (pelo critério de alimentação do índice aplicado pelo TJ/PR e considerando que a atualização é aplicada de forma mensal, as parcelas serão calculadas e vencíveis sempre após a publicação da atualização oficial do referido índice no TJ/PR). Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (gravada no sistema), na área intitulada "ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA" que será recebida e divulgadas em tempo real de forma AUTOMÁTICA, sendo requisito obrigatório que proponente esteja previamente cadastrado e homologado no sistema. Em obediência à legislação vigente, as propostas para aquisição parcelada somente serão recebidas ATÉ o início de cada leilão (ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DO LEILÃO ELETRÔNICO). Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado, devendo a garantia ser apreciada e aceita para o caso específico. Não sendo aceita, pelo(a) MAGISTRADO(A), a arrematação será mantida nos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará

o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outas sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. OBS: Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. PARA IMÓVEIS, O PARCELAMENTO SERÁ GARANTIDO PELO PRÓPRIO BEM ARREMATADO, SENDO GRAVADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE A HIPOTECA JUDICIAL. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br. Os licitantes deverão observar e cumprir rigorosamente as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer regras contidas neste edital e nos termos de uso e/ou consentimento aceitos no momento do cadastramento ou participação do leilão no sistema do Leiloeiro Público Oficial. REGRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO: O Leiloeiro Público Oficial, pessoalmente, presidirá o ato com transmissão via streaming (quando possível), controlando o auditório eletrônico em tempo real, zelando e garantindo a igualdade de condições aos participantes. Como este modelo de leilão guarda as mesmas características dos leilões presenciais em auditórios físicos, resta impossível a determinação de horário de encerramento do ato, uma vez que por ser presidido e fiscalizado em tempo real e sem qualquer automação em seu encerramento, será aplicada a modalidade determinada pelo Conselho Nacional

de Justiça onde o tempo mínimo entre o maior lance apresentado e a efetiva arrematação é de 15 (quinze) segundos. OBS.: O Leiloeiro Público Oficial atua na presidência e fiscalização do ato, sendo que no ato de recepção e coleta dos lances inexiste, de forma absoluta e auditável, qualquer

tipo de intervenção humana nos exatos moldes das RESOLUÇÕES do CNJ Conselho Nacional de Justiça. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital. LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão judicialmente leiloados nesta data. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Fica o arrematante ciente de seu dever de arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br) obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento à Custas Processuais à Custas do 1º Grau à Preencher o formulário com os dados da Comarca "CIDADE GAÚCHA", VARA CÍVEL e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento". Caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Ao arrematante é atribuído o dever de recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade on line, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereco eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus

créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todas e quaisquer ferramentas e atos realizados e/ou disponibilizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter que envolvam as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia. INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810. BENS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0001101-74.2019.8.16.0070 que UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA move contra JAMILE KETLYN LORENZONI - MOTOCICLETA - HONDA/BIZ 125 (2019), PLACA: BDF9A23, CHASSI:9C2JC4830KR409711, GASOLINA, PRETA. ÔNUS: Débitos de IPVA, licenciamento anual, multas, bloqueio via RENAJUD destes autos.. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO. AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R \$ 14.000,00 (quatorze mil reais). VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DATA DA PENHORA: 02/08/2022. ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC. VENDA DIRETA: CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições: LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da VARA CÍVEL de CIDADE GAÚCHA nomeou para presidir o ato o

Leiloeiro Público Oficial,LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, º 1690, sala 604, 6º andar - Edificio Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900. TELEFONE: (44) 3045-7810. E-MAIL: luiz@medeirosleiloes.com.br. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados

e provenientes destes autos pelo prazo estipulado em 30 (trinta) dias, restando definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da sexta-feira, 23 de maio de 2025. Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Nos bens que restarem desertos no prazo estipulado no tópico anterior será prorrogado por uma única vez e pelo mesmo período, maximizando a possibilidade de aquisição. LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato. PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente online no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado: À VISTA: O proponente vencedor pagará o preço proposto à vista por meio depósito judicial vinculado ao processo (GUIA JUDICIAL) que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente

de seu valor. PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. (A PROPOSTA NESSA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDREADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA) PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital. A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA, GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é faculdade exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação. COMISSÃO: Fica fixada a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) días seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de

ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrem se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil; CIDADE GAÚCHA, 08 DE ABRIL DE 2025. DR(a). Gabriela Soutier Fontanella - Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AUTOS nº 0003032-36.2024.8.16.0071 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) parte(s) DANIELI PEDROSO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG e CPF 115.006.729-20, nascido(a) aos, natural de, filho(a) de, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S), que por decisão deste Juízo, prolatada nos autos acima referido, DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da noticiante:

- a) Proibição de o noticiado se aproximar da noticiante a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
- b) Proibição de o noticiado manter contato com a noticiante por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros:
- c) Comparecimento obrigatório do noticiado às Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por no mínimo 10 vezes, acaso existentes na Comarca.

Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva (CPP, art. 312, parágrafo único) e na prática do crime tipificado no art. 24-A da lei nº. 11.340/06. Fica a vítima ciente de que a presente medida terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, se assim desejar, postular a sua renovação. Se nada for postulado, as medidas ficam automaticamente revogadas ao final desse prazo, haja vista que a restrição não pode perdurar indefinidamente se não houver necessidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025 às 12:35:33. (Clissian Dorn Faria), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Clissian Dorn Faria - Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (2ª PUBLICAÇÃO) O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0000127- 05.2020.8.16.0037 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerenteROSANE APARECIDA PADILHA DA SILVA (RG: 64796070 SSP/PR e CPF /CNPJ: 962.797.029-87), assuma a Curatela Definitiva da parte requerida JHENIFFER LARISSA DA SILVA VICENTIN (RG: 154005331 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.889.069-86), nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146 /2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida proferida nos autos, considerando que a parte requerida não é capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros eu, Alessandro Francisco Boza, Técnico(a) Judiciário(a), redigi o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PP6BP TGG4B P4RD9 W3AQE. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:

colombo2criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ALBERTO FRANCA BITTENCOURT

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Assédio Sexual, sob nº 0010250-26.2019.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE ALBERTO FRANÇA BITTENCOURT, e vítima MARIA EDUARDA ALVES ROCHA FIGUEIROA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE ALBERTO FRANÇA BITTENCOURT, portador(a) do RG 31757606 SSP/PR e CPF 068.344.118-36, nascido(a) em 22/05/1963, natural de REBOUCAS/PR, filho(a) de MARIA JOSE FRANÇA BITTENCOURT e SERAFIM ADÃO BITTENCOURT, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 216-A - A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, Detenção: 1 a 2 anos oferecida em 13 /02/2024 e recebida em 15/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado JOSE ALBERTO FRANÇA BITTENCOURT incorreu no crime de assédio sexual majorado por ser a vítima menor de 18 (dezoito) anos (CP, art. 216-A, § 2º), aplicando-se as disposições do art. 71 do Código Penal (crime continuado) "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. Colombo, 29 de janeiro de 2025. Rubens dos Santos Junior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

Edital de Intimação de FABIO LUIS ANDRADE DOMINGOS

PRAZO: 33 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Cumprimento de sentença nº 0004071-42.2020.8.16.0028

REQUERENTE(S): G. S. S. representados(as) por E. M. S.

REQUERIDO(S): LEANDRO SILVEIRA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: LEANDRO SILVEIRA, nascido em Nascimento: 11/02/1990, filiação Tereza Silveira e Airton Silveira, portador do RG 108067055 SSP/PR, inscrito no CPF 075.401.459-27, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: INTIMAÇÃO POR EDITAL da parte executada, para que, em 3 (três) dias (art. 528, do CPC), efetue o pagamento do débito apontado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do feito, provar que fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do débito ser acrescido de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida e de ser decretada a prisão civil, nos termos do art. 85, §1º, do CPC e da Súmula 517, do Superior Tribunal de Justiça. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (CPC, art. 528, §1º), podendo ser decretada a prisão pelo prazo de 01 (um) a 3 (três) meses, no tocante às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (CPC, art. 528, §7º e Súmula 309 do STJ). Registro que o pagamento parcial da dívida não afasta a possibilidade de prisão civil.

E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR,

Telefone (41) 3263-5355

Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025. Eu , Wanessa Mara Abram Souza, Técnica

Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Elisa Matiotti Polli

Juíza de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) Substituta Milena Kelly de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob no 0004209-32.2024.8.16.0072, em que são interessados NELIO ANTONIO KALKMANN, inscrito no CPF nº 063.168.819-67 e ALBA BATISTA MOREIRA KALKMANN, inscrita no CPF nº 069.927.769-83, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges NELIO ANTONIO KALKMANN, inscrito no CPF nº 063.168.819-67 e ALBA BATISTA MOREIRA KALKMANN, inscrita no CPF nº 069.927.769-83, que são casados em regime de Separação de Bens Obrigatória e pretendem alterá-lo para Comunhão Universal de Bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Fatima Aparecida da Silva Vermolher, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Colorado, 09 de abril de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURIÚVA VARA CRIMINAL DE CURIÚVA - PROJUDI

Rua Edmundo Mercer, 94 - Centro - Curiúva/PR - CEP: 84.280-000 - Fone: (43) 3572-8190 -E-mail: cur-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIADESTINATÁRIO(A)(S): VITOR KAIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

O(A) Juiz(íza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Criminal de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Competência do MP, sob nº 0001561-61.2024.8.16.0078, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VITOR KAIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) VITOR KAIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 150101948 SSP/ PR e CPF 157.202.539-55, nascido(a) em 31/03/2006, natural de ARAPOTI/PR, filho(a) de LUCIMARA CORDEIRO DOS SANTOS e JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que CIÊNCIA da designação da Audiência de Depoimento Especial, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Edmundo Mercer, 94, Centro, Curiúva - PR - Fone: (43) 3572-8190, na data de 16 de abril de 2025 às 13:30. Fica ciente o acusado de que não é obrigatório comparecer ao ato, visto que é apenas para ouvir a vítima. Deve também ficar ciente que. Deve também ficar ciente que deverá constituir advogado para participar do ato/processo, sob pena de lhe ser nomeado advogado dativo por este juízo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Ribas Ferreira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curiúva, 11 de abril de 2025.

Tais Silva Teixeira Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000175-50.2025.8.16.0081 Processo: 0000175-50.2025.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.518,00 Requerente(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 905.461.309-25) RUA MARAJÓ, 000 CASA - Borrazópolis - BORRAZÓPOLIS/ PR - CEP: 86.925- 000 - E-mail: ederfabricioadv@hotmail.com - Telefone(s): (43) 99951-6008 Requerido(s): JOSE ALVES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 010.938.479-21) RUA MARAJÓ, 000 CASA - Borrazópolis - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP: 86.925-000 - E-mail: ederfabricioadv@hotmail.com - Telefone(s): (43) 99951-6008 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE JOSE ALVES DE SOUZA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000175-50.2025.8.16.0081 em que RITA DE CÁSSIA DE SOUZA figura como requerente e como interditando HILOSHI KAWANO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, incapaz, viúvo, portador da Cédula de Identidade Rg sob o nº 10.713.109-4, inscrito com o CPF/MF sob o nº 010.938.479-21, residente e domiciliado na Rua Marajó, s/n, Vila Santa, Borrazópolis-PR, CEP 86.925-000, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Sra. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade Rg sob o nº 9.310.906-6, inscrita com o CPF/MF sob o nº 905.461.309-25, residente e domiciliada na Rua Marajó, s/n, Vila Santa, na Cidade de Borrazópolis-PR, CEP 86.925-000, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 01.04.2025. Eu, (OTAVIO HENRIQUE

HASS) - Escrivão Interino, subscrevi. Otavio Henrique Hass, escrivão interino.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com EDITAL DE LEILÃO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A) (ES): DAMIAO DE SOUZA MEIRA - (CNPF/MF sob nº 281.821.979-53). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, darseá início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 75% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000308-44.2015.8.16.0081 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exeguente AGRICOLA VASSOLER LTDA - (CNPJ/MF sob nº 01.019.007/0001-18) e executado DAMIAO DE SOUZA MEIRA - (CNPF/MF sob nº 281.821.979-53). BEM(NS): "Veículo modelo FORD/FIESTA GL, Placa AKA3D64. CARACTERÍSTICAS 1: Trata-se de um veículo FORD/FIESTA GL, ano de fabricação 2001, cor prata, com estado de conservação ruim, contendo avarias e os pneus estão desgastados." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 345.1. ÔNUS: Restrição de bloqueio Renajud referente aos presentes autos, conforme prontuário de evento 338.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 20 de setembro de 2022, conforme Auto de Penhora do evento 191.1. AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),

conforme Laudo de Avaliação de evento 345.1, realizada em 18 de outubro de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. DAMIAO DE SOUZA MEIRA, podendo ser localizado na Chácara São João, km 1 - LARANJA DOCE - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP: 86.925-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: DAMIAO DE SOUZA MEIRA - (CNPF/MF sob nº 281.821.979-53), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/04/2025). Eu,_ _,/// Jorge Vitorio Espolador// Leiloeiro Público, Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ANA MARIA ORTEGA MACEDO Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL **DE FAZENDA RIO GRANDE**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone:

ÈDÍTAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARINAGE COSMETICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME **PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernanda Orsomarzo, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000499-77.2022.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de Mandirituba/PR, e executado(s) MARINAGE COSMETICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME , ; que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido MARINAGE COSMETICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME , portador(a) do CNPJ 77.500.536/0001-09, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$883,63 (oitocentos e oitenta e três e sessenta e três), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. Cientifico que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justiça, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - ESCRIVÃO:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau;
- 4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba;

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPESAS POSTAIS: Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa

Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos;

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

- 6. Adicionar Tipo de custas TAXA JUDICIÁRIA;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO Seguir passos 1, 2 e 3 acima

4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-dojudiciario; b) aplicativo de mensagens WhatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2025. Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0009226-88.2023.8.16.0038, em que é(são) requerente MARA CRISTINA KLEIN, e requerido MICHELE APARECIDA SIMÕES, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de MICHELE APARECIDA SIMÕES, por sentença transitada em julgado no dia 18/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARA CRISTINA KLEIN (RG: 33448740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 598.830.309-91) residente no(a) Rua Francisco da Conceição Machado, 1526 casa 77 - Gralha Azul - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.824-505 -E-mail: maraklein64@gmail.com Telefone(s): (41) 98883-6533, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de MICHELE APARECIDA SIMÕES, nomeando como curador MARA CRISTINA KLEIN, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Fica o curador dispensado de prestar contas, nos termos da fundamentação."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivaPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIOMARA DE MORAES PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Substituta, Dra. PAULA CHEDID MAGALHÃES, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrolamento Comum sob nº 0003746-37.2020.8.16.0038, em que são autores C.C. de S; C.C. de S.; M.C. de S. e C. de S. de A., e réu WALDIR CARLOS DE SOUZA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Terceiro DIOMARA DE MORAES, portador(a) do RG 13364265-0, inscrito sob o CPF nº

Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao plano de partilha proposto nos autos, por intermédio de advogado, nos termos do art. 664, §1º do Código de Processo Civil.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, datado digitalmente Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANA PAULA DE SOUZA PRAZO DE 30 dias

A Juíza de Direito Substituta, Dra. PAULA CHEDID MAGALHÃES, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrolamento Comum sob nº 0003746-37.2020.8.16.0038, em que são autores C.C. de S; C.C. de S.; M.C. de S. e C. de S. de A., e réu WALDIR CARLOS DE SOUZA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Terceiro ANA PAULA DE SOUZA, portador(a) do RG 110214383 SSP/PR e CPF 010.709.859-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao plano de partilha proposto nos autos, por intermédio de advogado, nos termos do art. 664, §1º do Código de Processo Civil.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, datado digitalmente

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVFI

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JUCIMAR PEDROSO DA SILVA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0039486-41.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: FABIANA DINIZ PEDROSO, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora da cédula de identidade RG nº 13.109.484-1, e do CPF 106.395.219-08, filha de Elizabete Jesus dos Passos, nascida em 26/01/2001, residente e domiciliada na Rua Matelândia, nº 09, Jardim Universitário, CEP 85.870- 580, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, move em face de: JUCIMAR PEDROSO DA SILVA, brasileiro, casado, afastado pelo INSS, portador do RG 106745960 SEPS-PR, e inscrita no CPF nº 075.764.859-22, filho de Maria Lucia Pedroso da Silva, nascido em 06/10/1989, residente e domiciliado na Rua Matelandia, nº 09, Jardim Universitário, CEP 85.870-580, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 55.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de JUCIMAR PEDROSO DA SILVA, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora FABIANA DINIZ PEDROSO. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença junto no registro de pessoas naturais e publiquese na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo. Dispenso a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curados especial neste feito. Dr. FELIPE MARQUARDT SANTOS OAB/PR 96201, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a titulo de honorários advocatícios. A presente ata

de Audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de abril de 2025. Eu, ________, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual

AV. Pedro Basso, 1001 - Forum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0018995-81.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: GUILBIAN AZEVEDO MARTINS

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/ PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0018995-81.2022.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) GUILBIAN AZEVEDO MARTINS e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) GUILBIAN AZEVEDO MARTINS portador(a) do RG 162400878 SSP/PR e CPF 423.425.258-18, nascido(a) aos 06/04/1993, natural de JACAREI, filho(a) de Nome da Mãe: MARA GENI DOS SANTOS AZEVEDO MARTINS Nome do Pai: EDUARDO MARTINS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais proporcionais no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 21.355,79 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)? após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

Luciano de Miranda Barreto

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0018995-81.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: JEFERSON TEIXEIRA DE SOUZAA Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos

quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0018995-81.2022.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) JEFERSON TEIXEIRA DE SOUZA e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) JEFERSON TEIXEIRA DE SOUZA portador(a) do RG 162400894 SSP/PR e CPF 424.289.878-95, nascido(a) aos 26/12/1991, natural de JACAREI, filho(a) de Nome da Mãe: SONIA MARTA TEIXEIRA Nome do Pai: ANTONIO ARCANJO DE SOUZA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais proporcionais no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 21.355,79 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2025. Luciano de Miranda Barreto Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SÁBER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0019881-80.2022.8.16.0030

Acusado: TAYNÁ RODRIGUES OLIVEIRA BENITEZ, nascido em 17/08/2002, portador do RG nº 148130841 SSP/PR, filho de ELENICE RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iquacu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SÁBER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0003815-88.2023.8.16.0030

Acusado: PEDRO PABLO CABRERA, nascido em 21/07/1999, portador do RG n° 163428059 SSP/PR, filho de VARCERIZA ALFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025.

- 66 -

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DÍAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0027964-85.2022.8.16.0030

Acusado: ROSENILDO BATISTA DOS SANTOS, nascido em 17/04/1968, portador do RG n° 2794775 SSP/PR, filho de ANTONIA BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DÍAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguacu. Estado do Paraná. etc...

FAZ SÁBER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0032403-42.2022.8.16.0030

Acusado: ANDERSON REIS, nascido em 21/11/1998, portador do RG nº 126695195 SSP/PR, filho de IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DÍAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: 0012843-17.2022.8.16.0030

Acusado: ROBSON TIDE MENON, nascido em 25/08/1989, portador do RG nº 101597130 SSP/PR, filho de NIRCEIA VITORETTI MENON, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 8 de abril de 2025.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0026978-63.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): NILZA MARAFIGA DE ARAÚJO e REQUERIDO: PEDRO JACOB LAKUS. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: lote urbano nº 249, da Quadra 10, Quadrante 06, Quadrícula 5, Rua 10 do Loteamento Jardim Belvedere II, com 220,00 m² e uma edificação de unidade habitacional em alvenaria com 31,92 m² (doc. Anexo DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES -JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 11 de abril de 2025. Eu, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODERJUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MATHEUS FELIPE BIHLAN

(JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES. MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. <u>F A Z S A B E R</u> aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0033911-52.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LUCIA RITTER BIHLAN e requerido MATHEUS FELIPE BIHLAN, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MATHEUS FELIPE BIHLAN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil, e, por consequência, nomeio como sua curadora definitiva, a Sra. LUCIA RITTER BIHLAN, o que faço com fulcro no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justica, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que prestem o compromisso, no prazo legal (05) dias, a teor do disposto no artigo 759 do CPC. Arbitro em favor do curador especial nomeado honorários no valor de R \$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), nos termos da Resolução Conjunta nº 06/2024 -PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. (a) VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2025. Eu, **EWERSON DE** ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

LIVIETDA, AUXIIIAI JUIAMENIAGO, O GIGILEI E SUDSCIEVI. INÍCILIS DE MATTOS MACALLIÃES

VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES

JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: JAINE TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 011.726.692-28) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível 100000014791084. nº 0015679-60.2022.8.16.0030, em que é Requerente NINJA

VEICULOS LTDA, e Requerido JAINE TEIXEIRA DE ARAUJO, REDECARD SA., sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido JAINE TEIXEIRA DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: A Requerente sendo uma empresa de comercio de veículos comercializou com a Requerida Jaine um Nissan Versa, e como forma de pagamento foram utilizados dois cartões de crédito, sendo aprovada a compra de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no primeiro e no segundo R \$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos) ambos parcelados em 12 vezes. Ocorre que na 7ª parcela a Requerida cancelou a compra nos dois cartões, protestando a compra pela operadora do cartão de credito, e o valor TOTAL foi estornado pela empresa sem qualquer tentativa de comunicação com a Requerente para saber se o produto foi devolvido, causando um prejuízo de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) Assim, como não poderia deixar de ser, a Requerente amarga o prejuízo causado pela má-fé das Requeridas, restando unicamente à possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente demanda. DOS PEDIDOS: Ante o exposto, e por ser medida de imperiosa justiça, requer o Autor: a) Requer a Vossa Excelência, se digne em determinar expedição de mandado de CITAÇÃO ao Requerida para se manifestar acerca do débito no valor de R\$ R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), que deverá ser acrescido dos juros legais na data do débito, honorários advocatícios e demais encargos relativos ao título exequendo até o final adimplemento; b) Contestada ou não a presente ação, requer no mérito, PRECEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS para que seja definitivamente; c) Requer ainda, a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa. d) Protesta pela produção de TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO admitidas. e) Manifesta o interesse na realização de audiência conciliatória; f) A produção de todas as provas admitidas em direito; Dá-se à causa o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)." Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2025.. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(Ś): APARECIDO MOREIRA FILHO PRAZO DE 15(quinze) Dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000328-11.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) APARECIDO MOREIRA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido APARECIDO MOREIRA FILHO, portador(a) do RG 66812111 SSP/PR e CPF 862.079.899-53, nascido(a) em 06/09/1971, natural de MOREIRA SALES/ PR, filho(a) de DOLORES SANCHES MOREIRA e APARECIDO MOREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 11/04/2024 e recebida em 11/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia No dia 24 de janeiro de 2024, por volta da 01h00min, no interior da residência localizada na Rua Prefeito Alcyr Araújo, nº 205, município e comarca de Goioerê/PR, o denunciado APARECIDO MOREIRA FILHO, com consciência e vontade, mediante rompimento de obstáculo, consistente em quebrar o cadeado da janela, subtraiu, para si, 02 (dois) aparelhos celulares, marca Samsung, avaliados em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e 01 (um) par de óculos de grau, de propriedade da vítima Aparecida Costa Moreira, sua ex-convivente, com 62 (sessenta e dois) anos de idade à época dos fatos, conforme auto de exibição e apreensão (mov. 1.16), auto de avaliação (mov. 1.18), auto de entrega (mov. 1.19) e imagens (mov. 1.20 e 1.21). Logo após o furto, a Polícia Militar foi acionada e obteve êxito em localizar o denunciado, que estava em posse dos 02 (dois) aparelhos celulares, os quais foram restituídos à vítima."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 10 de abril de 2025.Christian Palharini Martins Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL EDUARDO DE SIQUEIRA COSTA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Furto , sob nº 0003844-39.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL EDUARDO DE SIQUEIRA COSTA, e vítima R.M.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL EDUARDO DE SIQUEIRA COSTA, portador(a) do RG 423358868 SSP/ SP e CPF 321.510.448-23, nascido(a) em 16/06/1985, natural de MARILIA/SP, filho(a) de CRISTINA MARIA CESAR DE SIQUEIRA e EDMUNDO JOSE DA COSTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/quias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Goioerê, 10 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000222-49.2022.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenada, ANDRESSA ROBERTA GOMES RIBEIRO, brasileira, nascida aos

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 400037-06.2025.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenada, CESAR MARTINS FREITAS, brasileiro, nascido aos 04/01/1989, natural de CENTENÁRIO DO SUL/PR, filho de SEBASTIANA PEREIRA FREITAS e IZAIAS MARTINS FREITAS, CPF: 077.153.559-76, RG: 6257134 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, INTIMA-O para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos onze (11) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.................(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ LUIS PARIS KISSEL, RG nº 14.297.100-3, CPF nº 013.652.769-88, filho de Ilisandra Paris e José Eloi Kissel, nascido aos 17/06/2002, natural de Guaraniaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 0001327-23.2022.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO do mesmo, para que proceda o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 540,23.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de <u>Certidão de Crédito Judicial</u> a ser encaminhada a <u>protesto</u> e <u>lançamento em dívida ativa</u> - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da <u>inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito</u>.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei n° 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Com relação à pena de multa, o réu deverá comparecer em cartório para requerer o parcelamento e/ou retirar a Guia para o efetivo pagament

Guaraniaçu, 11 de abril de 2025. ANDREY EDUARDO RONSANI Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
AV. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos 0013848-08.2021.8.16.0031

JEANDERSON RODRIGUES DA SILVA

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JEANDERSON RODRIGUES DA SILVA, RG nº 135307262 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13530726), CPF nº 118.266.919-01, filho de ELISIANE DE LIMA SILVA e de JOGLAIR RODRIGUES DE AZEVEDO, nascido aos 24/07/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais e da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0013848-08.2021.8.16.0031.

Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa no forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11/04/2025. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI AV. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0000106-13.2021.8.16.0031

GERVANO CARLOS DE OLIVEIRA

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GERVANO CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 92819639 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9281963), CPF nº 029.575.779-50, filho de ANA ALVES DE OLIVEIRA e de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, nascido aos 06/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que apresente nota fiscal do telefone celular Samsung que lhe foi subtraído na data do fato ou compareça à secretaria da 1ª Vara Criminal para reconhecer o objeto apreendido

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/04/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0010298-97.2024.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava , na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu SANATYEL FEDEX GLOEDEN, brasileiro(a), portador(a) do RG 138751635, CPF 108.795.179-80, nascido(a) em 28/04/1998, natural de TURVO/PR, filho(a) de EVANETE FEDEX GLOEDEN e ROQUE ACIR GLOEDEN, atualmente lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o, para que fique ciente de que nos autos nº 0010298-97.2024.8.16.0031, por sentença datada de 0404/2025 (mov.82), o réu foi CONDENADO, ao cumprimento de 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, em regime semiaberto, em razão da prática do delito definido no art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.343/2006. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Lucas Emanuel do Prado Gonzalez, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 11 de abril de 2025. Paola Gonçalves Mancini de Lima Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ISRAEL DOS SANTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 0025976-14.2012.8.16.0019, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) ISRAEL DOS SANTOS, , e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a)ISRAEL DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 57500492 SSP/PR e CPF 670.614.869-53, nascido(a) aos 24/02/1964, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA JOANA DOS SANTOS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital, comparecer(em) ao Fórum da TJPR - Comarca de Guaratuba situado na Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8970/3472-8971 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br, a fim de justificar o descumprimento das condições de manutenção de seu regime, sob pena regressão de regime. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico https://seeu.pje.jus.br/seeu, no qual é possível consultálo integralmente, através da chave de acesso PP6D4 NLMVC LPH6J B2UE2, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDES NOGUEIRA BARROS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001165-17.2025.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDES NOGUEIRA BARROS, LUCAS DOS SANTOS CAPOLETTO, e vítima CAMILA FLORINDO D AVILA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDES NOGUEIRA BARROS, portador(a) do RG 154139419 SSP/PR e CPF 053.932.299-76, nascido(a) em 06/07/1988, natural de CUIABA/MT, filho(a) de CLEONICE ROCHA NOGUEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, incisos I e IV ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, Reclusão: 1 a 3 anos ART 157 - (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo , Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa, c/c § 2º, inciso II ART 211 - DESTRUICAO SUBTRACAO OU OCULTACAO DE CADAVER, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa ART 311 - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa ART 2º - (A partir de 23.01.2020 -Deverá ser optado por este quando o delito deste § for direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado) As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo, Reclusão: 3 a 12 anos oferecida em 14/02/2025 e recebida em 06/03/2025; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), nos moldes do artigo 406 Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

Autos nº. 0001623-39.2022.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VICTOR DA SILVA CARDOSO , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de VICTOR DA SILVA CARDOSO , brasileiro(a), portador(a) do RG 385524158 null/SP, nascido(a) aos 01/12/2002, natural de JUNDIAI, filho de Nome da Mãe: MARIA JOSE RITA DA SILVA Nome do Pai: GENILSON RODRIGUES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0001623-39.2022.8.16.0089 , pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaiti, 11 de abril de 2025. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0003354-02.2024.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS MATEUS BAUM, MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUCAS MATEUS BAUM, brasileiro(a), portador(a) do RG 131874847 SSP/PR, nascido(a) aos 19/08/1998, natural de IBAITI/PR, filho de Nome da Mãe: LEANDRA BAUM Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0003354-02.2024.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaiti, 11 de abril de 2025. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DOS SANTOS CAPOLETTO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001165-17.2025.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDES NOGUEIRA BARROS, LUCAS DOS SANTOS CAPOLETTO, e vítima CAMILA FLORINDO D AVILA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS DOS SANTOS CAPOLETTO, portador(a) do RG 137613743 SSP/PR e CPF 125.877.829-70, nascido(a) em 31/05/1999, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de OFELIA BARRETO DOS SANTOS CAPOLETTO e AYRTON CAPOLETTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, incisos I e IV ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, Reclusão: 1 a 3 anos ART 157 - (Até 22.01.2020) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa, c/c § 2º, inciso II ART 211 - DESTRUICAO SUBTRACAO OU OCULTACAO DE CADAVER, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa ART 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa ART 2º - (A partir de 23.01.2020 - Deverá ser optado por este quando o delito deste § for direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado) As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo, Reclusão: 3 a 12 anos oferecida em 14/02/2025 e recebida em 06/03/2025,; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR,

FAZSABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, nos autos 0000357-15.2002.8.16.0090 de Procedimento Comum Cível que BANCO ABN AMRO REAL S.A. move a MARIO SEVERINO DA SILVA, na forma seguinte: INTIMADO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A, CNPJ: 33.066.408/0001-15. Fica(m) o(a)(s) Autor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias dar(em) andamento ao processo, sob pena de extinção, nos termos do Art. 485, § 1 do CPC. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDERSON MACIEL DE SOUZA - CPF 048.500.809-28. PRAZO DE 60 dias.O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo 0003119-81.2014.8.16.0090. Intime-se o réu sobre a sentença contida neste processo, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDERSON MACIEL DE SOUZA. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu , juliano mateus dos reis souza, o digitei, em 11/04/2025.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade,

sob nº 0000544-82.2023.8.16.0091, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s)

JOAO PAULO BARBOSA , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição

de Curatela, por sentença publicada em 09/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para

administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do

Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e

negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA APARECIDA BARBOSA, portador(a)

do RG 9.408.874-7 e CPF 063.787.809-43, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito

(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o

exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o fim de submeter JOÃO PAULO BARBOSA à curatela restrita a

aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua irmã, MARIA APARECIDA BARBOSA".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Rayssa Nakano Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Icaraíma, 10 de março de 2025.

Guilherme de Andrade Orlando

Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DHIONEY DE PAIVA DONEGA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob n^0 0002289-22.2022.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DHIONEY DE PAIVA DONEGA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DHIONEY DE PAIVA DONEGA, portador(a) do RG 86*****0 SSP /PR e CPF 047.***.***-03, nascido(a) em 10/01/1985, natural de VERA CRUZ DO OESTE, filho(a) de OZELITA CLEMENTINO DE PAIVA e DAMAZIO DONEGA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 10 de abril de 2025. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0004749-05.2024.8.16.0097

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JOSE EDUARDO DOS SANTOS OKUMA , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. César Augusto Consalter. Magistrado da Vara Criminal de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JOSE EDUARDO DOS SANTOS OKUMA , brasileiro(a), portador(a) do RG 139694970 SSP/PR, nascido(a) aos 24/08/1998, natural de JARDIM ALEGRE/PR, filho de Nome da Mãe: MATILDE PEREIRA DOS SANTOS OKUMA Nome do Pai: ROBERTO OKUMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004749-05.2024.8.16.0097, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 16/12/2024, conforme Dispositivo: como incurso nas sanções dos artigos129, § 13º (Fato 01) e art. 147 (Fato 02), na forma do art. 69, ambos do Código Penal, com sa disposições da Lei nº 11.340/06. Penas: Privativa de liberdade: 02 (dois) anos de reclusão, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção em regime inicial aberto. De Curitiba para Ivaiporã/PR, em 10 de abril de 2025 às 18:10:58. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves , Analista Judiciário, o subscrevo.

César Augusto Consalter Magistrado

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001988 61.2025.8.16.0098, em que é autor MAURICIO ANDRADE, e réu MARCUS VINICIUS ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes: TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o pedido de Usucapião do bem móvel: motocicleta Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2011/2011, de placa AUB-4295, Renavam 00330589830, e em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Citem-se, ainda, por edital os terceiros incertos e desconhecidos, peloprazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art.259, inciso I, do CPC/15)." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC)./ O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Jacarezinho, 10 de abril de 2025.

Roberto Arthur David

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU

DESCONHECIDOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Juiz de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 2564-88.2024.8.16.0098, em que são autores MARIA INES GABRIEL REZENDE e JOSE CARLOS REZENDE FLAUZINO, e réu NORTE PIONEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S C LTDA - ME , e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N 7.439.010,00m e E 604.210,75m; deste seque confrontando com a RUA PAUL PERCY HARRIS com a azimute de 309º09'37,38" por uma distância de 12,50 m, até o ponto P-02, de coordenadas N 7.439.017,89m e E 604.201,06m; deste segue confrontando com a propriedade de LEONARDO MARCOS NOGUEIRA (Matrícula 12.782), com azimute de 40º49'40,13" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 7.439.040,59m e E 604.220,67m; deste segue confrontando com a propriedade de ROSELI APARECIDA DIAS (Matrícula 10.238), com azimute de 129}05'54,36" por uma distância de 11,50m, até o ponto P-04, de coordenadas N 7.439.033,34m e E 604.229,60m; deste segue confrontando com a ÁREA VERDE 37 - TRAVESSA 3, COM AZIMUTE DE 218º55'04,31" por uma distância de 30,00m, até o o ponto P-01, onde teve início essa descrição", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3. Citem-se, ainda, por edital os terceiros incertos e desconhecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, inciso I, do CPC/15)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vinicius Hiudy Okada, Estagiário, conferi e digitei.

Jacarezinho, 11 de abril de 2025. Ronaldo Gomes Tanferre

Analista Judiciário

Por ordem do MM. Juiz (Portaria nº. 23/2023)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo nº. 4000054-22.2024.8.16.0102

EDITAL DE INTIMAÇÃO **VANUSA CONCEIÇÃO DA SILVA** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marco Antônio Venâncio de Melo, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Joaquim Távora, na forma da lei, FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante esse juízo tramitam os autos de Execução de Pena em Meio Semiaberto, sob nº 4000054-22.2024.8.16.0102 em que o Ministério Público do Paraná é autoridade e executada VANUSA CONCEIÇÃO DA SILVA, não foi possível localizar pessoalmente a parte executadaVANÚSA CONCEIÇÃO DA SILVA, portadora do RG: 13.478.650-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF: 019.213.173-70, nascido em 04/09/1995, natural de Santa Luzia/MA, filha de Luzilene dos Santos Conceição e Jose Remir Lopes da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio destes, à sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 05 (dois) dias, compareça em Secretaria Criminal, bem como, dê início ao cumprimento da pena, tomando ciência das condições do regime semiaberto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cecília dos Santos Kenski Boroski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Joaquim Távora, 10 de Abril de 2025. MARCO ANTÔNIO VENANCIO DE MELO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA VARA CRIMINAL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI Praca Pe. João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256 - E-mail: jt-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇÁ DESTINATÁRIO: LUIZ FELIPE DALDEGAN DE ALMEIDA SILVA (REVEL) PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001321-68.2022.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUIZ FELIPE DALDEGAN DE ALMEIDA SILVA, e vítima ERIKA DALDEGAN DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré LUIZ FELIPE DALDEGAN DE ALMEIDA SILVA, portador do RG 107124373 SSP /PR e CPF 097.607.999-28. nascido em 24/09/1994, natural de QUATIGUA/PR, filho de ÉRIKA DALDEGAN DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 16 dias na data de 10 /04/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu LUIZ FELIPE DALDEGAN DE ALMEIDA SILVA como incurso na sanção do 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 61, Inciso II, alíneas 'e' e 'f', também do Código Penal, combinado com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) a pena definitiva de 01 (UM) MÊS E 16 (DEZESSEIS) DIAS DE DETENÇÃO em regime semiaberto.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 11 de abril de 2025. Camila Wojnarovicz Nucini Supervisora de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9B LQEXQ CBGH6 4VRAB PROJUDI - Processo: 0001321-68.2022.8.16.0102 - Ref. mov. 156.1 - Assinado digitalmente por Camila Wojnarovicz Nucini 11/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

LOANDA

VARA CRIMINAL. FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juiz de Direito: Dr. Cristiano Diniz da Silva Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO PENAL Nº 0006034-43.2023.8.16.0105 - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU <u>DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA</u>, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Cristiano Diniz da Silva, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 12435789-6-SS/PR, inscrito no CPF nº 077.278.439-62, filho de Maria de Fatima Aparecida dos Santos e Raimundo Felismino de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O, dos termos da DENÚNCIA oferecida ao movimento 62.1, nos autos epigrafados, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme arts. 361 e 363, § 1°, ambos do CPP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 11 de abril de 2025. Eu, Jesuina de Oliveira Primo, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Daniel Oliveira Junior, matriculado na JUCEPAR sob n.º 12/243-L, com escritório na Rua São Tomé, nº 333, Centro, CEP: 87.670-000 - Inajá/PR, através da plataforma eletrônica www.doleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1) PROCESSO N°. 0062036-59.2016.8.16.0014 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2) EXEQUENTE: LINO ITOW JANKEVICIUS (CPF: 029.580.819-58) EXECUTADO: CAROLINA LUCINDA PERES (CPF: 035.931.079-61) JAQUELINE TAISA FERNANDES (CPF: 038.229.799-70)

3) PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2025, com encerramento às 15:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: 05 de maio de 2025, com encerramento às 16:00 horas, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: O leilão será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA através do site www.doleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no

primeiro dia útil subsequente.

4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 59.403,82 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos), em 06 de fevereiro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Mov.57.1.2. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) DO BEM:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Casa em alvenaria, Lote nº 07, quadra nº 01, c/ 201,00m², localizada na Avenida Santo Magrini, nº 1151, Conjunto Habitacional Parigot de Souza I, Londrina/PR, 2º Ofício CRI local nº 16.520, a saber: - Lote de terras sob o nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), com a área de 201,00m² (duzentos e um metros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Parigot de Souza, Setor I, Londrina/PR, da subdivisão do lote nº 301 da Gleba Jacutinga, desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a rua 01, a leste com 10,00 metros, pelo lado direito com o lote nº 06, a sul com 20.10 metros, pelo lado esquerdo. com o lote nº 08, a norte com 20,10 metros, fundos com o lote nº 301-A e oeste com

- 10,00 metros. **Benfeitoria:** Casa em alvenaria, localizado na Avenida Santo Magrini, nº 1151, Londrina/PR, sendo que a casa contém três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, garagem, quintal cerâmico, frente grade, forro de madeira e piso interno cerâmico. **Obs.:** Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referidas benfeitorias não constam registradas na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 16.520 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarça de Londrina/PR.
- 6) AVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em 14 de janeiro de 2025
- 6.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 216.658,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)
- 7) DEPOSITÁRIO(A): JAQUELINE TAISA FERNANDES, Avenida Santo Magrini, № 1151, Conjunto Parigot De Souza I, Londrina/PR e/ou Rua Tamoios, № 296, Londrina/PR e/ou Rua Necésio Silva Filho, № 88, Jardim Dos Alpes II, Londrina/PR e/ou Rua Plutão, № 469, Jardim Do Sol, Londrina/PR e/ou Rua Manoel Francisco Araújo, № 193, Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano De Oliveira, Londrina/PR e/ou Avenida Duque De Caxias, № 1980, Sala 802, Jardim Londrilar, Londrina/PR e/ou Rua Antônio Rodrigues Sanches, № 316, Jardim Planalto, Londrina/PR e/ou Rua Luiz Alves De Lima E Silva, № 148, Jardim Presidente, Londrina/PR e/ou Rua Francisco Ferreira, № 21, Cafezal, Londrina/PR.
- 8) ÔNUS: Usufruto vitalício em favor de Marta Basseto (Conforme o Mov.626.4, a usufrutuária é falecida); Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
- 9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justica, se houver.
- **10) HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).
- 11) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. reservando ao coproprietário, Sr. Erik Álvaro Fernandes, na proporção de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), e ao coproprietário, Sr. Edgar Carlos Fernandes, na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sua cota parte sobre o valor da avaliação. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
- 12) DIREITÓ DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior
- Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Cívil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.doleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIROque, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência**. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**
- 13) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.
- **14) LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. DANIEL OLIVEIRA JUNIOR**, JUCEPAR sob nº 12/243-L, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).
- 15) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.doleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.
- Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual

- prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.
- Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.
- **16) PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.doleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
- 17) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 Fórum Londrina), sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, CPC).
- 17.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
- 18) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
- I Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
- II Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses;
- III Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
- IV Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA-E:
- V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
- VI Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação:
- 19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
- 20) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.
- 21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via email após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.
- Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.
- Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo
- Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.
- 22) CÁNCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:
- I Assinalo que ocorrendo adjudicação, remição ou composição entre as partes (judicial ou

extrajudicial e que prejudique a realização da hasta pública), a comissão não será devida, fazendo o

leiloeiro jus somente a percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado

II - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

24) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do hem

26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato @doleiloes.com.br.

27) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por proguração.

28) INTÍMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados CAROLINA LUCINDA PERES (CPF: 035.931.079-61) e seu cônjuge se casado for, e JAQUELINE TAISA FERNANDES (CPF: 038.229.799-70) e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.doleiloes.com.br.

Londrina/PR, 02 de abril de 2025.

BRUNO RÉGIO PEGORARO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIA GONÇALVES DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0036265-69.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) R. T. DE S. S., D. T. DE S.S., e réu (s) J.M. G. DOS S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 97946825 SSP/PR e CPF 053.151.459-56. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão liminar parcialmente transcrita: - " 2 -Diante da ausência de comprovação nos autos da renda percebida pelo requerido, constando apenas na inicial que trabalha como mestre de obras, auferindo cerca de R\$ 3.000,00, arbitro os alimentos provisórios, no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, a ser pago diretamente à genitora dos autores, mediante recibo, ou depositado em conta bancária até o 10º dia de cada mês e até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Regiane Rossi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 11 de abril de 2025. (assinatura digital) Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: AUREA EMI OTA inscrita no CPF/MF. 879.742.159-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0015167-92.2003.8.16.0014 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por ESPOLIOE DE INACIO HIDELLI MASUKO representado por ELTON FERNANDO ALGARTE MASUKO em face de ANGELICA N. OTA SCHIMIDT , ARLETE LUMI OTA, ARTUR IOSHIHARU OTA, AUREA EMI OTA, IMOBILIÁRIA NATAL SC LTDA, ESPOLIO DE OSAMU OTA, RENATO JABUR GOMES. ROBERTO CARLOS DO CARMO JABUR E RODRIGO DOS SANTOS JABUR, ONDE O AUTOR ELGA EM RESUMO: " no qual foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente EDITAL PARA CITAÇÃO de AUREA EMI OTA, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº. 5.541.206-5 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 879.742.159-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a ré ciente de que não sendo possível citálo pessoalmente, com a presente fica Vossa Senhoria devidamente CITADA da presente Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da condenação acrescido das custas processuais, conforme cálculo anexo, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido ao montante multa percentual de 10 % sobre o débito atualizado referente à condenação e 10% de honorários de advogado (art. 523 §1º do CPC), cientes de que em caso de não pagamento voluntário no prazo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do CPC. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 11 de abril de 2025. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário), fiz digitar. JAMIL RIEHLI FILHO

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755 DO CPC - AUTOS 0008373-20.2024.8.16.0014 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 27/01/2025 nos autos nº. 0008373- 20.2024.8.16.0014de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de PABLO GUILHERME CALDARELLI e CARLOS EDUARDO CALDARELLI ajuizaram ação de interdição em face de MARIA INÊS DE BRITO CALDARELLI, aduzindo, em síntese, que em decorrência de um Acidente Vascular Cerebral, a requerida possui sequelas motoras e mentais que a tornam incapaz para a prática, por si só, dos atos da vida civil, podendo seus curadores nomeados, PABLO GUILHERME CALDARELLI e CARLOS EDUARDO CALDARELLI, ficando advertidos de que necessitarão de prévia autorização judicial para que contraiam obrigações em nome da interditanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26/03/2025. Eu, _(Dáfine Fabrizia Favoreto - Analista Judiciaria) fiz o digitar e subscrevi.-

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

5^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0041801-27.2023.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA MARILIA MAFRA DE ASSIS

Prazo: 60 dias

A DRA. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM^a. Juíza de Direito da 5^a Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada MARILIA MAFRA DE ASSIS, RG 144154665 SSP/PR, CPF 159.176.517-01, Nome do Pai: JORGE MARCOS DE ASSIS, Nome da Mãe: MARIZETE DOS SANTOS MAFRA DE ASSIS, nascido em 06/01/1992, natural de CABO FRIO/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-A que por sentença prolatada em 05/11/2024, foi ABSOLVIDA, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

EVELINE ZANONI DE ANDRADE Juíza de Direito Substituta

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0004375-26.1996.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) RAIA DROGASIL S/A, e executado(s) MARCOS LEMES DOS SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das

partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS LEMES DOS SANTOS, portador(a) do CPF 543.874.189-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAR o credor do valor de R\$ 649,03 (Seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos) que encontrase vinculado a estes autos, depositado na conta 1997825-1 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para no prazo de 30(trinta) dias manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. CIENTE que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto . Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0058287-87.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, e réu(s) JEAN CRISTHIAN VIEIRA DE ANDRADE, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JEAN CRISTHIAN VIEIRA DE ANDRADE, portador(a) do RG 82064575 SSP/PR e CPF 011.239.799-95; JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, portador(a) do RG 82064680 SSP/PR e CPF 040.550.319-98, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [decretar a interdição de JEAN CRISTHIAN VIEIRA DE ANDRADE, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil e disposições seguintes, nomeando seu irmão JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, também já qualificado, como seu curador para todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil; a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e administrar sua própria renda, independentemente de caução bastante. Sendo necessária a autorização judicial específica para alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de DISPOSITIVO Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para o fim de decretar a interdição de JEAN CRISTHIAN VIEIRA DE ANDRADE, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil e disposições seguintes, nomeando seu irmão JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, também já qualificado, como seu curador para todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil; a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e administrar sua própria renda, independentemente de caução bastante. Sendo necessária a autorização judicial específica para alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [JENESON CALUDE VIEIRA DE ANDRADE], portador(a) do RG 82064680 e CPF 040.550.319-98, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para o fim de decretar a interdição de JEAN CRISTHIAN VIEIRA DE ANDRADE, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil e disposicões seguintes, nomeando seu irmão JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, também já qualificado, como seu curador para todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil; a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e administrar sua própria renda, independentemente de caução bastante. Sendo necessária a autorização judicial específica para alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título. Dispenso a parte autora de prestação anual de contas, ante a ausência de bens consideráveis a serem administrados. Cumpra-se o disposto no artigo 759, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, expedindo-se edital consoante o disposto no artigo 755, § 3º, do mesmo Código e inscrevendo-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VISTA ALEGRE AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, sob nº 0082059-79.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) PATRICIA DE ARAUJO PASSARIN TELO, RAFAEL TELO, e réu(s) HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A, VISTA ALEGRE AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, HRH FORTALEZA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VISTA ALEGRE AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, portador(a) do CNPJ 28.476.272/0001-81. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para exibir a documentação especificada na peça inicial diretamente nos autos e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, nos termos do art. 382, §1º do CPC, através de advogado constituído, com expressa advertência de que a ausência de defesa implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na peça inicial, na forma do art. 344 do CPC, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1. Dos Fatos. Os autores, no intuito de ver um grande sonho familiar realizado, celebraram, com as empresas Teixeira e Holzmann Ltda. e Maluí Ilha do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda., aos 27 de março 2011, o PRÉ-CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE UNIDADE AUTONOMA DE HOTELARIA (PROPOSTA DE COMPRA), conforme documento anexo. Por meio desse pré-contrato, os autores adquiriram a unidade autônoma de hotelaria nº B15, de fração ideal 10/13, cuja utilização do espaço dar-se-ia na modalidade denominada "Sistema Four Weeks", em que cada proprietário da fração ideal negociada poderia desfrutar de 4 (quatro) semanas por ano de uso, gozo ou fruição. O investimento para a aquisição da fração ideal, hoje completamente quitado, deu-se no montante de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), pago da seguinte maneira: - entrada/sinal de negócio, no valor de R\$ 5.400,00, aos 30/03/2011; - 36 parcelas no valor de R\$ 975,00 cada, com primeiro vencimento aos 15/04/2011 e, assim, sucessivamente, mês a mês; e -3 parcelas de balões anuais, no valor de R\$ 4.700,00 cada, com primeiro vencimento aos 15/04/2012. Em que pese todos os valores despendidos e toda economia familiar focada para a quitação da unidade hoteleira adquirida, o prazo de entrega do empreendimento, estipulado para 31 de dezembro de 2013 - e possibilitada prorrogação por mais 180 dias -, nem de longe foi respeitado pelos promitentes vendedores. Até a presente data - decorridos 10 anos da data prevista para a entrega do imóvel, o empreendimento ainda não foi concluído; e considerando o trâmite de construção da obra, grande tempo suceder-se-á até que isso aconteça. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula de Carvalho, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 12 de março de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TAWANE MACHADO ASSUNCAO PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0043536-71.2018.8.16.0014, em que é(são) autor(es) FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA, e réu(s) TAWANE MACHADO ASSUNCAO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TAWANE MACHADO ASSUNCAO, portador(a) do CPF 096.206.629-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exeguente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 15.366,13 (quinze mil. trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula de Carvalho, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 30 de março de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WANDERLEY SARTORI DO CARMO - EIRELI e WANDERLEY SARTORI DO CARMO PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Desconsideração da Personalidade Jurídica, sob nº 0039205-75.2020.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, e executado(s) WANDERLEY SARTORI DO CARMO - EIRELI, WANDERLEY SARTORI DO CARMO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) WANDERLEY SARTORI DO CARMO EIRELI, portador (a) do CNPJ 02.296.782/0001-83;WANDERLEY SARTORI DO CARMO, portador(a) do RG 40422927 SSP/PR e CPF 975.398.809-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para que a parte vencida o cumprimento voluntário do julgado com relação às custas processuais, no valor de R\$ 24,68 (Vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, no valor total de na forma do art. 523 do CPC. Advirto a parte executada que o descumprimento da providência no prazo estabelecido, acarretará no prosseguimento do feito com diligências constritivas, inclusive com possibilidade de pronta penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 523, §3º, 771 e 831 todos do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANA PAULA DE CARVALHO, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 09 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Madeireira MMC Ltda-ME PRAZO DE 45 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0005243-90.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) Madeireira MMC Ltda-ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Madeireira MMC Ltda-ME, portador(a) do CNPJ 73.330.698/0001-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 908.204,72 (novecentos e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de

advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6°, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula de Carvalho, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 28 de março de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0075870-51.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JANAINA DA SILVA MARTINS, e réu(s) PAULO MAGALHÃES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de PAULO MAGALHÃES, por sentença publicada que segue parcialmente transcrita: "(...) 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JANAINA DA SILVA MARTINS na presente Ação de Substituição de Curador ajuizada em favor de PAULO MAGALHÄES, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para nomear definitivamente a autora curadora do interditando, com ratificação da decisão liminar de seq. 9. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica JANAINA dispensada de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de bens e interesses econômicos mais expressivos de titularidade do interditado. Por fim, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de PAULO, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares, consignando-se que os atos de alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título, dependerão de prévia autorização judicial específica. 7 - Apresente JANAINA, prazo de quinze dias, a certidão de registro de nascimento de PAULO. 8 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item 7 pela autora; III - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário . 9 - Custas processuais pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo a autora, agora em definitivo, os benefícios da justiça gratuita, com expressa ressalva da regra do art. 98, §3º da lei de processo. Honorários advocatícios não são devidos por conta da ausência de instauração de lide. 10 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 10 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7º VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR FERREIRA DA SILVA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0059700-43.2020.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) ASSOCIACAO PROTETORA DE VEICULOS AUTOMOTORES - PROAUTO, e executado(s) ADEMIR FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMIR FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 42156248 SSP/PR e CPF 587.632.799-91. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 18.314,50 (Dezoito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula de Carvalho, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 26 de março de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - Email: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br Autos nº. 0041325-57.2021.8.16.0014 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Processo: 0041325-57.2021.8.16.0014 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Nota de Crédito Comercial Valor da Causa: R\$451,60 Autor(s): TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL Réu(s): DANIELE FERNANDA DA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DANIELE FERNANDA DA SILVA (RG: 135755591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.445.899-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO do requerido DANIELE FERNANDA DA SILVA (RG: 135755591 SSP /PR e CPF/CNPJ: 103.445.899-00), atualmente em lugar incerto, nos autos de 40 - Monitória, autuada pelo n.º 0041325-57.2021.8.16.0014, em que figura como requerente TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL (RG: 67837231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 730.552.479-49) e como requerido DANIELE FERNANDA DA SILVA (RG: 135755591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.445.899-00) para, para que dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS efetue(m) o pagamento da importância reclamada na inicial somado os honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, ficando assim, isento de custas processuais, ou no mesmo prazo, ofereça (m) EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento da ação. Outrossim, se não forem opostos os embargos, ou se rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução, na forma do r. despacho, que por cópia segue no verso deste. ADVERTÊNCIA: Conforme art.257, IV, CPC, será nomeado curador especial em caso ausência de defesa. Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

Edital de Intimação

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0058312-37.2022.8.16.0014 em que é requerente ADRIANA MANELLA PIMENTEL (RG: 34189684 SSP/PR e CPF/CNPJ: 742.916.299-15), sendo declarada por sentença a curatela de JOSÉ MANELLA NETO, brasileiro, médico aposentado, portador do RG nº 1702527-9, inscrito no CPF/MF nº 090.463.808-15, localizável no(a) Rua Espírito Santo, 1265 apto 142 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-420, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ADRIANA MANELLA PIMENTEL (RG: 34189684 SSP/PR e CPF/CNPJ: 742.916.299-15), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça,

onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 20/03/2025. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caicaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ ALEXANDRE REZENDE FILHO (RG: 65392275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.619.919-23), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo: 0061968-22.2010.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R \$4.511,19 Exequente(s): UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (CPF/ CNPJ: 75.234.583/0001-14) RUA MARSELHA. 183 - JARDIM PIZA - LONDRINA/ PR Executado(s): LUIZ ALEXANDRE REZENDE FILHO (RG: 65392275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.619.919-23) Lugar Incerto e Não Sabido, s/n - LONDRINA/ PR Edital de intimação de LUIZ ALEXANDRE REZENDE FILHO (RG: 65392275 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.619.919-23), atualmente em lugar ignorado, acerca da penhora procedida, sobre 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do executado LUIZ ALEXANDRE REZENDE FILHO (RG: 65392275 SSP/PR e CPF / CNPJ: 031.619.919-23), até o limite desta execução, qual seja R\$ 37.263,42 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos - atualizado até 01/12 /2024), cientificando-o de que dispõe do prazo de DEZ (10) DIAS, contados após o término do presente, fazer uso do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil e do prazo de QUINZE (15) DIAS para, querendo fazer uso do disposto no art. 525, §11 do CPC ou do art. 917, §1º, também do CPC, nestes autos n.º 0061968-22.2010.8.16.0014de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (CPF/CNPJ: 75.234.583/0001-14), contra LUIZ ALEXANDRE REZENDE FILHO (RG: 65392275 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 031.619.919-23). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI

Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44)3259-6305 - E-mail: civel_mandaguacu@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002937-26.2023.8.16.0108, em que é(são) autor(es) ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, e réu(s) MARIA SUELI SILVA DE SOUZA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Maria Sueli Silva de Souza, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos para realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS e administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, portador(a) do RG sob n. 8391891-8 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 053.692.049-42, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, o pedido de substituição de curatela, para o fim de nomear o Sra. ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, curadora do interditado Maria Sueli Silva de Souza, a qual fica advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditando".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cecilio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguaçu, 20 de março de 2025.

Cecilio Yoshihisa Hayashi

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÁNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Prédio do Fórum - Centro - Marechal Cándido Rondon/PR - CEP:
85.960-126 - Fone: (45) 3327-9150 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO JOSE ANDRZEJEWSI PRAZO DE 40 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000010-80.2020.8.16.0112, em que é(são) autor(es) réu(s) LUCIANO JOSE ANDRZEJEWSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO JOSE ANDRZEJEWSI, portador(a) do RG 158248859 SSP/PR e CPF 650.472.650-72, nascido(a) em 02/02/1974, natural de SANTO CRISTO/RS, filho(a) de TILDA ANDRZEJEWSI e FLORIANO ANDRZEJEWSI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcus Michael Meyer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 11 de abril de 2025.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0002267-36.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) JOSE LUIZ CAETANO, e réu(s) VALDOMIRO CAETANO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VALDOMIRO CAETANO, por

sentença publicada em 30/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários. celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC e não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicandose, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. A referida sentenca ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JOSE LUIZ CAETANO, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.286.991-X SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 072.195.138-44, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 07 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001495-73.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) PRISCILA MARA DA SILVA, e réu(s) Claudinei Paula da Silva, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Claudinei Paula da Silva, por sentença publicada em 11/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) como incapacitado para a prática de atos civis e envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de: 1) poderá o curador representar o Requerido junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício do Requerido; 2) poderá o curador representar o Requerido junto a instituições públicas, tais como hospitais e postos de saúde, auxiliá-la junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 3) poderá/deverá também o curador prestar o necessário auxílio à requerida quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-la na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que o Requerido desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol do Requerido; 4) poderá o curador administrar os bens do Requerido, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz; 5) não poderá o curador concretizar empréstimos em nome do Requerido ou expropriar seus bens, ou onerála de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador (a) PRISCILA MARA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 35.155.474-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 330.218.848-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer CLAUDINEI PAULA DA SILVA como incapacitado para a prática de atos civis e envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, nos exatos limites apostos pelo Ministério Público ao mov. 47, cujos atos civis devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de PRISCILA MARA DA SILVA liminar anteriormente concedida em mov. 6. o , ficando, assim, confirmada a Promova-se a inscrição e as publicações da sentença na forma determinada pelo § 3º do artigo 755 do CPC: "§ 3 A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente." Com base na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta nº 06 /2024 - PGE/SEFA), arbitro honorários de R\$ 300,00 em favor da Curadora Especial nomeada no . mov. 31 destes autos. Expeçase a certidão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu. Elizandra Conte Mucinieks. Analista Judiciário. conferi e digitei. Marialva, 09 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, Faz saber a eventuais terceiros interessados para que tomem conhecimento da presente ação e, caso queiram, apresentem manifestações nos autos, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, ou seja, ação de constituição de servidão de passagem, ajuizada por Interligação Elétrica Ivaí S/ A em face de Florisvaldo Lazarin e Outros, sendo que o objeto da ação é a implantação de faixa de servidão de passagem da linha de transmissão denominada "LT 525kV Guaíra - Sarandi", no terreno de propriedade dos Réus, descrito pela

matrícula nº 41.742 do Cartório de Registro de Imóveis de Marialva/PR, em que as partes firmaram acordo para compor amigavelmente e incorporar ao patrimônio da requerente direito de servidão sobre a área objeto desta demanda, mediante a indenização de R\$ R\$ 144.453,84 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para novembro/2024. Assim, expede-se o edital, para que em 10 (dez) dias, eventuais terceiros interessados manifestem interesse na lide. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 07 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUÍZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BENTO MUNHOZ, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASIL LTDA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INGASUL LTDA PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo, Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0003218-61.2023.8.16.0017, AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: RAQUEL BORGES DOS ANJOS e requeridos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BENTO MUNHOZ, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASIL LTDA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INGASUL LTDA e MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BENTO MUNHOZ CNPJ Nº 10.737.093/0001-95, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASIL LTDA CNPJ Nº43.095.001/0001-70, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INGASUL LTDA CNPJ nº 02.373.310/0001-87, o qual encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita. INTIMADO a participar da Audiência do art. 334 CPC designada Data e Hora: 11 de fevereiro de 2025 às 10:00 Modalidade[1]: Virtual 2.1. Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a); 2.2. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC). IMPORTANTE: a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento; b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereco informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto; c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. 3. ADVERTIDO(A) de que:3.1. Caso não tenha interesse na autocomposição, poderá, por meio de advogado(a), noticiar a sua vontade até 10 (dez) dias úteis antes da data da audiência, ficando ciente de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse, e que o prazo para contestação passará a correr a partir da data do protocolo da petição; 3.2. O não comparecimento injustificado da parte autora ou ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC); 3.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. INTIMADO também, do deferimento parcial do pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar o arresto cautelar de valores depositados em conta bancária das empresas rés até o limite de R\$ 1.769,00 (um mil setecentos e sessenta e nove reais), devendo a medida ser realizada pela Secretaria deste juízo via sistema

- 80 -

SISBAJUD. RESUMO DAPETIÇÃO INICIAL: Autos: 0003218-61.2023.8.16.0017. Ação de Restituição de Valores cumulada com Rescisão Contratual com Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada. - Requerente: Raquel Borges dos Anjos. -Requeridos: Centro de Formação de Condutores Bento Munhoz Ltda., Centro de Formação de Condutores Ingasul Ltda., Centro de Formação de Condutores Brasil Ltda. e Matheus Vinicius dos Santos.Em 22.10.2020 a Autora celebrou contrato de prestação de serviços com o primeiro Requerido, referente à preparação e obtenção da permissão para dirigir, na categoria AB, bem como aulas teóricas, aulas práticas, teste prático de direção veicular junto ao CIRETRAN de Maringá/PR, etc. (cláusula "1" do contrato em anexo). Também ficou contratado que o primeiro Requerido ministraria em suas dependências um curso teórico de 45 horas/aulas, simulados e as aulas práticas das respectivas categorias (cláusula "2" e seguintes do contrato em anexo). A Autora efetuou o pagamento da quantia de R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais) pelos serviços para obtenção da CNH, cujo valor foi pago à vista e a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente à avaliação psicológica, cuja quantia foi paga em 01.12.2020. A quantia paga totaliza R\$ 1.769,00 (um mil setecentos e sessenta e nove reais). Ocorre que, o primeiro Requerido sempre dificultou os agendamentos às aulas as quais deveriam ser por ele ministradas. Mesmo diante de tais dificuldades a Requerente insistia em efetuar tais agendamentos, porém, a Requerente passou a não obter respostas por parte do primeiro Requerido quanto aos agendamentos para realização das aulas. Diante da falta de respostas pelo primeiro Requerido, a Autora esteve pessoalmente no primeiro Requerido por várias ocasiões e deparou-se com o estabelecimento de "portas fechadas". Importante mencionar que as aulas práticas não foram ministradas na integralidade pela primeira Requerida. A Requerente tentou resolver os fatos amigavelmente, porém, sem sucesso, inclusive, a Autora esteve no PROCON de Maringá/PR, mas nada fora resolvido (documentos em anexo). Sendo assim, não tendo outra alternativa, a Requerente viu-se obrigada a socorrer-se do expediente judiciário, a fim de fazer valer seus direitos. Por fim, vale mencionar, que tal situação está causando vergonha e constrangimento a Requerente, pois a mesma trata-se de pessoa honesta, trabalhadora, cumpridora de seus deveres e obrigações, e que nunca causou prejuízos ou danos a terceiros. DECISÃO INICIAL: Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos materiais e morais proposta por em face de RAQUEL BORGES DOS ANJOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE , na qual a autora relata, em síntese, ter CONDUTORES BENTO MUNHOZ LTDA e OUTROS formalizado contrato de prestação de serviço para emissão de sua CNH e, desde dezembro de 2020, aquarda o agendamento de suas aulas. Notícia que se descolou à sede da primeira ré e tomou conhecimento de que a autoescola encontravase fechada e várias pessoas haviam sofrido prejuízos financeiros. Ressalta que tentou resolver os fatos amigavelmente e realizou reclamação no Procon de Maringá. Sustenta, preliminarmente, a caracterização do grupo econômico entre os Centros de Formação de condutores. Além disso, fundamenta a aplicação do CDC e requer a inversão do ônus da prova. Aduz a necessidade de rescisão contratual e a restituição dos valores pagos, bem como a condenação em danos morais. Em tutela de urgência, pugna pelo bloqueio imediato de bens em contas bancárias e aplicações dos réus no limite do valor dado à causa, a fim de assegurar futura execução. Após instada a promover a juntada de documentos que evidenciem a situação econômica da parte autora (mov. 7.1), a autora emendou a inicial no mov. 10.1, pedindo a inclusão de pessoa jurídica e físicas no polo passivo. Vieram conclusos os autos. É a síntese. DECIDO. 1. Acolho a emenda à inicial de mov. 10.1, promova-se a inclusão da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASIL LTDA. no polo passivo. 2. Considerando a declaração de hipossuficiência e os documentos juntados em mov. 10.2 /10.6, nos termos do art. 98 e art. 99, §§ 2º e 3º do CPC, os benefícios da gratuidade da justiça DEFIRO à autora. Anote-se junto ao Sistema Projudi. 3. Em que pese as argumentações trazidas pela autora entorno da existência de grupo econômico entre as empresas rés (situação que precisa ser melhor analisada na instrução processual), é de se ver que não há falar, a princípio, em legitimidade dos sócios administradores - pessoas físicas - a figurarem inicialmente no polo passivo da presente demanda. Os sócios administradores das empresas rés somente poderiam figurar no polo passivo em caso de desconsideração da personalidade jurídica, o que somente é permitido por meio do devido processo legal em incidente devidamente instaurado, sob pena de não observância da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas. Ou, ainda, no caso de ser atribuída conduta pessoal e individualizada à pessoa dos sócios administradores. Nenhuma destas situações, até o momento, foram constatadas no presente feito. Não se deve confundir a figura do sócio - pessoa física ou jurídica - com a pessoa jurídica. Possuem personalidades distintas. Ademais, constata-se que a autora não atribuiu qualquer conduta pessoal de fraude ou abuso de direito às pessoas dos referidos sócios, capaz de, inicialmente, responsabilizá-los pessoalmente por eventuais danos narrados. A desconsideração da pessoa jurídica tem a finalidade de responsabilizar os sócios da empresa pelas obrigações assumidas pela sociedade de forma direta, pessoal e ilimitada Desta feita, considerando que não foi atribuído e nem comprovado no caso qualquer fraude ou abuso de direito entorno das personalidades jurídicas das empresas e nem há indício de inadimplência por parte da pessoa jurídica, ou ainda, qualquer obstáculo imposto por eventuais ressarcimentos de prejuízos causados aos consumidores, não pode o Judiciário, neste momento processual, desconsiderar a personalidade jurídica das empresas e permitir a responsabilização pessoal dos sócios, na forma requerida na inicial. Ressalte-se, que o fato de excluir os sócios do polo processual neste momento, não significa que, em caso de eventual procedência do pedido inicial, na fase de execução, não possam vir a ser responsabilizados, se o patrimônio das empresas não for suficiente para garantir o comando judicial, mas aí por fundamento diverso. Diante de tais fundamentos, por consequência, reconheço a ilegitimidade passiva dos réus JOÃO FILIPE REIS AMARO DE SOUZA, JOÃO PEDRO DA CUNHA CASSIMIRO, MATEUS MICHALISZEM VIEIRA, MAICON ZEFERINO RAMOS e TIAGO RIBEIRO DA SILVA e determino a exclusões dos

referidos do polo passivo processual. Com o trânsito em julgado da presente decisão, procedam-se às devidas exclusões de anotações nos autos. 4. A relação jurídica noticiada trata de contrato de prestação de serviços para obtenção da permissão para dirigir. Desde logo, deve ser reconhecida a existência de relação de consumo entre as partes uma vez que a autoescola atuou como prestadora de serviços à autora, a qual o utilizou como destinatária final. A primeira conclusão lógica decorrente desta aplicação refere-se à necessidade de se determinar a inversão do ônus da prova, já que a parte autora é hipossuficiente quanto ao aspecto econômico, informacional e técnico, preenchendo, pois, os requisitos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Nada obstante este Juízo não desconheça a divergência em torno do melhor momento para se determinar a inversão do ônus da prova, parece mais acertado o entendimento no sentido de que a o dispositivo mencionado traduz regra de procedimento, e não de julgamento. Por consequência, é perfeitamente possível e recomendável, a fim de evitar qualquer surpresa ao réu, seja a inversão determinada neste momento, e não por ocasião da sentença. Tal medida se compraz com as garantias do contraditório e da ampla defesa, não causando qualquer prejuízo ao réu. Portanto, desde já, a inversão do ônus da prova, e passo ao exame do pedido de DEFIRO tutela de urgência. 5. O pedido de antecipação da tutela merece acolhimento. Nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. O caso específico dos autos está a atrair a aplicação da primeira modalidade. A regulamentação dos requisitos da tutela de urgência está no art. 300 do CPC: a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que e o evidenciem a probabilidade do direito perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo De acordo com o artigo 301 do mesmo códex, [a] tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito Sobre a matéria, valiosos os ensinamentos da doutrina de Fredie Didier Jr., Paula de Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira: A tutela cautelar é meio de preservação de outro direito, o direito acautelado, objeto da tutela satisfativa. A tutela cautelar é, necessariamente, uma tutela que se refere a outro direito à própria cautela. Há o direito à cautela e o direito se que acautela. O direito à cautela é o direito à tutela cautelar; o direito que se acautela, ou direito acautelado, é o direito sobre que recai a tutela cautelar. Essa referibilidade é essencial(Curso de Direito Processual Civil, 11ª edição, Salvador: Editora Juspodivm, 2017, p. 516). Sob esse prisma, a tutela cautelar é a proteção jurisdicional do Estado que tem por objeto afastar o perigo de ineficácia do resultado final da pretensão definitiva. Imprescindível, ao seu deferimento, a demonstração concomitante do e do fumus boni iuris periculum in mora No presente caso, estão presentes os requisitos legais, uma vez que os documentos juntados à inicial permitem verificar a plausibilidade do direito alegado pela autora, estando ainda caracterizado o risco de dano de difícil e incerta reparação. Os documentos iniciais demonstram que a autora celebrou contrato de prestação de serviços e efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.769,00 (mov. 1.6/1.7). No entanto, a autoescola não disponibilizou o agendamento das aulas e há notícias de que fechou as portas sem dar satisfação a inúmeros consumidores. Além disso, a autora logrou êxito em demonstrar elementos suficientes que apontam, ainda que indiciariamente, para a formação de grupo econômico entre as empresas indicadas no polo passivo da presente ação, inclusive porque o endereço e os sócios contidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas são idênticos, fato este que autoriza a inclusão no polo passivo da ação, providência autorizada pelo artigo 28 e seus parágrafos, do Código de Defesa do Consumidor. Diante disso está evidenciada, ao menos por ora, a probabilidade do direito da autora O do processo está evidenciado pelas reportagens e perigo de risco ao resultado útil demais provas cotejadas nos diversos processos que tramitam em face dos Réus, sobre os mesmos fatos narrados, corroborando com a existência de fraude coletiva. Contudo, a medida deverá se limitar apenas ao valor dos danos materiais, uma vez que a existência e extensão dos danos morais são situações que deverão ser demonstradas pela parte autora durante a instrução processual, depende de dilação probatória, sendo prudente o aguardo da defesa. Outrossim, ressalta-se que a medida não é irreversível, já que os bloqueios poderão ser desfeitos a qualquer tempo, mediante ordem judicial. Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE para o fim de o pedido de antecipação da tutela determinar o arresto cautelar até o limite de R\$ 1.769,00 (um mil de valores depositados em conta bancária das empresas rés setecentos e sessenta e nove reais), devendo a medida ser realizada pela Secretaria deste juízo via sistema SISBAJUD. Desnecessária a prestação de caução, uma vez que o valor deverá permanecer em conta judicial.5.1. Encontrados valores, promova-se o bloqueio, levantando-se o excesso, na forma do art.854, §1º, CPC, ficando autorizada, desde já, a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Tal medida justifica-se porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no §5º do art. 854 do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código civil, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. 5.2. Sendo infrutífera a diligência, proceda-se ao bloqueio de veículos no sistema RENAJUD. 6.Considerando que o Código de Processo Civil, quando trata das normas fundamentais do Processo Civil, preconiza que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos (art. 3º, § 2º), bem assim que conflitos" "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e (art. 3º, § 3º), encaminhe-se a membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial" presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para designação de audiência de conciliação.7. Após designação de audiência pelo CEJUSC, cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação de 15 (quinze dias) úteis será contado a partir da realização da audiência (art. 335, I, CPC). A ausência

de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justica, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, §9°, CPC). A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. . 334, §4°, CPC). 9.Decorrido o prazo para contestação, intimem-se os autores para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2025. Eu_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI

FILHO/Escrivão, digitei e subscrevi o presente. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS ARTIGO 52, §1º, DA LEI № 11.101/2005

AUTOS: 0031120-52.2024.8.16.0017

JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PR

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA (CNPJ N

33.286.454/0001-20)

PRAZO: 15 DIAS CORRIDOS

O Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0031120-52.2024.8.16.0017, proposta por AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.286.454/0001-20, com sede na Avenida Brasil, nº 368, centro, na cidade de Douradina - PR.

Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelos devedores, na forma do art. 7°, §1°, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9° da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, CARVALHO FRATTA ADVOGADOS, através do endereço eletrônico: juridico.19@cfl.adv.br, pessoalmente no endereço da Rod. PR 317, n. 5.428, 3° andar, Centro Empresarial, Complexo Paraná Park, Parque Industrial , Maringá - PR, ou, ainda, através do sitio eletrônico da Administradora Judicial - https://www.cfl.adv.br/administracao-judicial, mediante cadastro de usuário. Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por:

I) SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: em 29/11/2024, a empresa AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.286.454/0001-20, atuante nos setores de Comércio varejista e atacadista de insumos agropecuários e promoção de vendas, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de medicamentos veterinários e Calcados e artigos de cutelaria, desde 16/12/2019, com sede na Avenida Brasil, nº 368, centro, na cidade de Douradina - PR, ingressou com pedido de Recuperação Judicial (mov. 1.1). Em suma argumentou a recuperanda estar atravessando crise econômica-financeira em decorrência dos seguintes fatores: volatilidade das comodities agropecuárias, desvio de caixa, crescimento da concorrência e aumento da inadimplência. Diante desse cenário, a Recuperanda apresentou suas demonstrações contábeis, projeções de fluxo de caixa e a relação de credores, solicitando o processamento da Recuperação Judicial para reestruturar suas operações, garantir a continuidade das atividades e demonstrar a viabilidade econômica de seu negócio, que, segundo sua exposição, apresenta boas perspectivas de recuperação. Sendo assim, postulou na exordial: "requer-se seja deferido o processamento da Recuperação Judicial e, ao final, julgue procedente o presente pedido, pugnando-se pelas seguintes providencias: i. A nomeação de Administrador Judicial que deverá recair em profissional idôneo, observando o disposto no art. 21, da Lei nº 11.101/2005; ii. A intimação do representante do Ministério Público; iii. A expedição de edital a ser publicado no órgão oficial; iv. A expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto e Títulos desta Comarca, para que não haja quaisquer protestos referentes às obrigações cambiais sujeitas aos efeitos da presente ação, evitando-se, assim, maiores danos ao crédito já abalado da Requerente bem como determine o sobrestamento dos efeitos daqueles que já foram consumados; v. A suspensão das ações já em trâmite em desfavor da Requerente, comunicando-se o Sr. Distribuidor dessa Comarca para que não receba mais ações e pedidos falimentares em desfavor Requerente, e ainda a expressa determinação para que não lhe seja exigido certidões negativas a não ser para participar de concursos públicos e processos licitatórios e recebimento de benefícios fiscais: "

II) SÍNTESE DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: em 16/12/2025 foi proferida decisão, acostada ao mov. 11.1, a qual, em resumo, versou: 1- Declaro 48 e 51 da LRF, sem prejuízo de ulterior reanálise, após conferência a ser realizada necessariamente pelo AJ. Ao que, nestes termos, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52 da LRF. 2- Nomeio administrador judicial - AJ: CARVALHO FRATTA, representado pelo Advogado HIGOR DE CARVALHO FRATTA, localizado na Av. Dr. Duque de Caxias, 882, Sala 701, Torre 01, Centro, Maringá-PR, tel. (44) 3047-4717, e-mail contato@cfl.adv.br. 3- Suspendo a prescrição das obrigações da devedora sujeitas à LRF, suspendo as execuções ajuizadas contra a devedora inclusive daquelas em face de sócio solidário por créditos sujeitos à RJ, e proíbo qualquer expropriação contra a devedora (retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição), pelo prazo de 180 dias contados desta data, na forma do art. 6°, §4°, da LRF. 4- Determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais (até o 10º dia de cada mês), enquanto perdurar o processo, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). 5- Expeça-se e publique-se o Edital1 a que alude os arts. 52, § 1º, e 7º, § 1º, da LRF, com auxílio do AJ a quem caberá apresentar minuta editável, devendo constar: I - O resumo do pedido da devedora e desta decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial; II - A Lista1, elaborada pela devedora, dos credores sujeitos, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; III - A advertência do prazo de 15 dias para divergência ou habilitação dos crédito, diretamente perante o administrador judicial - AJ. 6- Intime-se a devedora para apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da intimação da decisão, o plano de recuperação - PR, sob pena de convolação em falência. 7- a) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda deverá constar seu nome seguido de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme determina o art. 69 da LRF. À Secretariapara revisão do polo ativo na autuação e distribuição. b) Cumpra-se as rotinas previstas na portaria 2/2024 do juízo, art. 3º até 5°, com diligências necessárias. c) Declaro a devedora ciente que, a partir de 29/11/2024 (distribuição do pedido), não pode alienar ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, salvo no caso de utilidade reconhecida pelo juízo, depois de ouvido eventual Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação - PR, sob pena de destituição prevista no art. 64, par.ún., da LRF, o que deverá contar com acompanhamento pelo AJ, em conformidade ao art. 66 da Lei nº 11 101/2005

III) RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I: Jamile Feliciamo da Silva R\$ 1.900,00; Kleber (autos 0000321-80.2023.5.09.0025) R\$ 54.395,34. TOTAL CLASSE I: R\$ 56.295,34; CLASSE II: SICREDI R\$ 218.965,20. TOTAL CLASSE II: R\$ 218.965,20; CLASSE III: AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R\$ 406.921,95; PARANAGRAM R\$ 112.259,20; BRADESCO R\$ 332.298,80; NEW FERTIL R\$ 1.002.340,00; NPR FERTILIZANTES (BIOSPHERA) R\$ 57.452,00; PLANTAR R\$ 34.723,70; KWS SEMENTES R\$ 271.698,94; BIORESULT R\$ 351.079,81; SEMPRE AGTECH LTDA R\$ 17.754,41; TOTAL CLASSE III: R\$ 2.586.528,81. CLASSE IV: ESCRITORIO CONTABILIDADE R\$ 9.658,56; ALISSON T. PESSUTO R\$ 12.590,00; REDEVET DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1.131,36; DIAMAJU AGRICOLA LTDA R\$ 925,62; TOTAL CLASSE IV: R\$ 24.305,54. (movs. 1.20 à 1.23) A Relação de Credores apresentada pela devedora também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: https://www.cfl.adv.br/administracao-judicial}, mediante cadastro de usuário.

ADVERTÊNCIAS: Por fim, atendendo-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da Lei 11.101/2005, destaca-se que I) o §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Devedoras, nos moldes supramencionados. II) Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. III) Ademais oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos xx de abril de 2025. Eu, (Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, o digitei e autorizado pela Portaria 02/2024, assinei.

Juliano Albino Manica

Juiz de Direito

3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Ś): ANDERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Perseguição (art. 147-A), sob nº 0021106-77.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO, e vítima ARIANE ANGÉLICA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO, portador(a) do RG 62243929 SSP/PR e CPF 937.459.159-68, nascido(a) em 02/10/1973, natural de MIRASELVA/PR, filho(a) de ANA VIEIRA DE AZEVEDO e ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147-A - perseguição, Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa, c/c § 1º, inciso II ART 233 - ATO OBSCENO, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 19/02/2024 e recebida em 20/02 /2024 e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado (a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, LEILA MARIA REQUENA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 10 de abril de 2025. Mônica Fleith Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTADO: GABRIEL FELIPE DE MOURA PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Maringá - Anexa à 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003256-73.2023.8.16.0017, a qual tem por objeto a citação nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830 /80 a efetuar o pagamento no importe de R\$ 8.317,87 na data da propositura da ação, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) GABRIEL FELIPE DE MOURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GABRIEL FELIPE DE MOURA, portador(a) do RG 138465896 SSP/PR e CPF 124.910.629-09, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LEILA MARIA REQUENA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 10 de abril de 2025.

Mônica Fleith Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DOS SANTOS REIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Maringá - Anexa à 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0015405-04.2023.8.16.0017, a qual tem por objeto A CITAÇAO do executado nos termos do art. 8o., inc. IV da Lei 6830/80 a efetuar o pagamento no importe de R\$ 33.267,31 na data da propositura da ação, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) RODRIGO DOS SANTOS REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO DOS SANTOS REIS, portador(a) do RG 128928332 SSP/PR e CPF 092.342.719-80, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, LEILA MARIA REQUENA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 10 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de Direito

DESTINATÁRIO(A)(S): RAFHAEL DA CRUZ XAVIER PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Maringá - Anexa à 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0022812-61.2023.8.16.0017, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) RAFHAEL DA CRUZ XAVIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFHAEL DA CRUZ XAVIER, portador(a) do RG 111275696 SSP /PR e CPF 736.993.901-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 25.713,00), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salientase, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LEILA MARIA REQUENA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 11 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GALBHI DO PRADO SANTOS PRAZO 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Maringá -

Anexa à $3^{\rm a}$ Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0023070-

08.2022.8.16.0017, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) GALBHI

DO PRADO SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ,parte(s) Promovido GALBHI DO PRADO SANTOS

portador(a) do RG 127449805 SSP/PR e CPF 092.250.819-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua

para, no , efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de RINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

acrescido de correção monetária e juros\$ 6.660,85- seis mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos),

moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado.

acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos

incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do

art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento

de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento

parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor ,CIENTE(S) impugnação

por meio de advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamentoprazo de 15 (quinze) dias úteis

voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.

Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

. Eu, LEILA MARIA REQUENA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 11 de abril de 2025.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DALBELLO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0010388-21.2022.8.16.0017. em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO DALBELLO, JENIFER LEANDRA RODRIGUES DALBELLO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO DALBELLO, portador(a) do RG 71601404 SSP/PR e CPF 018.487.929-99, nascido(a) em 12/10/1975, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de CELINA DE FATIMA DALBELLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 8 meses e 20 dias, artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal na data de 16/04/2024 ,em regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 11 de abril de 2025.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Rafael Altoé, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de ABRIL do ano 2025, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 08 de MAIO do ano 2025, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, sendo o preço mínimo de 60% da avaliação, nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade). LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos n.º 0002662-94.2002.8.16.0017 de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, em desfavor de AGRO INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA e CERALACTO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. BEM: Fração ideal de 88,20% do Imóvel: Lotes nºs 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da quadra nº 07 (sete), 1ª Zona Residencial, situado no Município de Amaporã, desta Comarca, com a área de 4.050,00 (quatro mil e cinquenta) metros quadrados. CONFRONTAÇÕES: Laterais 90,00 (noventa) metros com a Rua 16; por 90,00 (noventa) metros com os lotes $n^{o}s$ 01 (um) ao 06 (seis), da mesma quadra; por 45,00 (quarenta e cinco) metros de frente com a Rua 2; por 45,00 (quarenta e cinco) metros de fundos com a Avenida Oeste. Matrícula nº 30.934 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Paranavaí/Pr. (Observação do Oficial de Justica em 08/06/2023 (Seg. 87.1): O local é o antigo laticínio da cidade e atualmente está desativado, havendo apenas um caseiro que cuida do local. É um imóvel encravado em meio a outros, sendo que na frente existem 02 terrenos da Prefeitura de Amaporã, havendo uma pequena rua ligando o imóvel avaliado à Av. Jaime Canet Junior). AVALIAÇÃO da Fração Ideal: R\$ 211.680,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais) em 08/06/2023 (seq. 87). Atualizado pelo índice do TJPR, conforme contido no item 6 do despacho de seq. 76, no valor de R\$ 225.441,78 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) em março/2025. DEPÓSITO: Em mãos do executado (seq. 131). ÔNUS: Conforme Matrícula nº 30.934 na data de 02/04/2025: a) Coproprietário (11,795605%): Nelso Lopes da Silva casado com Juraci Lopes da Silva (R.25); b) Hipoteca: Credor: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - SICREDI MARINGÁ (R.02); c)

Penhora dos presentes autos (R.5); d) Penhora: autos nº 2001.70.11.001242- 8, 2001.70.11.02933-7 e 2001.70.11.002972-6 de Execuções Fiscais do Juízo Federal de Paranavaí, Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R.6); e) Penhora: autos nº 00034-2002-023- 09-00-9 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.7): f) Penhora: autos nº 51473-2005-023-09-00-2 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.9); g) Penhora: autos nº 00386-2001-023-09-00-3 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.10); h) Penhora: autos nº 00065-2000-023-09-00-8 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.15); i) Penhora: autos nº 00063-2000-023-09-00-9 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.16); j) Penhora: autos nº 00064-2000-023-09-00-3 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R. 17); k) Penhora: autos nº 00890-2007-023-09-00-9 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.19 e Av. 24); I) Penhora: autos nº 51473-2002-023-09-00-0 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.20); m) Penhora: autos nº 00806-2007-023-09-00-7 da Vara do Trabalho de Paranavaí, exequente: União (R.22); n) Penhora: autos nº 00882- 2007-023-09-00-2 da Vara do Trabalho de Paranavaí, exequente: União (R.23); o) Indisponibilidade de Bens: autos nº 01213200202509006 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.33); p) Indisponibilidade de Bens: autos nº 008732003025090000 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.34); q) Indisponibilidade de Bens: autos nº 004292002025090004 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.35); r) Indisponibilidade de Bens: autos nº 00729200102509002 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.38); s) Penhora: autos nº 0038600-16.2001.5.09.0023 da Vara do Trabalho de Paranavaí (R.39); t) Indisponibilidade de Bens: autos nº 00857005820015090025 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.40). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.632.080,87 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos) em 30/04/2024 (seq. 110.1), que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios. FORMA DE PAGAMENTO: À Vista, conforme contido no item 6 do Despacho de seq. 76. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação, 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; b) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada nos 5 dias que antecedem a primeira data de leilão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; c) em caso de remição (CPC, art. 826), 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) AGRO INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA e CERALACTO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, através de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os terceiros interessados: NELSO LOPES DA SILVA, JURACI LOPES DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 4ª Vara Cível, bem como, na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Maringá, 02/04/2025. RAFAEL ALTOÉ JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 6 MESES O(A) Juiz(íza) de Direito Desembargador Belchior Soares da Silva, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0016226-76.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) VAGNER CARLOS SILVA SANCHES, e réu (s) CRISTIAN APARECIDO SILVA SANCHES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VAGNER CARLOS SILVA SANCHES, portador(a) do RG n. 18.612.856 SSP/SP e CPF n. 023.380.608-30, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, decreto a interdição de CRISTIAN APARECIDO SILVA SANCHES, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando como curadora VAGNER CARLOS SILVA SANCHES. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 15 de janeiro de 2025. Rafael Altoé Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

5ª VARA CÍVEL

FORMA DA LEI,

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009302-78.2023.8.16.0017

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Requerente(s):

Requerido(s):

0009302-78.2023.8.16.0017 Interdição/Curatela Capacidade

- CLEYTON NOVAIS
 SILVA (RG: 79614513
 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 039.612.519-08)
 Rua Pioneiro Walcyr
 Baveloni, 69 Jardim Paulista III MARINGÁ/PR CEP:
 87.047-575 E-mail:
 cleytonbrayan@gmail.com
 Telefone(s): (44)
 99847-7743
- HELENA MARIA NOVAIS (RG: 17986651 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 617.497.539-87)
 Rua Rio Iguaçu, 631 -Jardim Campos Elísios - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-390
- Sebastião Silva (RG: 51850645 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 327.305.609-63)
 Rua Rio Iguaçu, 631 -Jardim Campos Elísios
 MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-390

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): Sebastião Silva (RG: 51850645 SSP/PR e CPF/CNPJ: 327.305.609-63), cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do artigo 487, I, c/com art. 755, II, ambos do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado e, por conseguinte, decreto a interdição de SEBASTIÃO SILVA, qualificado na inicial, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil: votar e ser votado, alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, firmar contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para demandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar os pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo na qual o curatelado figure como empregado, administrar eventuais móveis/ imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação). Nomeio seu curador CLEYTON NOVAIS SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis ou veículos, pertencentes à interditada sem autorização judicial.".

Curador(a) Nomeado(a): CLEYTON NOVAIS SILVA (RG: 79614513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.612.519-08)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 21 de março de 2025 às 13:03:19.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (10) DEZ DIAS O DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo os autos de Autorização Judicial sob nº 0010472-51.2024.8.16.0017, em que é requerente LAILA KIKU KUGUIO YAMADA e requerido HENRIQUE DE JESUS CORDEIRO. Como consta dos autos o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para de CITAÇÃO de HENRIQUE DE JESUS CORDEIRO, com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos dos artigos 256, inciso I, do NCPC e que fique ciente da possibilidade, caso queira, solicitar a nomeação de advogado dativo caso não possa constituir um por sua conta sem prejuízo de seu sustento (art. 159, ECA), e também que em caso de inércia será nomeado curador especial (art. 72, II, CPC). E, para que de futuro não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, o qual se fará publicar no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 4 de abril de 2025.

Eu Sheren Cristina Paisca Ferri, estagiária, o digitei. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) substituto ITAMAR MAZZO SCHMITZ, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000375-86.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS, RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, e réu(s) JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 13.861.510-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.580.509-09 e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 13.302.2112/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.966.279-65, ambos residentes e domiciliados em Vera Cruz do Oeste/PR, Rua Ceara, nº 07, Vila Graciosa, Zona Rural, por sentença publicada em 17/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não terem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 6.921.665-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.034.329-90, e RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 8.924.559-1/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.663.159-70, ambos residentes e domiciliados em Vera Cruz do Oeste/PR, Rua Ceara, nº 07, Vila Graciosa, Zona Rural, uja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JEAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS e SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, submetendo-os à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JEREMIAS BATISTA DOS SANTOS e RAQUEL RODRIĞUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 31 de março de 2025. ITAMAR MAZZO SCHMITZ

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MATELÂNDIA VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA -PROJUDI Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova

- Matelândia/PR - CEP: 85.887-000

- Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTHIAN CÂMÍLO TIBANTA FLOREZ

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Resistência, sob nº 0003648-73.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTHIAN CAMILO TIBANTA FLOREZ, e vítima ESTADO DO PARANÁ, MARCIO DELFIM BRITO, RONE LEÃO DE MACEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTHIAN CAMILO TIBANTA FLOREZ, portador(a) do RG 171046653 SSP/PR e CPF 052.803.971-72, nascido(a) em 28/02/1980, natural de COLOMBIA/, filho(a) de MARILUZ FLOREZ DUARTE e RENE RODRIGO TIBANTA ORDONES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 07/11/2024 e recebida em 11/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: O denunciado CRISTHIAN CAMILO TIBANTA FLOREZ praticou os crimes previstos no artigo 331, caput, do Código Penal (Fato 01), no artigo 329, caput, do Código Penal (Fato 02), e no artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 03), na forma do artigo 70 do Código Penal pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Fernanda Rodrigues Pichibinski, Estagiário, conferi e digitei. Matelândia, 11 de abril de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MATELÂNDIA VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA -PROJUDI

Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova

- Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail:

- Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)
(S): ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001042-38.2025.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA SILVEIRA TEIXEIRA, réu(s) ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA , nascido(a) em 10/10/1985, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU, filho(a) de NÃO INFORMADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) imediato afastamento do lar (L 11.340/06, art. 22, II); A Polícia Militar, acaso necessário, deve acompanhar o noticiado na residência, para que recolha os objetos pessoais de uso imediato, evitandose posterior flexibilização da ordem judicial, sob tal justificativa, sem supervisão do Estado. b) proibição de manter contato com a vítima e familiares dela por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, redes sociais ou aplicativo de mensagens) ou deles se aproximar a menos de (cem metros) 100m (L 11.340/06, art. 22, III,); A medida protetiva não impede, por si só, a visitação do agressor a filho(s) comum(ns). Todavia, acaso a visitação não possa ser viabilizada por terceiros, neutros na relação (observada a proibição de o investigado contatar e se aproximar da vítima), a matéria deverá ser resolvida no Juízo de Família da Comarca de residência do(s) menor(es), em ação própria.) proibição de se aproximar a menos de 100m residência a vítima100m residência (L 11.340/06, art. 22, , parte final e CPP, art. 319, II)caput; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, conferi e digitei.

Matelândia, 11 de abril de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ESPECIAL autuado sob nº 0004982-76.2023.8.16.0116, em que é requerente EDINA DO ROCIO PACHECO BARBOSA e requeridos CIDADE BALNEARIA CAIUBA, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "EDINA DO ROCIO PACHECO BARBOSA, propõe a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA c/c PEDIDO ALTERNATIVO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA c/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face de CIDADE BALNEÁRIO CAIUBÁ, na pessoa de seu representante legal JOAQUIM JOSE RAULI. A autora exerce há mais de 23 anos (vinte e três) anos, ininterruptamente e sem qualquer insurgência de terceiros a posse mansa e pacífica de parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 34.457 do SRI de Matinhos/PR: Lote de terreno nº 09 (nove), da Quadra nº 111 (cento e onze), da planta "CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ" situado neste Município e Comarca de Matinhos/PR, medindo 8,90 metros de frente para a Rua Rio Negro, por 22,85 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com a confrontante ODETE DOUVE DA SILVA, e 23,30 metros pelo lado direito confrontando com HILTON JABORSKI, e na linha de fundos, onde mede 8,90 metros, confronta com BEATRIZ CAMARGO ANDRETTO, perfazendo a área total de 205,20m², com construções tipo residência familiar em madeira com área total de 82.30m², conforme planta e memorial descritivo anexo. A área total ocupada pela autora possui 205,20m² (duzentos e cinco metros e vinte

centímetros quadrados) e está inserida sobre parte do Lote 09, da Quadra 111, descrito na matrícula nº 34.457 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, documento anexo. Expedição de Edital para que tomem conhecimento da presente Ação os confinantes e/ou requeridos que se encontrem em local incerto e não sabido, bem como, eventuais terceiros interessados, para que, querendo, respondam aos termos da presente ação, com as advertências de estilo. Para o fim que seia declarado por sentença o domínio da área anteriormente referida em favor da autora, pela USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, expedindo-se o competente mandado para abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Matinhos/PR, ou, alternativamente, na remota hipótese de não reconhecimento da modalidade anterior, seja declarado por sentença o domínio da área anteriormente referida em favor da autora, pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da fundamentação, expedindo-se o competente mandado para abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Matinhos/PR. Dá-se à causa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)." DESPACHO de ev. 43: "o prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

<u>CITA</u>, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido Josias Vieira, para todos os atos da ação <u>MONITÓRIA autuada sob nº 0005394-75.2021.8.16.0116, em que é</u> <u>requerente</u>

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC E requerido JOSIAS VIEIRA, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 20.642,58, a ser corrigido na data do efetivo pagamento, sendo que caso efetue o pagamento nesse prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou ainda, no mesmo prazo acima mencionado, ofereça embargos, sendo que, caso não haja o cumprimento da obrigação e nem o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Será nomeado CURADOR ESPECIAL em caso de revelia. MINUTA DA INICIAL: "Autos n. 0005394-75.2021.8.16.0116 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas -Sicoob Credicanoinhas/SC, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, perante vossa Excelência, em atenção a Intimação retro, requerer a juntada da minuta de edital de citação. "Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n. 0005394-75.2021.8.16.0116, que neste juízo corre seus trâmites, processo Monitória, com fulcro no art. 824 do Código de Processo Civil, em desfavor Juliano de Josias Vieira, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 005.857.149-32, no qual o autor requer o pagamento de RS 20.642,58 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Foram realizadas diversas tentativas nos endereços: Rua Itatiaia, nº 81, Tabuleiro, CEP: 83260000, Matinhos - PR; Rua Palmeiras, n. 271, PR Peixaria, Caiobá, CEP 08326000, Matinhos - PR; Rua Moacir Soares, n. 655, Caiobá, Matinhos - PR; Rua Santa Gema, n. 44, Barreirinha, CEP 82220010, Curitiba - PR; Rua Ailton Solci, n. 777, Alto da Boa Vista II, CEP 86001970, em Londrina - PR; rua Jacarézinho, n. 20, Caioba, CEP 83260000, Matinhos - PR; Avenida Atlântica, 904, Condomínio Edifício Arethusa, Caiobá, Matinhos - PR, e não foi encontrado, motivo pelo qual encontrase em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-lo pessoalmente. Nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer." DESPACHO de ev.175: "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso iá tenham sido realizadas as buscas nos autos à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito " Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**

Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida SILVIO TREVISAN, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO autuado sob nº 0007428-86.2022.8.16.0116, em que é requerente MARIA MADALENA IUBEL LEITE MARQUES e requeridos MIGUEL BERBERI, ROSINHA BUFFARA BERBERI e THEREZA DE JESUS JOLY BERBERI, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "A DRA. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0007428-86.2022.8.16.0116, em que é requerente MARIA MADALENA IUBEL e requeridos MIGUEL BERBERI, ROSINHA BUFFARA BERBERI, JOÃO JACOB BERBERI FILHO, THEREZA DE JESUS LOLY BERBERI E SILVIO TREVISAN, tendo o presente à finalidade de citar réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais herdeiros e terceiros interessados, para que no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião de parte ideal do lote 31-B da Planta Vila Hermes, sobreposto sobre parte ideal do lote de terreno urbano sob nº 88, da quadra 10, Planta Manoel Ferreira Gomes, localizado na Rua Benjamin da Silva Ramos, nº 13, Município de Matinhos/PR, onde a autora vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini" a mais de 38 (trinta e oito) anos ininterruptos, promovendo a reforma e ampliação do imóvel, sem qualquer tipo de oposição ou interpelação de qualquer pessoa interessada. Os direitos possessórios foram adquiridos no ano de 1984. Desta forma a requerente é legítima detentora dos direitos possessórios sobre parte ideal do lote 31-B e parte ideal do lote nº 88.. **DESPACHO de ev. 108:** Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu gualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida ANGELA DOS SANTOS RUFINO e MAYKY WENSIBOSKI, para todos os atos dos autos de AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E ACESSÕES C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, autuado sob nº 0007886-06.2022.8.16.0116, em que é requerente RAUL CEZAR GUERKE e requerido ANGELA DOS SANTOS RUFINO, JANETE ROSENI DOS SANTOS RUFINO e MAYKY WENSIBOSKI, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA CONTESTAÇÃO À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONSIDERADO REVEL

E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR NA INICIAL (Art. 344, do Código de Processo Civil)." MINUTA DA INICIAL: "RAUL CEZAR GUERKE, já qualificado nos presentes autos, por seu advogado constituído, vêm com o devido respeito conforme disposto no mov. 198.1 apresentar o conteúdo para elaboração do edital em comento. DO PROCESSO: REIVINDICAÇÃO (NÚMERO ACIMA) DAS PARTES: AUTOR: RAUL CEZAR GUERKE RÉUS: ANGELA DOS SANTOS RUFINO JANETE ROSENI DOS SANTOS RUFINO MAYKY WENSIBOSKI. DO OBJETO: Imóvel constante da Escritura Pública de compra e venda trasladada no Livro nº 437/NA às folhas nº 240, do 5º TABELIÃO DE NOTAS - ALFREDO BRAZ, em 27 de Outubro de 1.983, sob a MATRÍCULA nº 10.963, em que se encontra o registro de nº. 3, feito aos 10 de Novembro de 1983 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá-Pr. DOS FATOS: O autor é legítimo proprietário do imóvel contantes da matrícula acima o qual "foi invadido" pelos réus acima mencionados. DOS PEDIDOS: É pois o presente para requerer, respeitosamente, seja feita a citação por EDITAL dos réus acima mencionados considerando restarem infrutíferas as vias comuns/originárias de citação. Termos em que Respeitosamente Pede Deferimento.." DESPACHO de ev.180 : Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito ." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida IVONE CUSTÓDIO, SOBRAMARSUL ASS. PLAN DES DE LASER LTDA, RIOJI KAMIYA e CASA DO TUR E PAS GREENTOUR bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO autuado sob nº 0005991-44.2021.8.16.0116, em que é requerente DIEGO ZANUTTO e requeridos CASA DO TUR E PAS GREENTOUR, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MATINHOS VARA CÍVEL DE MATINHOS PROCESSO Nº 0005991-44.2021.8.16.0116 Pelo presente edital, ficam CITADOS CASA DO TURISMO E PASSAGENS GREENTOUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.707.770/0001-70, bem como os confrontantes SOBRAMARSUL ASS. PLAN DES DE LASER LTDA, Rioji Kamiya, IVONE CUSTÓDIO e eventuais interessados, para, querendo, apresentarem resposta à AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, promovida por DIEGO ZANUTTO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. SÍNTESE DOS FATOS: O requerente DIEGO ZANUTTO, brasileiro, solteiro, freelancer, inscrito no CPF sob o nº 061.875.179-38, ajuizou a presente ação visando à aquisição da propriedade, por usucapião extraordinária, do imóvel situado na Rua Tibagi, nº 14, Quadra 17, Lote 14, no Condomínio Residencial Jamail Mar, Matinhos/PR, com área de 114,27 m². O imóvel possui os seguintes confrontantes: SOBRAMARSUL ASS. PLAN DES DE LASER LTDA, Rioji Kamiya, IVONE CUSTÓDIO e outros eventuais interessados. O requerente exerce posse mansa e pacífica há mais de 27 (vinte e sete) anos, inicialmente pelo antigo possuidor José Carlos Veiga Copertino, que declarou haver ocupado a área por mais de 23 anos antes da transferência do imóvel ao autor em 2017. A posse tem sido exercida de forma contínua e ininterrupta, destinandose o imóvel à sua moradia habitual. Foram anexados ao processo documentos comprobatórios da posse, como contrato de compra e venda, contas de consumo (COPEL e SANEPAR), certidões negativas de ações possessórias e levantamento topográfico aprovado pela Prefeitura de Matinhos. Caso não seja apresentada contestação no prazo acima estipulado, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei." DESPACHO de ev. 225: "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias... Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido Josías Vieira, para todos os atos da ação MONITÓRIA autuada sob nº 0005394-75.2021.8.16.0116, em que é requerente

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC E requerido JOSIAS VIEIRA, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 20.642,58, a ser corrigido na data do efetivo pagamento, sendo que caso efetue o pagamento nesse prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou ainda, no mesmo prazo acima mencionado, ofereça embargos, sendo que, caso não haja o cumprimento da obrigação e nem o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Será nomeado CURADOR ESPECIAL em caso de revelia. MINUTA DA INICIAL: "Autos n. 0005394-75.2021.8.16.0116 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas -Sicoob Credicanoinhas/SC, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, perante vossa Excelência, em atenção a Intimação retro, requerer a juntada da minuta de edital de citação. "Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n. 0005394-75.2021.8.16.0116, que neste juízo corre seus trâmites, processo Monitória, com fulcro no art. 824 do Código de Processo Civil, em desfavor Juliano de Josias Vieira, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 005.857.149-32, no qual o autor requer o pagamento de RS 20.642,58 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Foram realizadas diversas tentativas nos endereços: Rua Itatiaia, nº 81, Tabuleiro, CEP: 83260000, Matinhos - PR; Rua Palmeiras, n. 271, PR Peixaria, Caiobá, CEP 08326000, Matinhos - PR; Rua Moacir Soares, n. 655, Caiobá, Matinhos - PR; Rua Santa Gema, n. 44, Barreirinha, CEP 82220010, Curitiba - PR; Rua Ailton Solci, n. 777, Alto da Boa Vista II, CEP 86001970, em Londrina - PR; rua Jacarézinho, n. 20, Caioba, CEP 83260000, Matinhos - PR; Avenida Atlântica, 904, Condomínio Edifício Arethusa, Caiobá, Matinhos - PR, e não foi encontrado, motivo pelo qual encontrase em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-lo pessoalmente. Nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer." DESPACHO de ev.175 : "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereco pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida DURVAL FERREIRA ROMUALDO, DENISE GUERRA ROMUALDO, SERGIO JOSÉ ROMUALDO e EDSON LUIS FERREIRA, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIOS autuado sob nº 0003505-23.2020.8.16.0116, em que é requerente MARLENE APARECIDA DOS SANTOS e requeridos DENISE GUERRA ROMUALDO e outros, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO <u>OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS,</u> SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS -ESTADO DO PARANÁ. MARLENE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, zeladora Portadora do RG nº 6.259.031-9, inscrita no CPF sob o nº 917.756.559-20, residente e domiciliada à Rua Estanislau Lachinski,193, casa 02, Planta Deodoro, Piraquara, Paraná, por intermédio de seu Advogado JOÃO PEDRO NOGUEIRA FROES, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 91.643, com escritório profissional à Rua Elias Alves Ferreira, nº 520, bairro São Cristóvão, Piraquara/PR (instrumento de mandato anexo), vêm com o respeito e acatamento devidos a pessoa de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238, do Código Civil, além das demais disposições legais aplicáveis a espécie, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Figurando no pólo passivo ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ ROMUALDO E ELI FERREIRA ROMUALDO. representado por ELIAS FERREIRA ROMUALDO, brasileiro, professor, portador do RG sob nº 4.962.608-8, inscrito no CPF/MF sob nº 397.855.219-15, casado com JANETE FREITAS LEITE ROMUALDO, ambos residentes e domiciliados na Rua Peru, nº 151, Balneário Caiobá, Matinhos/PR; DURVAL FERREIRA ROMUALDO, brasileiro, portador do RG sob nº 3.046.626- 8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 321.499.649-53, casado com DENISE GUERRA ROMUALDO, residentes e domiciliados na Rua José Pinto Rebelo, nº 656, ap. 8, Centro, Matinhos/PR; SERGIO JOSÉ ROMUALDO, brasileiro, portador do RG sob nº 4.283.678-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 618.625.419-49, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 80, Matinhos/PR, e EDSON LUIS FERREIRA ROMULADO, inscrito no CPF/MF sob no 320.521.549-49, residente e domiciliado na Rua Bororos, nº 948, Vila Izabel, Curitiba/ PR, CEP 80.320-260 bem como eventuais "terceiros interessados" a se incluir no polo passivo da Demanda, em ato processual ulterior, sendo o caso. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 26, da Quadra III, da Planta Loteamento João Carraro, de Propriedade de MARLENE APARECIDA DOS SANTOS, CPF 917.756.559-20, localizado na Rua Sobral, nº 26, Bairro Tabuleiro, Matinhos/PR, com as seguintes medidas, características e confrontações:De meio de quadra, distante 90.24 metros da esquina com a Rua Juvêncio Ramos, de frente para a Rua Sobral onde mede 12.00 metros, pelo lado direito de quem da citada rua olha o imóvel mede 30,00 metros onde confronta com Área de Reserva, pelo lado esquerdo mede 30,00 metros onde confronta com o Lote 27 de propriedade de NELSON ANDRADE DOS SANTOS. e por fim, aos fundos, medindo 12,00 metros onde confronta com o Lote 42, de propriedade de DAIANA FERNANDA DO NASCIMENTOS OLSZEWSKI, fechando o perímetro e perfazendo uma Área Total de 360,00 m2, com uma casa em alvenaria medindo 55,00 m². Dá-se á causa para fins de alçada o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Termos em que, pede a espera deferimento. Piraquara, 06 agosto de 2020. JOÃO PEDRO NOGUEIRA FRÓES. OAB 91.643." DESPACHO de ev. 268: "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifestese a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos, à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito.' Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021 CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO autuado sob nº 0005778-38.2021.8.16.0116, em que é requerente ELIZEU JULIO VIANA e VALENTINA MARIA VIANA e requeridos ANTONIO PINTO, EUNICE VIANA PINTO, MARIA ELISA VIANA e outros, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "Por meio do presente edital torna-se público que ELIZEU JÚLIO VIANA, brasileiro, casado, aposentado, e VALENTINA MARIA VIANA, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados na Travessa Sete, nº. 65, Bairro Sertãozinho, Município de Matinhos, Estado do Paraná, por meio do Contrato Particular de Cessão de Direito de Posse na data de 16/01/2015, obtiveram a posse mansa e pacífica do lote de terreno 07, da Quadra D, localizado na Rua A, Bairro Rio da Onça neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, o qual era objeto do Direito de Posse que possuíam os Requeridos desde 01/01/94, a qual é oriunda da aquisição realizada pelo genitor destes realizada em 23/10/1981 como especificado na Matrícula Nº. 22.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá - PR, na qual consta que a mesma deu-se por força do Título de Domínio nº. 112 do Livro nº. 5 expedido pelo Estado do Paraná, o qual é objeto de demanda de Usucapião em nossa Comarca, realizando benfeitorias neste, tais como: cercas, edificação de pequeno imóvel, conserto de valas, terraplanagem e demais meios de conservação, conforme comprova por meio das imagens fotográficas anexadas nos Autos 0005778- 38.2021.8.16.0116. Ressaltando-se que durante todo o interregno do tempo e utilização informados, nunca sofreu qualquer tipo de contestação, ou impugnação, por parte de quem quer que seja, visto que, é tida como se proprietária fosse, estando presente dessa forma, o animus domini, sendo caracterizada assim, a posse mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. Desta forma, em cumprimento ao contido no r. Despacho proferido no Autos em trâmite na Vara Cível da Comarca de Matinhos Estado do paraná, por meio da presente publicação vem tornar pública a citada condição, devendo eventuais interessados e terceiros em local incerto e não sabido tomarem as providências que entendam ser cabíveis no caso em questão." DESPACHO de ev. 41: "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que oferecam resposta no prazo legal de guinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ESPECIAL autuado sob nº 0002676-03.2024.8.16.0116, em que é requerente ELISÂNGELA FABIANA SPLENDOR e requeridos EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTA PAULA SOL LTDA e outros, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "FAZ SABER a(o) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA PAULA SOL LTDA e OSMANN DE OLIVEIRA, réus ausentes, e os confrontantes os senhores CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS e LILIANE DE LIMA DOS SANTOS (Lateral direita com as partes remanescentes dos lotes 01, 02 e 03), Sra. ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS (Lateral esquerda com as parte remanescente do lotes 27) e PAULO HENRIQUE CORREIA, (fundos confrontando com parte remanescente do lotes 03), residentes em lugar incerto e desconhecido, bem como eventuais terceiros interessados, seus cônjuges e/ou sucessores, que ELISÂNGELA FABIANA SPLENDOR ajuizou AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado é de um terreno, A área ocupada, trata-se de um terreno, , com uma edificação mista com aproximadamente 50 m² (cinquenta metros quadrados), sobre a quadra nº 13, sendo partes ideais dos lotes sob nº 01 e 02, da planta "Cidade Balneário Jardim Inajá", pertencente ao município da Matinhos, com uma área territorial de 245,79 m² (duzentos e quarenta e cinco metros com setenta e nove centímetros quadrados), conforme levantamento topográfico acostado, (documento03), em que a área ocupada, esta sob uma Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS. Tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, conforme fotos antigas e recentes do local que juntou aos autos, alegando, quando somados os tempos, a posse mansa e pacífica no prazo legal de 5 (cinco) anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, em conformidade com o pronunciamento judicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." DESPACHO de ev. 35: "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado Portaria nº

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido ELVIS RIBEIRO PEREIRA, para todos os atos da ação MONITÓRIA autuada sob nº 0001877-91.2023.8.16.0116, em que é requerente ENGECRETO SERVICOS DE CONCRETAGEM e requerido ELVIS RIBEIRO PEREIRA, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de $\underline{\mathbf{R}}$ \$ 1.813,60 (HUM MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), a ser corrigido na data do efetivo pagamento, sendo que caso efetue o pagamento nesse prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou ainda, no mesmo prazo acima mencionado, ofereça embargos, sendo que, caso não haja o cumprimento da obrigação e nem o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Será nomeado CURADOR ESPECIAL em caso de revelia. MINUTA DA INICIAL: "JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE ELVIS RIBEIRO PEREIRA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCESSÓ Nº 0001877- 91.2023.8.16.0116. A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos - Paraná, Dra. Danielle Guimarães da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ELVIS RIBEIRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 046.530.589-03, com endereço desconhecido, que lhe foi proposta Ação Monitória ajuizada em 27/04/2023 para a cobrança do valor original de R\$900,00, oriundo da Duplicata nº 195327, vencida em 06/01/2020, por ENGECRETO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA... perante o Juízo e Secretaria da Vara Cível da Comarca de Matinhos - Paraná, sob nº 0001877-91.2023.8.16.0116. Encontrando-se o réu/executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, cumpra a obrigação estabelecida no título que fundamenta a inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$1.813,60) ou, querendo, opor embargos. Não promovendo o réu nenhuma das diligências, constituir-seá de pleno direito de pleno direito o título executivo judicial, conforme determinação do mov. 14.1. Presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-lhe a revelia, hipótese em que será nomeado Curador Especial, conforme determinação do mov. 103.1. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matinhos, aos 28 de março de 2025." DESPACHO de ev.112 : "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arquição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereco pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifestese a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos,à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito ' Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wci

assinado eletronicamente EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ESPECIAL autuado sob nº 0004982-76.2023.8.16.0116, em que é requerente EDINA DO ROCIO PACHECO BARBOSA e requeridos CIDADE BALNEARIA CAIUBA, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "EDINA DO ROCIO PACHECO BARBOSA, propõe a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA c/c PEDIDO ALTERNATIVO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA c/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face de CIDADE BALNEÁRIO CAIUBÁ, na pessoa de seu representante legal JOAQUIM JOSE RAULI. A autora exerce há mais de 23 anos (vinte e três) anos, ininterruptamente e sem qualquer insurgência de terceiros a posse mansa e pacífica de parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 34.457 do SRI de Matinhos/PR: Lote de terreno nº 09 (nove), da Quadra nº 111 (cento e onze), da planta "CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ" situado neste Município e Comarca de Matinhos/PR, medindo 8,90 metros de frente para a Rua Rio Negro, por 22,85 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com a confrontante ODETE DOUVE DA SILVA, e 23,30 metros pelo lado direito confrontando com HILTON JABORSKI, e na linha de fundos, onde mede 8,90 metros, confronta com BEATRIZ CAMARGO ANDRETTO, perfazendo a área total de 205,20m², com construções tipo residência familiar em madeira com área total de 82,30m², conforme planta e memorial descritivo anexo. A área total ocupada pela autora possui 205,20m² (duzentos e cinco metros e vinte centímetros quadrados) e está inserida sobre parte do Lote 09, da Quadra 111, descrito na matrícula nº 34.457 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, documento anexo. Expedição de Edital para que tomem conhecimento da presente Ação os confinantes e/ou requeridos que se encontrem em local incerto e não sabido, bem como, eventuais terceiros interessados, para que, querendo, respondam aos termos da presente ação, com as advertências de estilo. Para o fim que seja declarado por sentença o domínio da área anteriormente referida em favor da autora, pela USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, expedindo-se o competente mandado para abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Matinhos/PR, ou, alternativamente, na remota hipótese de não reconhecimento da modalidade anterior, seja declarado por sentença o domínio da área anteriormente referida em favor da autora, pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da fundamentação, expedindo-se o competente mandado para abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Matinhos/PR. Dá-se à causa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)." DESPACHO de ev. 43: 1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTIMADA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o executado VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, para todos os atos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA autuado sob nº 0001367-15.2022.8.16.0116, em que é exequente CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARUJA e executado VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, para querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) dia, contados após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 33.633,65 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), , a ser atualizado até a data do efetivo pagamentomais juros e correções, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil, bem como incidência de custas. Por todo conteúdo do pedido de cumprimento de sentença, planilha e do respeitável despacho executório, nos termos da petição inicial e despacho do ev. ." MINUTA DA INICIAL: "Processo 0001367-15.2022.8.16.0116 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em cumprimento à certidão de seq. 155.1, APRESENTAR o resumo da petição de cumprimento de sentença, de modo a viabilizar a expedição do edital de

intimação da Executada: Processo 0001367-15.2022.8.16.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: Exequente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ Executada VERA LÚCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.555.169-2, inscrita no CPF sob o n.º 085.050.129-68, residente na rua Theóphilo Augusto Loyola Guimarães, 78, sobrado 13, bairro Atuba, Curitiba-PR, CEP 82630-150 Cumprimento de sentença que confirmou a decisão liminar, que determinou à Executada que procedesse com a demolição e retirada dos entulhos, o que não fez, e, conforme restou consignado nos autos, a demolição e retira dos entulhos tiveram que ser feitos pela Exequente, conforme demonstrado nos documentos de seg. 88. Para início do cumprimento de sentença, apontase que o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito utilizou os seguintes parâmetros constantes da sentença: Exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ, CNPJ: 01.632.670/0001-93; Executada VERA LÚCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, CPF: 085.050.129-68; Índice de correção monetária: média entre INPC e IGP/DI, desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento, aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação da ré nos autos; VALOR TOTAL: R\$ 42.710,60 (quarenta e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos), ATUALIZADO EM 24/03/2025. Tal planilha levou em consideração a sentença transitada em julgado, que estabeleceu: Diante de todo o exposto REQUERER: a) A intimação da Executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, sob pena do débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento); b) A juntada aos autos da planilha atualizada de débitos em anexo; c) A tentativa de penhora de valores pelo SISBAJUD, na modalidade teimosinha; d) Após, não sendo satisfeita a integralidade do débito, a penhora do imóvel que foi objeto da lide, (matrícula 48.973 do Registro de Imóveis de Matinhos), conforme documento em anexo; e) A expedição imediata de ofício ao Registro de Imóveis de Matinhos, determinando a averbação à margem da matrícula, quanto à existência da presente execução, de modo a preservar os direitos do Exequente e de terceiros; Finalmente REQUER a juntada aos autos de planilha atualizada dos débitos, que totaliza R\$ 42.710,60 (quarenta e dois mil, setecentos edez reais e sessenta centavos) Termos em que, Pede deferimento." DESPACHO de ev.151: "Segundo a regra do art. 513, IV do CPC "O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.". Assim, entendo que desnecessária a intimação pessoal do executado devendo ser cumprido o que dispõe art.256 do CPC. Assim, proceda-se a intimação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC. Oportunamente, voltem para decisão. Intimações e diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito.' Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj

e substrave. Inc.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**Portaria nº 010/2021

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO ALVES SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000569-49.2025.8.16.0116, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) RODRIGO ALVES SANTOS, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 305 - AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR DA RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL, Detenção: 6 meses a 1 ano, em concurso material, nos termos do artigo 69 do Código Penal. oferecida em 05/02/2025 e recebida em 20/02 /2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incidiu o denunciado RODRIGO ALVES SANTOS nas sanções dos artigos 305 e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material, nos termos do artigo 69 do Código Penal. Razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citando-se o denunciado para que seja interrogado, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, conforme artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO VEIGA CORRÊA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0005524-60.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO VEIGA CORRÊA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIANO VEIGA CORRÊA, portador(a) do RG 90944800 SSP/PR e CPF 079.499.089-47, nascido(a) em 26/07/1983, natural de MATINHOS, filho(a) de AMELIA VEIGA CORRÊA e NIVALDO FERNANDES CORRÊA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, c/c §4º, inciso II. oferecida em 08/01/2025 e recebida em 13/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 07 de abril de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RUBIA PIMENTEL PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso , 0001416-51.2025.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUBIA PIMENTEL, e vítima Município de Matinhos/ PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RUBIA PIMENTEL, portador(a) do RG 82486240 SSP/PR e CPF 038.296.519-10, nascido(a) em 22/02/1983, natural de CURITIBA, filho(a) de ERLI TEREZINHA PIMENTEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal oferecida em 08/05/2017 e recebida em 24/08/2017, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 07 de abril de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003443-41.2024.8.16.0116, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, II, ?f?, ambos do Código Penal oferecida em 28/08/2024 e recebida em 30/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incidiu o denunciado RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA nas sanções do artigo 147 c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal. Razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citando-se o denunciado para que seja interrogado, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, conforme artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR DIAS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000430-97.2025.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDIR DIAS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido VALDIR DIAS, portador(a) do RG 5584386 SSP/SC e CPF 852.857.309-53, nascido(a) em 03/06 /1972, natural de MARIALVA/PR, filho(a) de ANA ONOFRA e CANDIDO DIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor. ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 14/02/2025 e recebida em 19/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 07 de abril de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS SILVA DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Uso de documento falso , sob nº 0000987-31.2018.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) CARLOS SILVA DOS SANTOS, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART . 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa ART 180 -RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 24/07/2018 e recebida em 16/08/2018, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incorreu o denunciado CARLOS SILVA DOS SANTOS nos tipos penais dos artigos 304, na forma do artigo 297, ambos do Código Penal (1º fato) e no artigo 180, caput, também do Código Penal (2º fato) na forma do artigo 69 do mesmo codex (concurso material), razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida e autuada, citando-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ouvindo-se as testemunhas indicadas abaixo, seguindo-se o rito sumário (artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal) até final julgamento, de tudo dando ciência ao Ministério Público. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN KUNSELER DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000730-59.2025.8.16.0116, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) JEAN KUNSELER DA SILVA, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, combinada com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, oferecida em 07/02/2025 e recebida em 20/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim procedendo, incidiu o denunciado JEAN KUNSELER DA SILVA na conduta prevista no artigo 155, caput, combinada com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia que espera seja recebida, citando-se o réu e prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, conforme art. 396 e seguintes do CPP. Ainda, requer o Ministério Público a fixação de valor mínimo de R\$ 500,00 para reparação dos danos causados pelo crime, considerando os prejuízos sofridos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ SILVA HILÁRIO DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000185-86.2025.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ SILVA HILÁRIO DOS SANTOS, e vítima ADEMIR RIBEIRO DE FREITAS, LUCAS SEVERINO IZIDORO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDRÉ SILVA HILÁRIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 171635497 SSP/PR e CPF 386.038.998-00, nascido(a) em 18/09/1997, natural de PRAIA GRANDE/SP, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 20/01/2025 e recebida em 28/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 07 de abril de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECIR GOMES FERREIRA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsidade ideológica , sob nº 0000227-43.2022.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) VALDECIR GOMES FERREIRA, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 3 meses a 1 ano, 1º fato ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, 2º fato ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano, (3º fato) ambos em concurso material, conforme artigo 69 do Código Penal. oferecida em 19/08/2024 e recebida em 21/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incidiu o denunciado VALDECIR GOMES FERREIRA nas sanções dos artigos 307 do Código Penal (fato 01), 306 (fato 02) e 309 (fato 03), ambos do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material, conforme artigo 69 do Código Penal. Razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citando-se o denunciado para que seja interrogado, "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS FELIPE ALVES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002560-94.2024.8.16.0116, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) LUCAS FELIPE ALVES, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, e §4°, I, do Código Penal. oferecida em 09/01/2025 e recebida em 28/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, incidiu o denunciado LUCAS FELIPE ALVES nas sanções do artigo 155, §1° e §4°, I, do Código Penal. Razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citando-

se o denunciado para que seja interrogado, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, conforme artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ZOFIA VILKE PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0003410-95.2016.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MARIA LUCIA LIDOINO, CELSO DONIZETE MARIA VENDRAME, réu(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, ZOFIA VILKE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ZOFIA VILKE, portador(a) do CPF 681.192.249-49, nascido(a) em 03/11/1936, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote urbano .08 da Quadra 04-A, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO EXPEDICIONÁRIO ACHILAES VIZINTIN, situado na cidade de Cafelândia, Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, com a área de 393,00m2, com benfeitorias, consistente em uma casa padrão 1-44-M, com a área de 44,40m2, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Negativas as diligências supra, desde já, cite-se a ré Sofia Zilke por edital para que, querendo, ofereça resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC). ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(Ś): ANDERSON ARAUJO SCHIRSNER PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001319-90.2020.8.16.0192, em que é (são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA PR/SP, réu(s) ANDERSON ARAUJO SCHIRSNER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON ARAUJO SCHIRSNER, portador(a) do CPF 042.090.751-32, nascido(a) em 07/11/1991, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 18.194,09 (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos) . A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ademilson Roberto Rodrigues e JOSSIELE ALVES FERREIRA RODRIGUES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0000782-89.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ademilson Roberto Rodrigues, JOSSIELE ALVES FERREIRA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Ademilson Roberto Rodrigues, portador(a) do RG 124041252 SSP/PR e CPF 077.001.119-52, nascido(a) em 18/01/1991, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de ELEDIR DE FATIMA RODRIGUES DO CARMO e JOEL ROBERTO RODRIGUES; JOSSIELE ALVES FERREIRA RODRIGUES, portador(a) do RG 124320917 SSP/PR e CPF 080.236.669-40, nascido(a) em 26/09/1993, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de MARIA DELFINO ALVES e JOEL VIEIRA FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 11 de abril de 2025.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANCA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002036-25.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, e réu(s) LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 97076901 SSP/PR e CPF 062.768.349-55, por sentença publicada em 25/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, portadora do RG nº 8.721.659-4, inscrita no CPF nº 040.088.689-84, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, a curatela de LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, ambos qualificados na inicial.".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei Nova Esperança, datado pelo sistema.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002730-91.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) APARECIDO JOSE DE SOUZA, e réu(s) Lucimar Alves de Souza, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Lucimar Alves de Souza, portador(a) do RG 106380350 SSP/PR e CPF 026.755.249-13, por sentença publicada em 25/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) APARECIDO JOSE DE SOUZA, portador(a) do RG 41357584 e CPF 728.604.219-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter a requerida LUCIMAR ALVES DE SOUZA, a curatela definitiva a ser exercida por seu marido, Sr. APARECIDO JOSE DE SOUZA, ambos qualificadas na inicial."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Sentença 0003865-97.2021.8.16.0123

1. RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná ofereceu denúncia em face de PEDRO PÉRCIO DE

OLIVEIRA SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 303, § 1°, c/c o artigo

302, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/1997, pela prática do seguinte fato delituoso (item 10.1):

'No dia 30 de abril de 2016, por volta das 18h00min, na Rua Carlos Seixas Saldanha, nº 802, Bairro Divino, Palmas/PR, o denunciado PEDRO PÉRCIO DE OLIVEIRA SANTOS, agindo culposamente, com imprudência, violando o dever de cuidado objetivo ao qual estava obrigado, praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor contra a vítima Iracema de Oliveira Pedroso, bem como deixou de prestar socorro à vítima, mesmo sendo possível fazê-lo sem risco pessoal, tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2016/463765 (mov. 1.3); Prontuário Médico (mov. 9.1); Termo de Declaração da vítima (mov. 9.3) e Termo de Declaração de Testemunha (mov. 9.4). O denunciado, agindo com imprudência consistente em dirigir o veículo automotor Santana Quantum/Royalle de cor vermelha, placas HQS-9361, não observando as regras de segurança de trânsito, invadiu a calçada e atropelou a vítima Iracema de Oliveira Pedroso (com 73 anos na época dos fatos) sendo que evadiu-se do local sem prestar socorro a vítima.

A denúncia foi recebida em 01.06.2022 (item 13.1).

Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação por meio de defensor dativo (item 42.1).

Em seguida, o defensor recusou à nomeação (item 48.1), razão pela qual houve uma nova nomeação (item

49.1).

Durante a instrução processual foram ouvidas a vítima, uma testemunha e realizado o interrogatório

do acusado (itens 102.1/102.4).

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia, para o fim de condenar

o réu como incurso nas sanções do artigo 303, § 1°, inciso I, da Lei n° 9.503/1997 (item 102.4).

Foram atualizados os antecedentes criminais do réu (item 104.1).

A defesa apresentou alegações finais, pugnando pela absolvição do acusado por insuficiência de

provas (item 109.1).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerações iniciais Trata-se de ação penal na qual foi imputada ao réu a prática do crime previsto no artigo 303, § 1°, c/c

o artigo 302, inciso III, ambos da Lei nº 9.503/1997,consoante descrição contida na denúncia de item 10.1.

O processo transcorreu normalmente, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, daí

porque passo, desde logo, à análise do mérito.

2.2. MÉRITO

A imputação atribuída ao réu é definida pela conduta assim descrita:

"Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 10Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 10do art. 302".

Art. 302 (...);

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro".

A materialidade do delito está comprovada pelo boletim de ocorrência (item 1.1), prontuário médico

(item 9.1), termos de declaração, bem como pelos depoimentos colhidos em juízo. A autoria delitiva também é certa, pois advém dos depoimentos colhidos neste processo, mormente a

confissão do acusado.

A vítima Iracema de Oliveira Pedrosos, em juízo, asseverou que (item 102.1): "...eu fui levar o remédio pra minha neta, quando tinha a oficina lá em cima, daí ele (Rafael) tava lavando o carro na porta, daí eu disse: a mãe vai de a pé né, daí eu tava vindo, daí pra cá da rodoviária que tinha um monte de tijolo, azulejo, tudo de cimento, quando eu senti aquela pancada, me jogou por cima lá né, me cortou tudo, to com defeito na minha mão até hoje, na minhas pernas, tenho que andar de muleta, eu não conhecia o cara (...); que estava andando na calçada, o carro a pegou em cima da calçada, me , daí eu fiquei fora de si, que eu jogou que eu nem vi olhava pra cima e só via uma coisa verde (...), eu fui voltar no outro dia; que a pessoa que atropelou não prestou socorro, ele correu, diz que tinha umas crianças dentro (carro), eu não vi né (...), o meu filho

que correu chamar o SAMU, correram atrás dele, daí foram achar ele na casa dele (...); que ele nunca ajudou financeiramente,

ele fez aquilo e correu; que machucou os dois joelhos, o meu braço que até hoje não posso nem lavar uma roupa (...), nem o serviço da casa, eu não consigo (...), fiquei no hospital um dia e uma noite (...), fiquei 'preta' da batida (...); que eu tava indo pra casa, ele me bateu por trás (...), meu filho que viu, daí veio correndo chamar o SAMU né, quando me viu toda ensanguentada (...), daí me levaram pro hospital, daí eu não vi nada (...); que não sabe como o filho chegou na conclusão que foi o Pedro, quem bateu nela; que quando saiu do hospital ficou com problemas, que nas pernas (...), os braços né e tenho problemas na cabeça (...)" - negritei.

Corroborando os fatos, o informante Rafael de Oliveira Pedroso, a qual socorreu a vítima, em

juízo, narrou que (item 102.2):

'... quem contou, foi uns conhecidos né, foi bem na frente de uma borracharia, que uns conhecidos meu, uns amigos meu, foi lá e me chamaram, era perto da minha oficina, ela tinha saído da minha oficina, de a pé né, daí eu fui lá, ela tava desmaiada no chão, daí foi socorrida, daí tinha mais de oito pessoas, me contaram quem foi que atropelou né, o carro e a pessoa que foi, daí eu fui lá conversar com ele, ele tinha sintomas de embriaguez, quis me pular e eu acabei me defendendo entendeu; que contaram, foram os donos da borracharia Padilha ali, é bem na rua ali, são conhecidos, muito amigo meu; que não conhecia o seu Pedro; que ele falaram o nome, eles conheciam, vivia em bar bebendo sabe, ele (Pedro) era conhecido por todo mundo ali, até andando com o carro, não tinha nem o para-lama do lado, um carro bem velho sabe, daí todo mundo conhece né, eles falaram onde morava, tudo, que o carro seria um Santana Quantum, vermelho, tava com o motor quente ainda, que tinha o sinal de roupa assim, não tinha o para-lama do lado, não tinha como, não dizer, que não foi ele; que quando confrontou Pedro, ele negou, só negou, disse que não tinha nem saído de casa (...); que a mãe só se lembra que era um carro vermelho, que pegou ela meio por trás assim e jogou ela muito alto né, ficou bastante machucada, até hoje ela nem caminha direito né, ficou com muita sequela, fui eu que socorri (...), ele (Pedro) correu né, ele bateu e vazou né (...), daí depois a polícia foi lá, daí prendeu ele (...); que o Pedro não ajudou em nada depois, ele tinha que ter prestado socorro, só que acho que ele tava embriagado, ele disse que não tava (...); que não ajudou financeiramente, nunca procurou saber nada; que não viu o acidente, só foi falado né, quem era, tudo, e não foi só uma pessoa, foi mais de oito pessoas né (...); que eu fui lá conversar com ele e ele tava com sintomas de embriaguez e ele quis me pular né, me pulou e eu me defendi na verdade né, nós se machuquemos sim, eu tive que me defender né (...)" - negritei. O acusado Pedro Pércio de Oliveira Santos, em juízo, negou a prática delitiva,

afirmando que

(item 102.3):

. nega a acusação; que aconteceu nesse dia, que eu cheguei em casa (...), acho que era mais o menos uma hora, não tenho bem lembrança o horário, eu tava em casa, daí chegou o filho da Dona Iracema, entrou bem louco dentro da minha casa, me batendo, saiu chutando o carro que tava na frente da casa e veio fazer denúncia que eu tinha batido nela, até agora ninguém sabe quem foi, nem ele sabe, nem a velha me conhece a Dona Iracema, meu carro ainda tava sem para-lama do lado, do lado que eles diz que bateram, tava sem para-lama, ali do lado tudo a lata retorcida, que já foi batido uma vez, bem antigamente, isso que eu queria sabe, porque eles falaram que foi eu; que nega que o carro tinha sangue, nega que nesse dia tinha ingerido bebida alcoólica, que foi feito o teste do bafômetro lá na delegacia na época, não acusou em nada; que confirma que o Santana Quantum vermelho era seu na época dos fatos, confirma que tinha saído com ele aquele dia, eu saí cedo, eu trabalho né, eu tava trabalhando, tava vindo do serviço, trabalhava ali no Klubegi (...), que eu sou pedreiro autônomo, estava fazendo obra lá, não lembro o nome da rua, ali pra cima do Amigão ali; que o Rafael foi em sua casa, eu acredito que era (...) uma e meia/duas horas por aí; (quando questionado se chegou a passar pela local do acidente no dia dos fatos) que ali é uma rua do meu trabalho, a gente sempre passa ali né, confirma que de fato tinha passado por ali; que conhece o pessoal da borracharia que tem ali, nega que eles conheça ele, conheço porque eles têm a borracharia né, não que eu tenha conhecimento com eles assim né, de vez em quando chegava ali, que não chegou a conversar com eles sobre eles terem dito pro Rafael, que teria sido ele; que não tem carteira de habilitação, na época também não tinha carteira, mesmo assim tinha carro (...); (Rafael) que quase me matou, figuei mais de mês sem poder trabalhar, ele falava que eu tinha matado a mãe dele, que eu tinha batido na mãe dele, aí eu digo: se ta louco, eu em casa com tudo minhas crianças lá, eu expliquei, mas quem diz que me escuta, ele chegou lá louco; que não fez boletim de ocorrência contra o filho dela, não fiz (...), me levaram para delegacia, eu fiquei muito mal (...), eu não conseguia nem falar (...), eu não aguentar de dor, tava insuportável aquele dia lá (...), daí um dia encontrei ele na rua, aqui perto da loja Marini, o Rafael né, ele veio e falou pra mim, que ele nem sabia, me pediu desculpa ainda 'não sei se

foi você, a gente não sabe, até agora ninguém sabe nada', digo: então porque fez toda aquela confusão na delegacia. (...)" - negritei.

Em que pese a negativa de autoria pelo acusado, observa-se que os elementos colhidos em sede

investigativa, somados aos depoimentos da vítima e do informante em juízo, comprovam ter sido o réu o

autor do crime. Isso porque, conforme se extrais da leitura do boletim de ocorrência, na ocasião em que houve

a colisão do veículo em desfavor da vítima, populares descreveram com exatidão as características

do veículo do acusado, isto é, um Ford/Santana Quantum de cor vermelha, indicando inclusive a placa: HQS-9361.

Em juízo, a vítima narrou com detalhes o momento do atropelamento, descrevendo

impacto e as consequências físicas permanentes que sofreu. Destacou que o veículo a atingiu na calçada, que o

condutor não prestou socorro, e que precisou de auxílio de terceiros para receber atendimento médico.

Outrossim, Rafael corroborou a identificação do réu como sendo o autor do delito, aludindo que foi

informado por testemunhas oculares sobre a identidade do condutor e o veículo envolvido. Ele também

mencionou que, ao confrontar o réu, este apresentava sinais de embriaguez e tentou agredi-lo.

Portanto, a negativa de autoria pelo acusado é isolada nos autos. Eis que o réu admitiu ser

proprietário do veículo descrito pelos populares, um Ford/Santana Quantum de cor vermelha, e que

trafegou pela rua onde ocorreu o acidente. Testemunhas reconheceram o carro e indicaram

sua placa HQS-9361, conforme boletim de ocorrência.

Os depoimentos das testemunhas, incluindo os amigos de Rafael que estavam na borracharia

próxima ao local do acidente, identificaram o réu como o condutor do veículo que causou o atropelamento.

Além disso, Rafael declarou que o acusado era conhecido por fazer uso de bebida alcoólica e conduzir

o veículo Santana Quantum de cor vermelha, o qual, aliás, já possuía avarias. As características do veículo do

réu, notadamente a falta de para-lama e o estado de conservação, foram confirmadas, associando-o

diretamente ao incidente.

As lesões causadas à vítima restaram demonstradas, estreme de dúvidas, conforme pode se observar

do prontuário médico (item 9.1): "Paciente deu entrada na unidade com auxílio de maca, apresentando

escoriação em face, fratura MJO, foi realizado tomografia, é vítima de atropelamento, foi encaminhada ao

leito (...)"

O réu, após o atropelamento, não prestou socorro à vítima, comportamento que agrava sua conduta

conforme o § 1º, inciso III, do artigo 302 do CTB. A omissão de socorro é comprovada pelo depoimento da

vítima e do informante, o qual afirmou que os populares avistaram a o réu empreender fuga do local do

acidente.

Não estão presentes quaisquer causas excludentes da ilicitude.

O réu é plenamente imputável, possuía potencial conhecimento da ilicitude de sua conduta e

certamente lhe era exigível conduta diversa.

Deste modo, a condenação é medida que se impõe.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Pedro Pércio de Oliveira

Santos pela prática do crime tipificado no 303, §1º c/c artigo 302, §1º, inciso III, ambos da Lei nº 9.503

/1997.

Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 804, do

Código de Processo Penal.

4. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a realizar a dosimetria da pena, em estrita observância ao princípio constitucional da

individualização (artigo 5º, XLVI da CF/88) e adotando o critério trifásico, consagrado pelo artigo 68 do

Código Penal.

O tipo penal prevê pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e suspensão ou proibição de

se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

- Da pena-base (artigo 59 do Código Penal)

Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais, contidas no artigo 59, do CP, observado o preceito do

inciso II, do mesmo artigo, que determina a observância dos limites legais.

a) Culpabilidade: a culpabilidade (aqui entendida como a intensidade da reprovação da conduta do

réu) é normal à espécie.

b) Antecedentes: o acusado não ostenta sentença com trânsito em julgado anterior à data dos fatos

(item 104.1).

c) Conduta social: não há elementos nos autos que permitam aferir de modo definitivo a conduta

social do réu.

d) Personalidade: inexistem nos autos informações bastantes para delimitar a personalidade do

réu.

- e) Motivos do crime: os motivos do delito não destoam do previsto no próprio tipo criminal.
- f) Circunstâncias do crime: as circunstâncias são comuns à espécie delitiva.
- g) Consequências do crime: são normais à espécie.
- h) Comportamento da vítima: trata-se de crime vago.

Assim, considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base em 06

(seis) meses de detençãoe proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo

automotor pelo prazo de 02 (dois) meses.

- Das agravantes e atenuantes

Ausentes agravantes a atenuantes de pena.

- Das causas de aumento e diminuição de pena

Não há causa de diminuição de pena.

Presente a causa de aumento prevista no artigo 302, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro

(redação anterior artigo 303, parágrafo único, do CTB), tendo em vista que o acusado deixou de prestar

socorro à vítima, o que era possível, em razão de que não restou demonstrado eventual risco pessoal.

Com efeito, segundo entendimento jurisprudencial, havendo 01 (uma) circunstância, aumento a pena

em 1/3 (um terço), resta a pena fixada em definitivo em 08 (oito) meses de detenção e proibição de se

obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses e

20 (vinte) dias.

- Regime inicial de cumprimento da pena

Considerando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, bem como a pena concretamente

imposta ao réu, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33,

§ 2º, alínea "c", do Código Penal, mediante as seguintes condições (artigo 155 da Lei n. 7.210/84):

a) Recolhimento domiciliar no período noturno (22:00 às 06:00 horas), assim como nos domingos e feriados e demais dias de folga, ante a

inexistência de casa de albergado, exceto para fins de trabalho e estudo;

b) Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial;

c) Exercício de trabalho lícito;

d) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades. No primeiro comparecimento o apenado deverá apresentar comprovante de residência e do exercício de trabalho lícito, comunicando eventuais alterações.

- Substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos

Nos termos do artigo 44, §2°, do Código Penal, quando a pena aplicada for igual ou inferior a um ano.

a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritivas de direitos.

No presente caso, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na

prestação de serviços à comunidade pelo período da pena substituída, à razão de uma hora de tarefa por dia

de condenação, na forma do artigo 46, § 3º, do Código Penal.

- Suspensão condicional da pena

Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, uma vez que foi aplicada a substituição de pena

prevista no artigo 44 do Código Penal, deixando-se, assim, de se preencher requisito exigido pelo artigo 77,

inciso III, do Código Penal.

- Medidas Cautelares

Considerando que não estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo

Penal, somado ao fato do regime inicial fixado, deixo de aplicar medidas cautelares. - Fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (artigo 387, IV, CPP)

Diante da fixação do a título de danos morais , fixo como quantum in re ipsa valor mínimo para

reparação dos danos causados o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser

corrigido a partir da data do fato e a atualização contada da citação do denunciado neste

processo.

- Efeitos da Condenação

Devem ser aplicados os efeitos genéricos da condenação, com fundamento no artigo 91 do Código

Penal

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal, arbitro honorários advocatícios ao Dr.

Everson José Ramos de Maman, OAB/PR 82.419, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e ao Dr.

Everton de Meira, OAB/PR 82.974, em R\$ 900,00 (novecentos reais), os quais deverão ser pagos pelo

Estado do Paraná, uma vez que não há defensor público designado para atuar nesta Vara Criminal nem à

disposição deste Juízo, com fundamento no artigo 5º da Constituição da República e no artigo 22 do Estatuto da OAB.

A presente sentença serve como certidão de honorários dativo.

Após o trânsito em julgado desta decisão:

- a) Oficie-se à Justiça Eleitoral;
- b) Comunique-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais;
- c) Façam-se as comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) Comunique-se à vítima da presente decisão;
- e) Expeça-se carta de guia;
- f) Calcule-se as custas e a multa;
- g) Oficie-se ao órgão de trânsito competente;
- h) Formem-se os autos de execução penal.

Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem

aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Palmas, data da assinatura digital.

TATIANE BUENO GOMES

Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DO NASCIMENTO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Patricia Aleixo Chigueira Nilo, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001300-67.2015.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DO NASCIMENTO, e vítima A INCOLUMIDADE PÚBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 109361780 SSP/PR e CPF 093.475.789-59, nascido(a) em . 29/12/1992, natural de PALMITAL, filho(a) de MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO e JOSE JACIR DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto

- 96 -

da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu. Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmital, 11 de abril de 2025. Joana Mortari Paludo Vencato

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Destinatário: MARIA ANGELICA CAMPOS GASPAR Prazo: 30 (trinta) dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001127-93.2022.8.16.0126, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piguiri ABCD - Sicredi Vale do Piguiri ABCD PR/ SP, e réu(s) MARIA ANGELICA CAMPOS GASPAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA ANGELICA CAMPOS GASPAR, portador(a) do CPF 120.936.648-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Luiz Fernando Montini Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO - 90 DIAS VÍTIMA: PEDRO GUILHERME RIBEIRO DA SILVA ORTEGA AUTOS:0001647-13.2023.8.16.0128

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que dele tomarem conhecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) vítima: PEDRO GUILHERME RIBEIRO DA SILVA ORTEGA, brasileiro, RG nº 570902423 SSP/SP, nascido(a) aos 11/10/2002, filha de ANDREIA RIBEIRO DA SILVA e PAULO SERGIO ORTEGA, atualmente em local incerto e não sabido, INTIME-O(A)(S) da sentença proferida nos autos do processo nº 0001647-13.2023.8.16.0128, que diz em seu dispositivo: "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ LUCAS DOS SANTOS como incurso na sanção do crime previsto no artigo 171, §2-A, do Código Penal. Pena(s): 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, no

valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato (art. 49, § 1º, do CP). REGIME ABERTO. Mediante o cumprimento das seguintes condições, as quais fixo com base no art. 115, da Lei de Execuções Penais, no subitem 7.2.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça: a) apresentar-se bimestralmente em Juízo; b) recolher-se diariamente em sua residência no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas; c) manter trabalho lícito por todo o período e cumprimento da pena; d) não se ausentar dos limites territoriais da Comarca em que reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação ao Juízo; e) não frequentar bares, boates ou quaisquer outros estabelecimentos afins, em qualquer horário do dia. Intime-se de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, existindo assistente de acusação habilitado nos autos; caso contrário, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo do Ministério Público (art. 598, parágrafo único, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity/PR, 11 de abril de 2025. Eu, Rodrigo Eduardo

Campos, Supervisor de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PARANAVAÍ 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006777-41.2024.8.16.0130, em que é(são) autor(es) LUZIA FLAUSINO CAETANO ARAGÃO, e réu(s) IZIDORO FLAUSINO CAETANO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de IZIDORO FLAUSINO CAETANO, portador(a) do CPF 011.055.189-30, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a)não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, conforme art. 85 da Lei nº . 13.146 /2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos que abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUZIA FLAUSINO CAETANO ARAGÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.412.775-9 SSP/PR, inscrita no CPF/ MF sob o nº 155.107.578-41, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...3.1. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter IZIDORO FLAUSINO CAETANO à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua irmã LUZIA FLAUSINO CAETANO ARAGÃO. 3.2. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio...".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 10 de abril de 2025.

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PATO BRANCO**

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EZEQUIEL MOREIRA BARBOSA (CPF 831.115.579-87) e EZEQUIEL MOREIRA BARBOSA (CNPJ 17.777.609/0001-74) PRAZO DE 60 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007017-03.2019.8.16.0131, a qual tem por objeto [Tx Lic Loc Func, Taxa de licença sanitária, multa), inscrito(s) em dívida ativa sob nº: [489/2019] na data de [22/04/2019], no importe de R\$ 809,82 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Pato Branco/PR, e executado(a)(s) Ezequiel Moreira Barbosa 83111557987, EZEQUIEL MOREIRA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 2.581,20 (Dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 10 de abril de 2025.

Daniela Maria Krüger

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 -Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tipr.jus.br
"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PATRICIA DE CASSIA DORNAS DOS SANTOS"

JUSTICA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de PATRICIA DE CASSIA DORNAS DOS SANTOS, brasileira, interditada, portadora do RG nº 8.820.882-0, inscrita CPF nº 066.784.269-16, residente e domiciliado na rua Rua Modesto Saldanha, 475 - Centro - PEABIRU/PR, requerida por Nivalda Aparecida dos Santos Venturini, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 8.820.886-2, inscrita CPF nº 046.351.469-60, residente e domiciliada na Rua Maria Helena Bassi, nº 497, centro, na cidade de Peabiru-PR, nos autos sob nº 0001932-91.2023.8.16.0132 de e AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelo presente, torna pública a sentença de evento 95.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: " SENTENÇA Trata-se de Ação de modificação de Curatela c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, ajuizada por Nivalda Aparecida dos Santos Venturini, em face de sua irmã, Patrícia de Cassia Dornas dos Santos. Narra a inicial, em síntese, que a Sra. Patrícia de Cassia Dornas dos Santos, atualmente com 39 (trinta e nove) anos de idade, é pessoa já interditada, consoante com o apreciado por este Juízo no processo físico nº 200/2009 e digital nº 0000673-52.2009.8.16.0132 Sendo que, seu pai, Sr. Arlindo Dornas dos Santos, foi nomeado como curador Assevera, que Sr. Arlindo Dornas dos Santos veio a falecer em 02/01/2023, assim

surgindo a necessidade de regularização e. consequentemente, a nomeação de um novo curador para a requerida, assim sua irmã, Sra. Nivalda, comparece ao presente Juízo postular que seja nomeada ao encargo. Discorre, que os irmãos concordam com a nomeação da Sra. Nivalda ao encargo, pois esta já auxiliava seu pai a realizar os cuidados necessários com a requerida, sendo a pessoa mais indicada para a nomeação como curadora. Por fim, pugna pela nomeação da requerente como curadora, com tutela de urgência e intimação do Ministério Público. Com a inicial, vieram o termo de nomeação e os documentos de movs. 1.2 a 1.11. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido liminar (mov. 17.1). O juízo nomeou Nivalda Aparecida Santos Venturini, irmã, Patrícia de Cassia Dornas dos Santos (mov. 20.1). Fora expedido termo de curador (mov. 35.1). Foi juntado relatório técnico, onde foi informado que Patrícia é pessoa com deficiência intelectual, e tem autonomia para atividades de vida diária, tais como se alimentar, higiene e andar pela cidade desacompanhada sem se perder, e Nivalda sempre ajudou nos cuidados, não sendo identificado nenhum aspecto que impeça Nivalda de exercer a curatela da irmã Patrícia (mov. 55.1). O patrono da requerente apresentou esclarecimentos (mov. 66.1). Realizada audiência de interrogatório (mov. 67.1). Nomeado curador especial, este se manifestou favorável a concessão de curatela nos termos da inicial (mov. 69.1). O Ministério Público se manifestou pela procedência da demanda para o fim de substituir a curatela de Patrícia de Cassia Dorna dos Santos, sendo nomeada como sua nova curadora, sua irmã Nivalda Aparecida Santos Venturini (mov. 82.1). O juízo determinou o julgamento antecipado da lide (mov. 85.1). É o essencial ao relato. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante redação expresso no artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resquardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastouse, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidenciase discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º. INCISO III. DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11a C. Cível - 0000796-31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No caso dos autos, a requerente é irmã da interditanda, portanto, parte legitima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Em audiência de interrogatório em juízo (mov. 67.1), a interditanta relatou: "que é irmã de Nivalda, não se lembra a idade, mora com a irmã, que o pai já faleceu, tem um ótimo relacionamento com a irmã, que mora também o sobrinho, ele é jovem, se dão muito bem, o nome dele é Manuel, não estuda, mas já estudou, porque nada entra na sua cabeça, não sabe ler e nem escrever, não trabalha, em casa fica com o sobrinho, tem problemas na perna, sente muita dor, as vezes o Manuel ajuda a andar pela dor na perna, toma banho sozinha, não faz nada sozinha, sempre acompanhada, não recebe nenhum benefício, não sabe que dia estava, vê sempre a mãe por chamada de vídeo, mas a mãe ainda mora em Peabiru, não tem telefone, não vota porque não gosta e sente medo, sente muita ansiedade, não sabe quem é o presidente do Brasil, não sabe da política, só acompanha algumas coisas pela televisão, se dá bem com todos em casa, faz muito tempo que parou de estudar. No relatório social juntado aos autos (mov. 55.1), foi informado que Patrícia é pessoa com deficiência intelectual, e tem autonomia para atividades de vida diária, tais como se alimentar, higiene e andar pela cidade desacompanhada sem se perder, e Nivalda sempre ajudou nos cuidados, não sendo identificado nenhum aspecto que impeça Nivalda, de exercer a curatela da irmã Patrícia. Além disso, restou provado ao ser interrogada que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de Patrícia De Cassia Dornas Dos Santos, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela de Nivalda Aparecida Dos Santos Venturini, sua irmã, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique- se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Arbitro em favor da Defensora nomeada à requerida, Dra. Jaime Eduardo Villain, OAB/PR 94.434, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Vista ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Intimações e Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PATRICIA APARECIDA MARTINS"

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de **PATRICIA APARECIDA MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1993, inscrita no CPF nº 084.687.239-08, portadora do RG nº 12.460.283-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Aparecido Rorato, nº 1091, Parque Industrial, em Araruna/PR, CEP: 87.260-000 (atualmente internada no Hospital Regional do Vale do Ivaí, localizado na

Avenida Tancredo Neves, 128, em Jandaia do Sul/PR, CEP: 86.900-000), requerida por CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, brasileira, portadora do RG nº 8.926.819-2, inscrita no CPF nº 050.420.589-74, residente e domiciliada na Avenida Aparecido Rorato, nº 1091, Parque Industrial, em Araruna/PR, CEP: 87.260-000, nos autos sob nº 0000306-37.2023.8.16.0132 AÇÃO DE INTERDIÇÃO (curatela), pelo presente, torna pública a sentença de evento 151.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: " SENTENÇA 1. Trata-se de processo que determine os termos da curatela proposto por CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS em face à PATRICIA APARECIDA MARTINS. Narra-se em síntese que é filha da requerida e que esta se encontra debilitada, não conseguindo executar atividades do cotidiano, dependendo de constante auxílio, uma vez que foi diagnosticada com transtorno afetivo bipolar, episódio atual maníaco sem sintomas psicótico". Em sede de tutela de urgência, a parte requerente pugnou pela sua nomeação como curadora provisória. Juntou procuração (mov. 1.2) e demais documentos (mov. 1.3 a 1.10). O Juízo determinou a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação acerca da possibilidade de deferimento da curatela provisória (mov. 11.1). O Ministério Público se manifestou favorável à concessão da antecipação de tutela para nomear a requerente Claudia Aparecida da Silva Martins como curadora provisória de sua filha Patrícia Aparecida Martins (mov. 17.1). O Juízo nomeou a Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS como curadora provisória de PATRICIA APARECIDA MARTINS, outrossim deferindo o benefício da justiça gratuita (mov. 20.1). Foi expedido termo de compromisso de curador (mov. 28.1). Foi acostado termo de compromisso de curadoria assinado (mov. 41.2). O Ministério Público requereu a citação da requerida no endereço indicado (mov. 68.1). O Juízo determinou a citação da requerida via oficial de justiça (mov. 71.1). Foi certificado que a parte tem condições de locomover-se ao fórum para entrevista (mov. 79.1). A parte requerida, pugnou pela audiência na forma semipresencial (mov. 105.1). Este deferido (mov. 107.1). Foi realizada audiência de entrevista (mov. 115.1). Foi nomeado curador especial a requerida (mov. 124.1). Foi apresentada contestação por negativa geral (mov. 130.1). O Ministério Público se manifestou pela procedência da ação, com a nomeação da curatela de Patrícia Aparecida Martins, nomeando-se como sua curadora a pessoa de Claudia Aparecida da Silva Martins (mov. 139.1). O Juízo determinou a notificação das partes sobre o julgamento antecipado da lide (mov. 142.1). É o essencial a relatar, passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que ["]a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente. sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastouse, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidenciase discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016) Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO - LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796-31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No caso dos autos, a requerente é mãe da interditanda, portanto, parte legitima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Restou devidamente demonstrado nos autos que a parte requerida é portadora de transtorno psiquiátrico (CID F31.7). Em audiência de interrogatório em juízo, foi inquirida a interditanda, tendo sido colhido o seguinte depoimento, observando-se que teve dificuldades em responder algumas questões cotidianas. Ao mov. 115.1, em seu depoimento pessoal PATRICIA APARECIDA MARTINS alegou que: "seu nome é Patricia Aparecida Martins; que sabe porque estava aqui; que sua mãe tem a curatela sobre ela e ela está querendo abrir mão da curatela; que está com 30 anos; que fez dia 17 de maio; que mora com a mãe e o padrasto; que faz ciências econômicas na Unespar, está trancada por conta da crise que ela teve; que chegou a ser internada em Jandaia; que perdeu a memória; que assim era cuidadora e idoso; que tinha combinado com sua mãe de ir na Lotérica; que daí não foi na Lotérica; que foi de moto, do jeito que estava do trabalho, pegou e veio para aqui na Santa Casa; que chegou na Santa Casa e ligou para a mãe; que falou 'mão, to aqui na Santa Casa'; que não sabe como veio; que sabe que veio de moto e tudo; que ligou pra mãe e ligou pra um amigo dela; que falou 'como que eu faço pra voltar, você me busca?'; que ele falou 'você consegue voltar?'; que falou 'eu consigo voltar'; que ai voltou pra sua casa; que morava sozinha; que desde os 15 anos sempre morou sozinho; que foi casada, com 15 anos se casou e foi morar junto com um rapaz; que viveu dois anos; que se separou; que ficou separada um ano; que daí casou de novo; que ficou casada mais dois anos; que se separou e casou de novo; que ficou casada seis anos; que se separou em 2019; que desde 2019 está solteira; que não tem filho; que o último relacionamento foi com uma mulher até, esse de seis anos; que daí pegou teve essa crise e não lembra se foi nesse mesmo dia tomou um monte de remédio: que não queria se matar; que estava ansiosa e queria dormir; que precisava dormir, porque estava em dois empregos; que do nada decidiu comprar uma casa; que precisava de 30 mil de entrada em três meses; que ganhava mil e seiscentos mais quinhentos, dava dois e cem: que ganhava dois e cem e imaginava que em três meses ela ja conseguir esses trinta mil: que foi onde se acelerou muito: que ai tomou: que não tinha a intenção de se matar; que queria dormir; queria ficar calma e esquecer os problemas; que não tinha noção do risco; que não achou que ia morrer; que tomou assim Fluoxetina que ela tomava, Cinetol e outro de dormir que esqueceu o nome; que já tomava esses remédios; que tomou muito; que tomou dez de cada comprimido; que de cada cartelinha tomou dez. tomou trinta: que depois da crise voltou a morar com a mãe; que foi depois do internamento; que antes morava sozinha, trabalhava, pagava suas conta; que estava juntando dinheiro pra comprar a casa, deu quinhentos reais de entrada na casa; que foi ver a casa; que os trinta mil não conseguiu juntar; que eram três meses e com mil reais ela não ia conseguir; que conseguiu três mil reais só; que ele parcelaya esses trinta mil e tudo, só que era uma parcela alta pagar. era uns oitocentos reais, e ela não ia conseguir tá pagando; que isso deixou ela mais ansiosa; que foi o não comprar a casa, ela acha; que trabalhava em um serviço só de cuidadora de idosos, das 7h30 às 17h30; que ficava o dia inteiro lá, que almoçava lá, tomava café lá; que cuidava da senhora, do senhor; que dava banho; que fazia de tudo; que adorava trabalhar lá; que tanto na sua carteira recebe auxílio-doença e sua carteira é em aberto por conta de lá; que eles faleceram agora; que ele faleceu ano passado e ela veio a falecer tem quinze dias; que só ficou as filhas; que não tem ninguém pra cuidar mais; que só se for cuidar da filha; que a filha tá com câncer agora; que não sabe e o filho vai precisar dos seus cuidados; que tem vontade loucamente de trabalhar, mas a doutora não permite; que doutora que está lhe tratando diz que não é a hora; que a Dra. Juliana diz que não é a hora; que a sua maior ansiedade é voltar a trabalhar; que na casa da sua mãe está mais ou menos; que não gosta do marido dela; que sua última crise tacou um prato na cara dele, virou a mesa pra cima, empurrou tudo e gritou e saiu e espatifou tudo; que gritou e saiu e espatifou tudo; que isso se tiver é uns trinta dias; que ele que começou; que foi assim, desculpa, cada um com seu cada um; que ela vota no Lula e acabou e ponto final, sou Lula e acabou; que não vive lá levantando sua bandeirinha, falando, brigando que você tem que votar; que vai votar no Lula e pronto; que se ele administra; que se ele é a favor do aborto, infelizmente ela é; que acha assim que cada um se quiser ser teu filho você tem, se você não quiser você não tem; que é melhor você abortar do que

você deixar na rua jogado, passando fome, empurrando pra vó, empurrando pra tio; que esse não foi o motivo; que teve um aniversário; que nesse aniversário a menina insistindo 'pra quem você vota, pra quem você vota?'; que uma outra pessoa, uma sobrinha dele; que ela falou 'eu voto pro Lula'; que, Nossa Senhora, essa menina falou: que ela ficou quieta, só escutou; que não falou nada; que só escutou ela e falou 'tudo bem'; que ai teve outro aniversário no sábado; que falou 'mãe, eu não vou, porque ela vai tá lá e dessa vez eu vou responder e não vai ser legal'; que está com um probleminha em sua perna direita tem dias já; que não sabe o porquê; que não sabe se é a ansiedade; que no sábado falou não vou; que no domingo; que ele deixou uma pizza lá pra comer; que olha o tamanho da pizza; que a pizza desse tamanho: que era uma pizza inteira: que sua mãe disse 'Patrícia você pode comer pizza'; que ela falou 'posso comer dois pedaços?' 'pode comer', perto dele; que tudo bem, comeu dois pedaços de pizza; que no outro dia de manhã tomaram café; que sua mãe foi pra igreja, voltou da igreja, fez almoço, eles almoçaram; que levantou e foi comer outro pedaço de pizza; que tinha ela comido dois pedaços, tinha sua mãe comido um pedaço, e tinha mais um pedaço e ia sobrar a bora inteira do outro lado da pizza; que ai ele chegou e falou 'quero comer tudo, o que você tá comendo essa pizza ai?'; que pegou o prato com raiva e falou 'toma come essa pizza agora, engole isso daqui'; que virou a mesa e pronto; que acha que estava irritada desde o aniversário; que só acha que a médica está medicando ela demais; que está tomando sete comprimidos; que só acha isso; que ela está medicando demais; que está com muito sono; que tem retorno dia 16; que tinha um retorno dia 09, mas vai fazer uma pequena viagem; que sua mãe vai junto com ela; que elas vão visitar uns parentes lá em Palmital dos Trinca; que é pra frente da Pitanga; que gosta muito deles; que não tem problemas com a mãe; que tanto é que ele falou que não quer elas na casa agora; que sua mãe arrumou uma casa no sítio e ela e a mãe vão morar sozinhas no sítio; que chegou a agredir sua mãe logo uma semana depois que aconteceu o acidente do prato; que assim sua mãe acha que tem uma pessoa que não faz bem pra ela; que a pessoa chega perto dela e faz ela agredir sua mãe; que é isso que sua mãe acha, mas ela não sabe; que se arrependeu pediu perdão; que a mãe não perdoou; que pediu perdão e a mãe não perdoou; que ele perdoou; que pediu perdão pra ele e ele perdoou; que ele falou que estava perdoado; que ele perdoou, mas não quer elas na casa; que agora elas vão morar no sítio, ela e a mãe; que antes da crise a médica diminui um e ela não estava tomando um, então ela estava tomando só cinco; que com a crise a médica aumentou um e o outro ela dobrou; que daí agora é sete; que ela recebe seu auxílio, paga sua conta, que ela mesmo poupa seu dinheiro; que está com a intenção de comprar uma casa; que ainda tem a intenção; que junta seu dinheiro e faz uma poupança; que se ela pode chorar; que ela foi molestada com 15 anos, entendeu; que foi quando quis sair de casa; que teve sua crise com 15 anos; que com 21 teve; que com 15 ela teve essa; que ai demorou, passou; que foi casada, descasou, foi casada, trabalhava, era solteira, festava se divertia; que ai passou; que com 21 teve a crise de novo; que com 21 foi mais forte ainda; que não optaram por internamento; que ainda sua mãe e seu pai não optaram; que sua mãe cuidou dela; que seu pai dormiu com ela por 15 dias; que seu pai pegou férias, seu pai dormiu com ela os 15 dias, cuidou dela; que não dava mais pra eles cuidarem dela onde ela morava; que ela morava em Campo Mourão nos fundos da casa da sua tia e pagava aluguel; que não estava recebendo nada e nem trabalhando; que saiu de lá; que foi pro sítio; que foi pro sítio com sua mãe; que daí foi, logo, ela queria, ela estava separada e não estava com a Gisele; que queria ela; que precisava dela; que voltou com ela; que daí foi onde, logo que voltou com ela, foi na hora que falou 'Gisele, a gente vai se separar, eu preciso ficar só'; que toma remédio controlado desde os 15 anos; que com psicólogo tem tratamento agora, desde 2021, desde de sua última crise agora, 2021 por aí que tem tratamento com psicólogo; que com psiquiatra já é desde 2015, com a Dra. Nanci, com o Dr. Fábio Romaneli; que teve fases mais tranquilas e de crise; que que tomar muito medicamentos aconteceu só aquela vez; que acontece de esquecer de tomar; que ficava sem tomar; que não sabe se é por isso que agravava a crise, se era porque ela ficava sem tomar o medicamento; que acha que não pode ficar sem tomar o medicamento; que, tipo assim, ela toma Depakene; que o Dr. Marcos disse que o Depakene é pro resto da vida pra ela; que o Depakene é pra epilepsia; que só que diz que é pra outras coisas também; que dizem que trata o seu desequilíbrio emocional; que tanto é que ela tem Distúrbio Bipolar Afetivo; que seu CID é Distúrbio Bipolar Afetivo, é 31.1.2, alguma coisa assim; que compra compulsivamente; que não compulsivamente, mas vê alguma coisa que gosta, vai lá e compra; que gostou vai lá e compra; que tá com um dinheiro; que tá poupando dinheiro; que está devendo, paga, tá devendo; que tá devendo, tá pagando; tá comprando; que não consegue só pagar, ou só comprar, tem que fazer os dois; que comprou brincos, comprou calcinhas, comprou sutiãs, comprou meias; que tem uma dificuldadezinha em controlar seu dinheiro; que comprou e descomprou e eles reembolsaram, graças a Deus; que eles entenderam a crise e reembolsaram; que quer poder sair, namorar; que tem um probleminha que fez o PSS; que deu a homologação agora, hoje termina as inscrições, a homologação dia 20 de novembro; que se for chamada é lá pra dezembro, janeiro, se for pra trabalhar é em março; que será que até lá já vai estar boa?; que vai no terço, vai na missa; que a mãe gosta de ir numa igreja e ele sem outra; que são católicas e a mãe vai numa igreja católica e ela em outra igreja católica; que tem uma cafeteira e faz pra mãe; que é aquela Nescafé Coffe; que até ela tinha arrumado um advogado; que ela desistiu; que tinha arrumado um advogado; que ai todo mundo, o pessoal o terço, ele tem um dom muito grande, ele ora assim e ela; que ela naquela 'vou falar com ele ou não vou"; que chegou nele e falou 'seu Valdivino, Bino, arrumei um advogado, vai ter a audiência da curatela, arrumei um advogado e ponto final, só quero que você fale, mas o advogado eu arrumei'; que ele falou 'como que eu vou falar, se você arrumou o advogado então' que daí ele aconselhou, falou 'sua mãe é sua mãe, você tem que entender a hora que ela faltar você vai sentir falta, isso e aquilo'; que vai cuidar da mãe quando ela ficar idosa, porque ela é cuidadora de idoso; que faz ciências econômicas, mas não tem nada a ver com o curso; que quer terminar o curso de ciências econômicas e quer

fazer cuidadora de idosos; que ela gosta" Além disso, restou provado que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui, necessitando de acompanhamento para atividades diárias. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de PATRICIA APARECIDA MARTINS, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor lhe a curatela de CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, sua mãe, em definitivo, com base no artigo 1.775 §1º do Código Civil e 755, §1º, do Código de Processo Civil. 3.2. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. 3.3. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique-se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. 3.4. Arbitro em favor da defensora nomeado à requerente, Dra. Renata Bianchini Torres, OAB/PR 86.152, honorários no valor de R \$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.1 da Resolução Conjunta 015/2019 . SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 3.5. Arbitro em favor do curador especial à requerida, Dr. Almir Silva Quichaba, OAB/PR 103.791, honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentoss reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/ PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 3.6. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. 3.7. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justica. 3.8. Ciência ao Ministério Público. 3.9. Intimemse. 3.10. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito "Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elvis Jakson Melnisk, da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cobrança de Cédula de Crédito Industrial, assunto Citação, sob nº 0004373-68.2011.8.16.0034, em que é(são) autor(es) UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, e réu(s) MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA e PEDRO ROQUE CAMARGO DA SILVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA, portador(a) do CNPJ 76.103.076/0001-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. seque parcialmente transcrita/o: "Expeça-se edital de citação da requerida MOVAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 344 do Código de Processo Civil)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gislene Soares de Almeida, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Piraquara, 10 de abril de 2025.

Gislene Soares de Almeida Técnica Judiciária

Assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Guri Empreendimentos Ltda. PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elvis Jakson Melnisk, da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Oferta e Publicidade, sob nº 0013152-07.2014.8.16.0034, em que é(são) exequente(s) LUAN ROSA FARIA, e executado(s) Guri Empreendimentos Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Guri Empreendimentos Ltda., portador(a) do CNPJ 13.025.955/0001-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 9.497,96 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gislene Soares de Almeida, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Piraquara, 10 de abril de 2025. Gislene Soares de Almeida

Técnica Judiciária

Assinado digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone:

(41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0006837-16.2021.8.16.0034 Ação Penal - Procedimento Sumário Lesão Jeve

- 08/11/2021

 MINISTÉRIO

 PÚBLICO DO

 ESTADO DO PARANÁ
 - VITÓRIA EDUARDA DA MOTA LIMA
 - DA MOTA LIMA
 ROSIMARI
 GONÇALVES DA
- SILVA CRISTINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉ: ROSIMARI GONÇALVES DA SILVA CRISTINO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0006837-16.2021.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré ROSIMARI GONÇALVES DA SILVA CRISTINO, brasileira, RG nº 97531013/PR, nascida aos 22/08/1983, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filha de MARLI BRILHANTES DA SILVA e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada a comparecer a audiência de proposta de suspensão condicional do processo trazida pelo Ministério Público designada para o dia 27/06/2025 às 14:00 horas na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 11 de abril de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE PIRAQUARA - ANEXO À VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração: Polo Ativo(s):

Polo Passivo(s):

0005310-29.2021.8.16.0034 Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum Acordo de Não Persecução Penal

Data da infração não informada

• MINISTÉRIO

- MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- CARLOS HENRIQUE DE BORBA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: CARLOS HENRIQUE DE BORBA LOPES PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0005310-29.2021.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CARLOS HENRIQUE DE BORBA LOPES, brasileiro, RG nº 131324430/PR, nascido aos 27/05/1994, natural de PINHAIS/PR, filho de SIMONE VIVIANE DE BORBA e ONEAS VIEIRA LOPES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado a se manifestar quanto ao pedido de rescisão do Acordo de Não Persecução Penal formulado pelo Ministério Público.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 11 de abril de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr

Juíza de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(íza) Lara Alves Oliveira de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Pitanga-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu acima nominado e qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO de acordo com o artigo 1100 do Código de Normas do Foro Judicial - TJPR, para iniciar, em 10 dias, o cumprimento de sua pena a seguir: PENA TOTAL A CUMPRIR: 5 meses e 21 dias, CONDIÇÕES DA PENA NO REGIME ABERTO: a) não se ausentar da Comarca onde reside,por mais de 15 dias, sem prévia autorização judicial; b) obter ocupação lícita através do Programa "Fazendo Justiça", ou através de emprego formal, ou ainda frequentar curso de ensino formal ou profissionalizante a ser indicado e fiscalizado pelo Escritório Social ou Patronato Penitenciário, com

sede no Juízo onde irá residir; c) recolher-se em seu domicílio diariamente entre as 23:00 h e 05:00 h. d) comparecer ao Juízo ou ao Complexo Social, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado (artigo 115, inciso IV, da LEP). Os comparecimentos devem ser feitos no Escritório Social da Comarca de Pitanga-PR, no endereço: Rua Benjamin Constant, nº 450, dentro da estação rodoviária de Pitanga-PR. ADVERTIR o(a) apenado(a) que o descumprimento a esta ordem poderá ensejar em regressão de pena. Eu, Julio Cezar Peczek, técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(íza) Lara Alves Oliveira de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Pitanga-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu acima nominado e qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO de acordo com o artigo 1120 do Código de Normas do Foro Judicial - TJPR, para iniciar, em 10 dias, o cumprimento de sua pena a seguir: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de um salário mínimo no valor total de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Deverá o apenado se apresentar imediatamente perante à Secretaria Criminal e anexos junto ao Fórum desta Comarca, conforme endereço: Av. Inter. Manoel Ribas. 411 -

Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: 42.3309.3958 - E-mail: pit-2vje@tjpr.jus.br para que requeira, eventualmente, o parcelamento da prestação pecuniária e receba em mãos os boletos de pagamento. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O apenado deverá entrar em contato em 05 (cinco) dias com o Escritório Social da Comarca de Pitanga-PR, no endereço: Rua Benjamin Constant, nº 450, dentro da estação rodoviária de Pitanga-PR, munido de cópia deste mandado, para o fim de ser encaminhado a serviço comunitário que observe as suas aptidões pessoais e em carga horária que não prejudique a sua jornada de trabalho. Total de horas: 742 (setecentos e quarenta e duas) horas. ATENÇÃO: O descumprimento a esta ordem poderá ensejar em revogação do benefício e reconversão em pena privativa de liberdade. Eu, ... técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA

1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005) APRESENTADA PELO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL (Adriana Conceição Carvalho Luciano Kothe) NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE DTW E CIA LTDA - CNPJ: 07.700.019/0001-90 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, que em cumprimento ao artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos autos de Recuperação Judicial nº 0000463-55.2014.8.16.0122, foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial (Adriana Conceição Carvaho Luciano Kothe - mov. 769.2 dos autos), ficando o Comitê de credores, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público notificados que terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar impugnação contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUTOS DE FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0001652-19.1996.8.16.0019 foi apresentado proposta escrita no valor de R\$ 20.000,00 à vista para saldar o valor devido de R\$ 33.139,66, atualizado até 29/11/2024, pela compra da Massa Falida do lote urbano nº 06 da Quadra nº 3, situado no Jardim Residencial Itália, Bairro Oficias, objeto da Matrícula nº 29.782 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Instrumento de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, pelos compradores SAULO SAMUEL MICHALOWSKI e S /Mulher MARISA MARA VIVIAM MICHALOWSKI, podendo manifestar-se, no prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência tácita (CC/02, art. 111). Para que todos os credores e interessados possam fazer valer

seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado por duas vezes, nos termos do art. 205 do DL 7661/1945, e afixado na forma da Lei. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. edital de citação, prazo de trinta (30) dias, denise damo comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **EVERSON PEDROZO DE MORAIS**, atualmente em lugar incerto, **citado** para oferecer contestação, por petição, **no prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0034393-33.2024.8.16.0019, em que é autora ISABELA DE OLIVEIRA. Ponta Grossa, 11 de abril de 2025.

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLINEU IANSEN JUNIOR PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Mútuo, sob nº 0025630-53.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) FUNDACAO DE CREDITO EDUCATIVO, CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, e réu(s) CLINEU IANSEN JUNIOR, EBONY IANSEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) CLINEU IANSEN JUNIOR, portador(a) do CPF 082.976.519-08;EBONY IANSEN, portador(a) do CPF 089.220.899-62. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 24.928,51 (vinte e guatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 11 de abril de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ESPÓLIO DE RUBENS DE GEUS FEGERT, NAS PESSOAS DE BARBARA VIRGINIA FEGERT E GERMANO FEGERT PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0000683-90.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) FABIANE MARTINS BUTURI, e réu(s) Rubens de Geus Fegert, Sheila Folda, e que por este edital procede à CITAÇÃO do réu Espólio de Rubens de Geus Fegert representado(a) por BARBARA VIRGINIA FEGERT, GERMANO FEGERT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " representado pela matrícula nº 27.874, do Segundo Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Ponta Grossa - PR, o qual tem suas características descritas na certidão de inteiro teor em anexo, totalizando uma área total de 657,00 m2", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital do réu Espólio de Rubens de Geus Fegert representado(a) por BARBARA VIRGINIA FEGERT, GERMANO FEGERT, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 11 de abril de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projud

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0033169-60.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) SERLI DE FATIMA ROSA CARDOSO, IVAN JOSE MENDES CARDOSO, e réu(s) José Vergilio Magri, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " móvel urbano, matrícula nº 25.876, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), imóvel este constituído pelo lote nº 1B, da quadra n 0, situado no Parque Nossa Senhora das Graças, Boa Vista, conforme descrição no memorial descritivo anexo", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: 3. Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; · uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; 4. Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Advirta-se que a ausência de manifestação será interpretada como desinteresse no feito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 11 de abril de 2025. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -

Fone (42) 3309-1793 e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUİTA

A EXCÉLENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0007530-06.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores da criança E. A. F. F., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos requeridos WILLIAN TIAGO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, nascido em 30/08/1999, inscrito no RG nº 13.864.615-7 SSP/ PR e CPF nº 107.075.519-27, filho de Franciele da Cruz Ferreira e Jorge Machado de Freitas e FRANCYELY MARIA FERNANDES, brasileira, nascida em 24/11/1996, inscrita no RG nº 13.895.715-2 SSP/PR e CPF nº 109.220.949-26, filha de Elizabeth Fernandes e Adão de Jesus Fernandes, com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que querendo, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 7 de abril de 2025. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.

assinado digitalmente

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas

Fone (42) 3309-1793

E-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITÁ

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar de nº 0013845- 84.2024.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores dos adolescentes D.S. e I.S., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA dos requeridos, Sra. PATRÍCIA DE PAULA DELINSKI, brasileira, nascida em 31/05/1983, filha de Regina Stela Taques de Paula Delinski e Edgard Delinski Junior, inscrita no RG no 81276978 SSP/PR e cadastrada sob o CPF nº 044.072.669-70 e Sr. NILTON SCHLICHTING JUNIOR, brasileiro, nascido em 13/05/1976, filho de Carmen Schlichting e Nilton Schlichting, inscrito no RG nº 157056468 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 816.785.099-49, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação da Sentença, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

"Posto isto, visando unicamente o bem-estar da criança, declaro extinto o Poder familiar dos pais biológicos NILTON SCHLICHTING JUNIOR e PATRÍCIA DE PAULA DELINSKI e com fundamento em tudo o mais que dos autos consta, atendidas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado no mov. 1.1 e 131.1 e, de consequência concedo a adoção dos adolescentes D.S. e I.S. à requerente CRISLAINE RATTES GUIMARÃES, qualificados no início desta sentença, o que faço com base nos artigos 39 e seguintes da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e determino as seguintes providências: 1- Cancelamento dos assentos de nascimento original dos adolescentes, com lavratura de outro registro, onde passe a constar seus nomes como sendo D.R.G. e I.R.G. (mov. 166), consignando-se o nome da adotante como mãe e de seus respectivos ascendentes como avós. 2- Que sejam mantidos dos antigos assentos, os dados referentes ao dia, hora e local de nascimento dos adolescentes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de cancelamento e inscrição. Por último, fica consignada a determinação para que se guarde absolut silêncio no que tange ao contido no presente processo, sendo vedada a expedição de certidão ou publicação de qualquer ato a ele atinente, salvo autorização expressa da autoridade judiciária, alertando que em caso de desobediência, o infrator sofrerá as punições cabíveis à espécie. Registrada no Sistema Projudi. Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas baixas, anotações e diligências necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

Ponta Grossa/PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK

JUIZA DE DIREITO

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0001518-69.2023.8.16.0140, em que é(são) autor(es) E. N. FERREIRA & CIA. LTDA. ME, Roberto Paganini, e réu(s) JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA, portador(a) do RG **1498** SSP/PR e CPF **2.901.329-**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AUGUSTO DE OLIVEIRA BRESSAN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado.

Gustavo Daniel Marchini

Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003580-27.2024.8.16.0147, em que é(são) autor(es) JOSE BUENO STRESSER, ROSILDA LEAL DE LARA STRESSER, INES STRESSER, Miguel Bueno Stresser, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião a seguir transcrito, em síntese: [Os autores, por si e respectivos antecessores, há mais de 15 anos são senhores e legítimos possuidores de forma pública, pacífica, inconteste e ininterrupta de uma área com 51.2605 hectares, situada na localidade denominada Tacaniça dos Costas, Município de Itaperuçu, Comarca de Rio Branco do Sul, PR,

104

cujas confrontações são com Rio Tacaniça, Antonio de Cristo, Polimix Concreto Ltda, Ismael Pereira de Campos, Pedro Alves de Ramos e Odair Antonio Gulin. A partir da aquisição em nov/2016 de Odair Antonio Gulin e esposa, e imissão possessória, os usucapientes assumiram os cuidados sobre o imóvel, promovendo ali investimentos de ordem social e econômica, como a manutenção das delimitações, limpeza da área e reflorestamento, assumindo todas as obrigações de possuidor sobre respectivo bem. Referido imóvel usucapiendo não conta com matrícula imobiliária, conforme certifica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco do Sul.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "01.Cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 02.Cite (m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 03. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta(s) na modalidade AR/MP. 04.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 10 de abril de 2025. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003021-70.2024.8.16.0147, em que é(são) autor(es) Fatima Aparecida Machado de Morais e CARLOS EDUARDO BACCARÍN, e réu(s) SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião a seguir transcrito, em síntese: [Sendo as partes Autoras da Espécie Usucapienda tematizada CARLOS EDUARDO BACCARIN E FATIMA APARECIDA MACHADO DE MORAIS BACCARIN, pleiteiam a declaração de domínio, tendo as posses somadas a mais de 40 anos, tendo a posse e soma de posses com perspectiva a alcançar a propriedade, considerando tempo transcorrido de exercício do direito na área, modulo ou extensão de imóvel urbano, com área total de 497,55 m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sendo este objeto da usucapião, localizado em jardim Fabiana, município de Itaperuçu, com reconhecimento público, delimitações, de acordo com as distinções geográficas, considerando os termos Regrantes, os enunciados normativos civis de regência, art. 1196, art. 1238 § único combinado com art. 1243 do CC/02, posse anterior e posterior exercida no tempo necessário a aquisição da propriedade, em sendo estas posses exercidas, dando ensejo e possibilidade aos possuidores legais, intentando no núcleo do pedido uma declaração do D.D juízo, com lastro dominial pacifico, manso e sem obstrução.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "02.Após, cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 03.Cite(m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 04. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta(s) na modalidade AR/MP. 05.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 10 de abril de 2025. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ADEJAIME PISCKE, ADRIANO TRENTINI, Antonio Rodrigues, Eany Rodrigues, João Edival Rodrigues, Marlene Rodrigues Piske, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0004970-35.2024.8.16.0146, autuado em 13/12/2024 15:36:23, em que é(são) requerente(s) ROSENILDA APARECIDA RODRIGUES WOTROBA, MAURÍCIO WOTROBA, e requerido(s) Município de Rio Negro/PR, e que procede por meio deste a CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Imóvel rural com a área total de 34.027,56m², situado de frente para uma Estrada Vicinal à 1,1km da Estrada Municipal MO:335 na localidade de Areia Fina, Rio Negro-PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de abril de 2025. Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA - CPF 070.469.889-78 PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0003330-31.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) Eraldo Fuck, e réu(s) GARAGE 56 MULTIMARCAS LOJA DE VEICULOS LTDA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ITG SELECT COMERCIO DE VEICULOS LTDA,, LUCAS JOÃO DA MAIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO HENRIQUE FERREIRA, portador(a) do RG 94304733 SSP/PR e CPF 070.469.889-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "...Autor: ERALDO FUCK, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 4.907.390-6 e CPF sob nº 832.490.109-44, residente e domiciliado na Rua Ângela da Costa Lima 89, Vila Fuck, CEP: 83.305-290, Piraquara - PR AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS, REQUERIDO: PAULO HENRIQUE FERREIRA, em lugar incerto e não sabido. DOS FATOS O Requerente o requerente adquiriu o veículo FIAT FIORINO 2014, FLEX, RENAVAN 00994414005, Chassi 9BD265122E9003937, que de acordo com o segundo requerido no valor de R\$ 59.000,00. A aquisição foi feita através de uma entrada no valor de R\$ 17.000,00, representado por um veículo marca CHEVROLET BLAZER EXECUTIVE 1998, Placa APM 7178 e o saldo devedor no valor de R\$ 42.000,00 seria financiado junto BANCO PAN Plano CDC, não foi entregue ao autor cópia do contrato, sendo que referidas parcelas totalizaram 60 vezes de R\$ 1.807,88, quando na verdade deveria ser no máximo em torno de R\$ 1.500,00. O SR. PAULO HENRIQUE FERREIRA assumiria as parcelas e demais encargos e também lhe repassar um veículo equivalente ao valor da entrada. Assim no dia 11 de abril de 2023 lhe entregaram um veículo. Desta forma, ante a inadimplência comprovada do Requerido de vários meses, sempre adimplidas após mais de 30 ou até 65 dias de inadimplemento, conforme já demonstrado, as multas feitas de forma costumeira, admissível é a rescisão do respectivo instrumento contratual, em face do descumprimento das obrigações, bem como por todos os danos causados ao requerente pelos requeridos. Requer:1 - O deferimento da TUTELA DE URGÊNCIA, da busca e apreensão do veículo Marca/ Modelo FIAT FIORINO 2014, FLEX, RENAVAN 00994414005, Chassi 9BD265122E9003937, cor branca placa AYA 4I97 que está na posse do requerido, o SR. PAULO HENRIQUE FERREIRA, já qualificado acima; 2 Citação dos requeridos para que no prazo legal contestem a ação, se assim desejarem, sob a pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 3 -Seja a presente ação julgada totalmente procedente, para declarar a rescisão do Contrato de Compra e Venda de Veículo, com a reintegração de posse do veículo definitiva ao Requerente, ou sucessivamente a transferência do financiamento para o nome dos requeridos, após o pagamento de todas as multas.4 - A condenação dos Requeridos ao pagamento da importância de R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais), a título de perdas e danos; 5 - O recebimento do veículo Polo, devendo os requeridos arcarem com a retirada; 6 - A condenação dos Requeridos ao pagamento integral de todas as despesas decorrentes da apreensão e depósito do bem objeto da presente demanda; 7 - A condenação dos Requeridos ao pagamento dos danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais; 8 - A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos a serem fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação e/ou sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. 9 - Seja concedido a Requerente o benefício da justiça gratuita, haja vista que o mesmo não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme declaração anexa. 10 - A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente: juntada de novos documentos; ouvida do Requerido; pericial; ouvida de testemunhas. Valor da causa de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais...". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e

Rio Negro, 11 de abril de 2025. Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO UNIAT MARTINS

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, FAZ SABER a todos

que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Execução Fiscal, assunto Ambiental, sob nº 0003005-37.2015.8.16.0146, em que é(são) exequente(s)

INSTITUTO AGUA E TERRA, e executado(s) LUCIANO UNIAT MARTINS, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à suaparte(s) LUCIANO UNIAT MARTINS

para, no , efetuar o pagamento das custas processuais no valorINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

R\$ 2.223,85. será incluída em minuta do Sisbajud para bloqueio dede R\$ Caso o pagamento não seja realizado,

valores. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo

Eu, LARISSA MAURER, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 09 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ, ALEXANDRO CESAR POSSENTI nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 21/05/2025 Segundo Leilão:28/05/2025, ambos as 10:15 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único c/c art. 843, § 2º do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a)30 parcelasna arrematação de bens imóveis. b)12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do

lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o

Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente guitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem,

inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO SISTEMA S.A., ESPÓLIO DE ALDAIR LUIZ FRONZA, JOÃO LUIZ GROSSI, BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, ALEXANDRE FRONZA, DEVANIR FRONZA, GENEROSO DALPIAZ, KETRIA FRONZA DOS SANTOS, LUCIANO FRONZA.

<u>Cumprimento de Sentença - 0000038-83.1996.8.16.0146.</u> Requerente: BANCO SISTEMA S.A. Requerido: ESPÓLIO DE ALDAIR LUIZ FRONZA. **Bem** (lote

único): UM TERRENO URBANO, SITO NO MUNICÍPIO DE PIÊN, DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR, COM A ÁREA DE 480,00M2, CORRESPONDENTE AO LOTE N.05 DA QUADRA 19-A. SITUAÇÃO: MARGEM DIREITA DA RUA C, SENTIDO RUA C À RUA R, DISTANDO 9 METROS DO EIXO DA MESMA E DESTE NA EXTENSÃO DE 112 METROS ATÉ A INTERSEÇÃO COM O EIXO DA RUA G, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM EXTENSÃO DE 16 METROS, DIVISANDO COM A RUA C, LADO DIREITO MEDINDO 30 METROS, DIVISANDO COM O LOTE 06, LADO ESQUERDO MEDINDO 30 METROS, DIVISANDO COM O LOTE 04 E FUNDOS NA EXTENSÃO DE 16 METROS, DIVISANDO COM O LOTE N. 13. LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PIRES DO NASCIMENTO, 316. CENTRO. PIÊN. COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 3.646 DO CRI DE RIO NEGRO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: R-2 DA MATRÍCULA Nº 3.646- HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIA. CONSTAM DÉBITOS DE IPTU. Penhoras/ Arresto: penhora nº144/97 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO DE RIO NEGRO-PR, indisponibilidade nº003/2008 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO DE RIO NEGRO-PR. penhora nº0002836-89.2011.8.16.0146 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO-PR, penhora nº0000038-83.1996.8.16.0146 VARA CÍVEL DE RIO NEGRO DE RIO NEGRO-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 420.927,14 em 21 de fevereiro de 2018. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 343.680,00 em 13 de agosto de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 257.760,00.

Rio Negro, 07 de abril de 2025.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE RIO NEGRO-PARANÁ, DR. ALEXANDRO CESAR POSSENTI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br.DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/05/2025 Segundo Leilão: 12/05/2025, ambos as 09:35 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valerse da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO **<u>DE PREFERÊNCIA</u>**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do

direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130. §único do CTN. cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Carlos Alberto Soares Nolli, Armindes Ervino Hirt - Espólio, Eunice Esperanca Hirt. Hister Hirt, Isaias Hirt, Izabel Hirt, Jeremias Hirt, Joel Davi Hirt, Juliana Hirt Lisboa Ribas, Miriam Sidia Hirt, Nadir de Oliveira Hirt, Noemi Hirt, Samuel Hirt.

Cumprimento de Sentença - 0000125-92.2003.8.16.0146 Requerente: Carlos Alberto Soares Nolli. Requerido: Armindes Ervino Hirt - Espólio e Outros. Bem (lote único) Terreno urbano, com a área de 5.481,01m², sito de frente para a Rua José Lauer, bairro Passa Três, Cidade de Rio Negro/PR. Divisa ao norte 88m pela margem esquerda do Rio Passa Três, com terras do município de Rio Negro, divisa leste 465,40m margeando uma rua sem denominação com terras do Município de Rio Negro, divisa ao Sul 184,30m com a faixa da Rede Ferroviária Federal AS e divisa ao Oeste 610,70m com terras de Edilson Schadeck. Demais características constantes na matrícula 21.084 do CRI de Rio Negro/PR. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Penhora sob os autos de n. 0000125-92.2003.8.16.0146 - Vara Cível de Rio Negro. VALOR DA DÍVIDA R\$ 76.647,78 em 07 de novembro de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 54.900,00 em 11 de outubro de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 27.450,00.

RIO NEGRO, 02 de abril de 2025.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUIZO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI, , COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS .

AUTOS Nº 0001751-18.2023.8.16.0156

O(A) Juiz(íza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Receptação Qualificada, sob nº 0001751-18.2023.8.16.0156, em que é réu(s) JUIZO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO e de eventuais interessados para tomar ciência de que o veículos abaixo descritos, foram leiloados e arrematados pelos valores abaixo informado, sendo oportunizada a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

- Bem: BEM 100: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 125, cor preta, placa MGE-8308, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação 289.75.
- Bem: BEM 83: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 125, cor vermelha, placa MIY-8294, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação 289.88.
- 3. Bem(ns): BEM 118: Uma motocicleta Honda CG 125, cor vermelha, motor JC25ET089639, sem placa, péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.1.
- 4. Bem: BEM 119: Uma motocicleta Honda CG 125, cor vermelha, chassi 9C2JC30202R114614, sem placa, péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação 289.52.
- 5. BEM 110: Uma motocicleta Yamaha YBR, sem placa, cor azul, chassi pinado, numeração motor JC30E14093670, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação 289.64.
- 6. Bem: BEM 04: Um automóvel Volkswagem Gol, ostentando placas ASF-1864, cor branca, ano 1997, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação 289.6.
- 7. Bem: BEM 73: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor preta, placa APV-6482, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.9
- 8. Bem(ns): BEM 60: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CB 300, cor amarela, placa MHO-IC96, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (mil e trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.12.
- 9. Bem: BEM 81: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor vermelha, placa ARM-7F95, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.13.
- 10. Bem: BEM 102: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CBX 250 Twister, cor vermelha, placa AZE-0G06, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.16.
- 11. Bem: BEM 01: Um automóvel Volkswagem Saveiro, ostentando placas AAP-0083, cor preta, ano 1995, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.17.
- Bem(ns): BEM 141: Motocicleta HONDA CG 150, chassi: 9C2KC07106R007433 (sucata), em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA,

- pela quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.23.
- 13. Bem: BEM 21: Um automóvel Chevrolet Zafira, ostentando placas DIU-9971, cor prata, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.3
- 14. Bem: BEM 27: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan 150, cor azul, placa AMN-8194, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.32
- 15. Bem: BEM 09: Um automóvel Volkswagem Fusca, sem placas, cor branca, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pelaquantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.42
- 16. Bem: BEM 06: Um automóvel Hyundai I30, ostentando placas AVT-3492, cor preto, ano 2011, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Auto de Arrematação mov. 289.43
- 17. Bem: BEM 15: Um automóvel Volkswagem Gol, ostentando placas CPW-4293, cor preto, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.44.
- 18. Bem(ns): BEM 145: Motocicleta YAMAHA RD 135 PRETA, MOTOR: 2MW-022353, (sucata), em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.47
- 19. Bem: BEM 17: Um automóvel Fiat Palio, ano 1996, ostentando placas CEN-6010, cor vermelha, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400.00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.50.
- 20. BEM 07: Um automóvel Volkswagem Gol, ostentando placas AJN-6401, cor branca, ano 2000, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.56.
- 21. Bem: BEM 48: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Twister, cor amarela, placa MFB-2278, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.60.
- 22. Bem(ns): BEM 19: Um automóvel Volkswagen Voyage, ano 2008, ostentando placas AQW-2D04, cor prata, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.62
- 23. Bem: BEM 133: Uma motocicleta vermelha, motor KD01E0001470, motor não localizado, péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA. pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.79
- 24. Bem: BEM 12: Um automóvel Chevrolet Chevette L, ostentando placas BQT-1423, cor azul, ano 1984, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.82
- 25. Bem: BEM 107: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CBX 250 Twister, cor preta, placa MGN-8680, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.89
- 26. Bem: BEM 54: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ Twister, cor preta, placa DWZ-9384, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.100
- 27. Bem(ns): BEM 75: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor vermelha, placa APX-5701, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.101
- 28. Bem(ns): BEM 18: Um automóvel Volkswagen Gol, ano 1993, ostentando placas BIU5498, cor branca, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.102
- Bem: BEM 77: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 150, cor verde, placa ALR-5332, em péssimo estado de conservação (sucata), partes

- mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.103
- 30. Bem: BEM 80: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor prata, placa DPV-2734, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.10.
- 31. Bem: BEM 114: Uma motocicleta Honda CG 125 Titan, cor vermelha, sem placa, numeração motor JC25EW242491, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.14.
- 32. Bem(ns): BEM 108: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan, cor verde, placa DOX3031, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.25.
- 33. Bem(ns): BEM 86: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor preta, sem placa identificação nº 940622, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.26.
- 34. Bem: BEM 51: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Yamaha/XTZ 125, cor preta, placa AMO-6730, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.38
- 35. Bem: BEM 103: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 125, cor azul, placa AOI-6157, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.40
- 36. Bem(ns): BEM 124: Uma motocicleta, Honda CG 125, cor azul, chassi CG125BR1394110, sem placa, péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.41
- 37. Bem: BEM 45: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor azul, sem placa, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.59.
- 38. Bem: BEM 71: 01 (uma) Motocicleta Sundown Hunter, cor vermelha, placa APE7104, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.61
- 39. Bem: BEM 72: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor vermelha, placa ANP-9599, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.66
- 40. Bem: BEM 68: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan, cor prata, placa ANI-1197, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.84
- 41. Bem: BEM 96: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 125, cor preta, placa NEW-0l45, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.86
- 42. Bem: BEM 140: Motocicleta modelo desconhecido, com placa: AIW8627 (sucata), bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.94
- 43. Bem: BEM 29: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Fan 150, cor preta, placa HDC-6765, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.19.
- 44. Bem: BEM 34: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 125, cor preta, placa MKM-5330, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.45.
- 45. Bem: BEM 38: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz, cor preta, placa ANF8146, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.73.

- 46. Bem(ns): BEM 41: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan, cor vermelha, placa MGS-4644, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.78
- 47. Bem: BEM 23: Uma motocicleta Honda CG 125, ostentando placa ARN-1284, cor azul, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.
- 48. Bem: BEM 28: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/cg 125, cor vermelha, placa AAU-5940, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.3.
- 49. Bem: BEM 37: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz, cor verde, placa AKF3019, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.4.
- 50. Bem(ns): BEM 67: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan, cor preta, placa AQM-2403, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra; sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.7.
- 51. BEM 70: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz, cor preta, placa IXA7D08, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.8.
- 52. Bem: BEM 46: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor vermelha, placa AJP-4310, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.18.
- 53. Bem: BEM 42: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan, cor vermelha, placa AKY-0283, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.20.
- 54. BEM 98: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 Stroke, cor preta, placa AIT-9304, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.2
- 55. Bem: BEM 87: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor vermelha, placa AEZ-7319, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.22.
- 56. BEM 74: 01 (uma) Motocicleta Suzuki Yes, cor vermelha, placa ARD-9948, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.24.
- 57. BEM 90: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 ML, cor cinza, placa ADL-2774, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.27.
- 58. Bem: BEM 65: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor vermelha, placa AHS-3285, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.28.
- 59. Bem: BEM 109: Uma motocicleta Honda CG 125, ostentando placa ARN-1284, cor azul, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.29
- 60. Bem: BEM 146: Motocicleta HONDA CG 125, está com placa ABE0759 chassi suprimido, (sucata), em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Auto de Arrematação mov. 289.30.
- 61. Bem: BEM 52: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Titan, cor prata, placa MBW-1533, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.33
- 62. Bem: BEM 106: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor preta, placa MDT-1171, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.34.

- 63. Bem: BEM 26: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor vermelha, placa AIK-6709, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.35
- 64. Bem: BEM 39: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan, cor preta, placa BRV-0991, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.36
- 65. Bem: BEM 50: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125, cor vermelha, placa AFJ-1164, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.37
- 66. BEM 56: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Fan, cor preta, placa ANS-5548, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra; sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.39
- 67. Bem: BEM 33: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Today 125, cor preta, placa GNX-9522, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.48
- 68. BEM 66: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz, cor prata, placa AMF-2544, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.49.
- 69. Bem: BEM 36: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125, cor preta, placa AMA-7199, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.5
- 70. Bem(ns): BEM 82: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor vermelha, placa AGI-8929, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.53.
- 71. BEM 61: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Titan, cor vermelha, placa AKB-6316, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.54.
- 72. BEM 43: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor azul, placa AGA-1439, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.57.
- 73. Bem: BEM 95: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 125, cor preta, placa AQH-6893, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.58.
- 74. Bem: BEM 115: Uma motocicleta Suzuki, ostentando placa falsa ANW9921, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematacão mov. 289.63
- 75. BEM 53: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Titan, cor preta, placa AQD-1740, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.67
- 76. Bem: BEM 84: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 100, cor vermelha, placa AKK-3855, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.68
- 77. BEM 104: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 ML, cor azul, placa ACK-9317, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA. pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.70
- 78. Bem: BEM 88: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor azul, placa ALM-0756, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.71
- 79. Bem: BEM 35: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125, cor vermelha, placa CJF-8907, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.72

- 80. Bem: BEM 25: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/XL, cor vermelha, placa AKE-7146, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.74
- 81. Bem: BEM 79: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor azul, placa DFC-4288, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.76
- 82. Bem: BEM 62: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Fan, cor vermelha, placa ANP-9138, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.80
- 83. Bem: BEM 24: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Fan, cor preta, placa ANZ5206, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.83
- 84. Bem: BEM 31: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor vermelha, placa AJJ-4349, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.85
- 85. Bem: BEM 58: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG, cor preta, placa AIE7191, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.87
- 86. BEM 113: Uma motocicleta Honda CG Titan, cor vermelha, ostentando placa falsa AJI-8851, chassi suprimido em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289,90
- 87. Bem: BEM 78: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 125, cor amarela, placa DOA-3196, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA. pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.91
- 88. Bem: BEM 55: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ CG Titan, cor preta, placa AKP-7384, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.93
- 89. BEM 63: 01 (uma) Motocicleta Lifan, cor preta, placa ARK-4714, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.95
- 90. Bem: BEM 32: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/titan 125, cor vermelha, placa AMF-9424, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.96
- 91. Bem: BEM 85: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 125, cor azul, placa AGW-2723, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.98
- 92. BEM 97: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 100, cor azul, placa ALA-9829, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.99
- 93. Bem(ns): BEM 105: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 100, cor azul, placa AJP-5460, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.104.
- 94. Bem(ns): BEM 94: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 100, cor verde, placa AKZ-9075, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.105
- 95. Bem: BEM 92: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 150, cor preta, placa AOC-5297, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.2.
- 96. Bem: BEM 40: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Titan, cor vermelha, placa AQO-5644, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no

- estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, ela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.5.
- 97. Bem(ns): BEM 99: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125, cor vermelha, placa AJU-2515, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.15.
- 98. Bem: BEM 49: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125, cor azul, placa MAC-2717, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.55
- 99. Bem: BEM 76: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Tornado 250, cor amarela, sem placa identificação nº 940413, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.65
- 100. Bem: BEM 69: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CB, cor prata, placa AVP2332, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (um mil e trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.69
- 101. Bem: BEM 91: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan 125, cor preta, placa AQD-S/I, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.77
- 102. Bem: BEM 101: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Titan 150, cor preta, placa ARD-0887, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 000,00 (mil reais). Auto de Arrematação mov. 289.81
- 103. Bem: BEM 59: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/ Titan, cor azul, placa AHI-7B72, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.92.
- 104. Bem: BEM 47: 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/CG Fan, cor vermelha, placa ATT-6706, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado COMO SUCATA, pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Auto de Arrematação mov. 289.97

O presente edital e expedido e publicado para que os autos	cheguem	ac
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.		
São João do Ivaí, aos 11 de abril de 2025 às 12:31:33 . Eu	_ Mônica l	D S
Moradore Fernandes, digitei e subscrevi.		
Malcon Jackson Cummings		
Magistrado		

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, MMº. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Comarca de São João do Ivaí - Pr, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à alienação antecipada de bens apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação, (art. 61, §11º, Lei 11.343/06).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos sob o nº 0001380-54.2023.8.16.0156 de DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS, em que é promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB № 78.206.307/0001-30).
BEM: "Uma motocicleta Honda CG 160 Start, cor vermelha, ano 2019, placa

BCW2H70, chassi 9C2KC2500KR022657 em péssimo estado de conservação,

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

diversas avarias em sua extensão, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, partes mecânicas e elétricas não verificadas." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 113.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 113.1, realizado em data de 06 de dezembro de 2024.

ÔNUS: Restrição Renajud referente aos próprios autos. Apesar de constar alienação fiduciária junto ao Banco Bradesco, a mesma se encontra baixada (quitada). Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/ Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Res. 236/2016, CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Res. 236/2016, CNJ)

DEPÓSITO: Referido bem encontra-se na Rua Joaquim Montes, nº 227 - São João do Ivaí-PR, até ulterior deliberação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, somente de forma a vista, não aceitando parcelamento.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: KAUE PROENÇA DOS SANTOS - (CNPF/MF sob nº 800.676.429-85), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/04/2025). Eu, , /// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

MALCON JACKSON CUMMINGS

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - RAFAEL TREVISAN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 13.666.455-7 SESP/ PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 104.572.309-67. PRAZO DE 30 DIAS. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZSABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0004182-63.2024.8.16.0035 de Ação de Interdição, que são requerentes Paulo Cesar Trevisan e Eliane Cristina Starosta Trevisan, e requerido Rafael Trevisan, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido, sendolhe nomeados Curadores os requerentes Paulo Cesar Trevisan e Eliane Cristina Starosta Trevisan, sendo a causa da Interdição : paralisia cerebral (CID G80), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela : restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos de 2023. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juiza - Portaria 15/2023

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail:

sjp-12vj-s@tjpr.jus.br 0003859-39.2024.8.16.0203 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Simples

11/12/2024

K. C. S. V. G.JOSÉ LUÍS MORENO MORENO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: JOSÉ LUÍS MORENO MORENO

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0003859-39.2024.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado JOSÉ LUÍS MORENO MORENO, RG não cadastrado, nascido aos 15/07/1971, filho de Gregória Del Carmem Moreno, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: a) autorização de afastamento do noticiado do lar, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça, permitindo-se o arrombamento do local, bem como reforço em eventual caso de resistência. Após sua retirada, promova-se a recondução da vítima ao lar; b) proibição de aproximar-se da vítima, testemunhas e seus familiares, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; c) proibição de tentar manter contato com a vítima, testemunhas e seus familiares por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequência à residência da vítima, bom como à escola frequentada por seus filhos, mesmo nos horários em que ela não se encontre; e) A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para análise das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu. Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi. JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,

ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar

 Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

0002927-85.2023.8.16.0203 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Ameaça

30/11/2023 T. C. Q. DA R.

MAICON DIEGO **PIRES**

Classe Processual: Assunto Principal:

Processo:

Data da Infração: Vítima(s): Noticiado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA **NOTICIADO: MAICON DIEGO PIRES**

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0002927-85.2023.8.16.0203, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado MAICON DIEGO PIRES, RG nº 95531679/PR, nascido aos 03/12/1985 em São José dos Pinhais/PR, filho de Adilson Alves Pires e Fátima da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo na sequência 115, a saber: "Compulsando o feito, observa-se que decorreu o prazo de vigência das medidas protetivas concedidas à vítima (mov. 15.1), motivo pelo qual foi realizado contato com a requerente para averiguar a necessidade de prorrogação do benefício, oportunidade em que esta pleiteou a manutenção da benesse (mov. 109.1). O Ministério Público manifestou-se pela prorrogação do provimento cautelar por mais um ano (mov.112.1). A partir da análise dos autos, verifica-se que o pedido da vítima merece ser acolhido, haja vista que, apesar de as medidas protetivas de urgência terem sido deferidas em 04/12/2023 (mov. 15.1), tendo o requerido sido devidamente cientificado acerca da concessão das cautelares em 08/01/2024 (mov. 21.1), há notícias de estas foram descumpridas pelo acusado em 21/03/2024 (mov. 32.1). Portanto, considerando o mencionado descumprimento no decorrer do lapso temporal em que as permaneceram vigentes, bem como que as medidas protetivas de urgência devem vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida (artigo 19, § 6º da Lei Maria da Penha), defiro a prorrogação da decisão de mov. 15.1. Fixo o prazo de mais 01 (um) ano para validade das medidas protetivas concedidas à vítima. Deste modo, esgotada a prestação jurisdicional neste feito e inexistindo outras providências a serem adotadas por este juízo, determino a suspensão dos presentes autos, mantidas as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida até o decurso do prazo supra assinalado. Decorrido o prazo de vigência das medidas protetivas fixadas nestes autos, intime-se a vítima para que esclareça se deseja a renovação do benefício. Após, vista ao Ministério Público, retornando conclusos os autos para deliberações. Sirva a presente como ofício e/ou mandado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PARANÁ, DRA. SANDRA DAL'MOLINNEGRÃO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.DATA E HORA: Primeiro leilão: 24/04/2025 Segundo Leilão: 30/04/2025, ambos as 10:25 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais

leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 55% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adiudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E** <u>ÔNUS</u>:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de

114

quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES **GERAIS**: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser

impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Município de São Jose dos Pinhais, Caroline Pereira de Carvalho, Claudio Soccoloski, Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima, Kleber Antônio Toffalini Ferreira, Nelson Castanho Mafalda, RH Center Trabalho Temporário Ltda. EXECUÇÃO FISCAL - 0001233-21.2022.8.16.0202 Requerente: Município de São Jose dos Pinhais. Requerido: RH Center Trabalho Temporário Ltda. Bem (lote único) 18 (dezoito) carteiras estudantis, com assento em plástico, na cor laranja. Estado de conservação conforme fotos. Os bens estão em posse do leiloeiro, vistoria e visitação, mediante à prévio agendamento pelo telefone (41) 3233-1077. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 4.443,59 em 05 de junho de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.600,00 em 19 de setembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 1.980,00.

Edital expedido conforme minuta apresentada pelo Leiloeiro. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 11 de abril de 2025. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ÁNEXOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A DOÚTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos guantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada 0003047-32.2024.8.16.0159, em que figuram como requerente ADRIANA FERREIRA em favor de ADRYAN FERREIRA SLOVINSKI, brasileiro, menor impúbere, nascido em 26/11/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 087.852.979-92, portador do RG sob nº 12.982.036-5 SSP/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de ADRYAN FERREIRA SLOVINSKI, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois é portador de síndrome de Sottos, nomeando-se-lhe curadora sua genitora ADRIANA FERREIRA, brasileira, portadora do RG 8.404.372-9 SSP/PR e do CPF 038.150.619-38 residente e domiciliada na Vila Ipiranga, nesta cidade e comarca de São Miguel do Iguaçu/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira (14/3/2025). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi

e assino, nos termos da Portaria 01²⁰¹⁹. **TCJAIR LOURENCO DE SOUZA**

Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ÁNEXOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DÍAS JUSTICA GRATUITA

A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que

por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição 0000667-36.2024.8.16.0159.8.16.0159, em que figuram como requerente MARIA DE JESUS LEMES DE ABREU em favor de LEOMAR LEMES DE ABREU,

brasileiro, solteiro, RG nº 10.116.727-5-SSP/PR, CPF nº 062.599.839-13, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de LEOMAR LEMES DE ABREU, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois é portador de síndrome poligência, demência mental e transtorno bipolar, nomeando-se-lhe curadora sua genitora MARIA DE JESUS LEMES DE ABREU, brasileira, casada, R.G. nº 9.870.703-4-SSP/PR, CPF nº 061.506.039-03; residente e domiciliada na Linha Santa Rita, São Miguel do Iguaçu/ PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira (13/3/2025). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01²⁰¹⁹

JAIR LOURENCO DE SOUZA

Escrivão Cível/Anexos

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELEANDRO RISS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário. assunto Dano Qualificado, sob nº 0004052-26.2023.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELEANDRO RISS, e vítima JANICE MANENTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELEANDRO RISS, portador(a) do RG 125458793 SSP/PR e CPF 083.728.699-95, nascido(a) em 17/06/1997, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de ROSENILDA RISS motivo pelo qual se procede por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções condenado(a) dos artigos 331, caput, artigo 329, caput e artigo 163, parágrafo único, III, todos do Código Penal, a pena de um ano e dois meses de detenção, em regime aberto a qual foi substituídas por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o Acusado ELEANDRO RISS, qualificado nos autos, nas sanções dos crimes tipificados no artigo 331, caput (Fato 1), artigo 329, caput (Fato 2) e artigo 163, parágrafo único, III (Fato 3), todos do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR, em concurso material." (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

São Miguel do Iguaçu, 11 de abril de 2025. Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S):

\$parteSelecionada.getParte().getNome()

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000154-39.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ERNI OLÍVEIRA DA SILVA, e vítima A.C.D.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>INTIMAÇÃO</u> para **PAGAR as custas processuais a que foi** condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei.

São Miguel do Iguaçu, 11 de abril de 2025. FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora

ÂNGELA APARECIDA STRAPAZON MALDANER

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Réu: MIGUEL DE SOUZA SOARES DE ALMEIDA Ação Penal n.º 0009054-81.2017.8.16.0160

Prazo de 15 dias

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) MIGUEL DE SOUZA SOARES DE ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 202287991 SSP/RJ - PR, inscrito(a) no CPF nº 117.226.847-98, nascido(a) em 05/06/1985, natural de SAO GONCALO/RJ, filho(a) de Nome da Mãe: ZENIR DE SOUZA Nome do Pai: MIGUEL JORGE SOARES DE ALMEIDA, pelo presente CITÁ-LO(A) para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de 10 (dez) dez dias (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo. Observação: o(a) ré(u) foi DENUNCIADO como incurso nas sanções do artigo 158 "Caput" do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Elias Vitor da Silva Junior Técnico Judiciário

Réu: JOSÉ LUIZ MARTINS

Ação Penal n.º 0002065-15.2024.8.16.0160

Prazo de 15 dias

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **JOSÉ LUIZ MARTINS**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 18214091 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 003.869.348-86, nascido(a) em 02/11/1956, natural de PARANAVAI/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DA PENHA FERREIRA MARTINS Nome do Pai: ANDRE MARTINS, pelo presente CITÁ-LO(A) para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de 10 (dez) dez dias (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo. Observação: o(a) ré(u) foi DENUNCIADO como incurso nas sanções do do artigo 129, § 13 (Fato 01) e artigo 147 (Fato 02), ambos do Código Penal, observada a regra do artigo 69 do Código Penal, na forma do artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo Código e artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 11 de abril de 2025. Elias Vitor da Silva Junior Técnico Judiciário

Edital de Intimação

Requerido(a): EBERSON LUIZ Medidas Protetivas n.º 0001790-32.2025.8.16.0160Prazo de **15 dias**A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) requerido(a) EBERSON LUIZ, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº - PR, inscrito(a) no CPF nº Não Cadastrado , nascido(a) em 01/01/1975 , natural de , filho(a) de , pelo presente: 1. NOTIFICÁ-LO(A) de que por este Juízo foram aplicadas ao suposto agressor as seguintes medidas de proibição, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias: a) Proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, pela distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) Proibição de com eles manter contato por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar o endereço da residência da ofendida d)Participar do "Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Sarandi 2. CIENTIFICÁ-LO(A) de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, bem como a ocorrência de crime descumprimento de medida protetiva (artigo 24-A, da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006), que assim dispõe: Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 11 de abril de 2025. Elias Vitor da Silva Junior Técnico Judiciário

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)

3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(Á)(S): JOILSON FERREIRA LIMA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0001404-30.2024.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOILSON FERREIRÁ LIMA, e vítima WILSON BRASILINO ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOILSON FERREIRA LIMA, portador(a) do CPF 020.824.251-18, filho(a) de ZENEIDE FERREIRA LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 23/08/2024 e recebida em 27/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 28 de junho de 2024, por volta das 15h51min, no pátio do posto 'Sertão', localizado na Avenida Seis de Junho, nº 566, nesta cidade e comarca de Sertanópolis/PR, o denunciado JOILSON FERREIRA LIMA, com consciência e vontade, ofendeu a integridade corporal de Wilson Brasilino Rocha, ao puxá-lo pela perna e derrubálo ao chão, causando-lhe lesões de natureza grave, consistente em fratura de extremidade do úmero proximal no membro superior direito, escoriações no membro superior direito e corto contundente na região temporal da cabeça, que resultaram em incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme termo de declaração de mov. 1.3, Boletim de Ocorrência de mov. 1.4, termos de declarações de movimentos 1.8/1.11, laudo de lesões corporais de mov. 1.16, atestado médico de lesões corporais de mov. 1.18 e vídeos de movimentos 1.19/1.20. O denunciado se aproximou da vítima Wilson e, sem que este percebesse, o puxou pelas pernas, fazendo com que caísse e batesse o corpo contra o chão, sendo que o impacto causoulhe as lesões nos ombros,rosto e cabeça. Assim agindo, o denunciado JOILSON FERREIRA LIMA incorreu nas disposições do artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Laiany Morais Migliozi, Técnica Judiciário, conferi e digitei. Sertanópolis, 10 de abril de 2025. Julio Farah Neto

Juio Faran Ne Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)

3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(Á)(S): FELLIPE RAMON DA SILVA

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001026-74.2024.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELLIPE RAMON DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) FELLIPE RAMON DA SILVA, portador(a) do RG 135023574 SSP/PR e CPF 102.033.949-76, nascido(a) em 02/10/1991, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de CLAUDIA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada, acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) substituto(a) (arts. 263 e 265, § 2°, CPP), a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua São Paulo, 853, Centro, Sertanópolis -PR - Fone: (43) 3572-8753, na data de 30 de abril de 2025 às 15:30. Ficando ainda advertido de que o não comparecimento sem prévia justificativa, poderá acarretar as penalidades previstas em lei (revelia e outros), e o processo seguirá sem sua presença (art. 367, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiany Morais Migliozi, Técnica Judiciário, conferi e digitei. Sertanópolis, 10 de abril de 2025.

Julio Farah Neto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUAN ÉRIC FAVARO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Perseguição, sob nº 0000718-38.2024.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUAN ÉRIC FAVARO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUAN ÉRIC FAVARO, portador(a) do RG 132034214 SSP/PR e CPF 090.748.669-05, nascido(a) em 17/03/1994, natural de ALVORADA DO SUL/PR, filho(a) de ROSANGELA CRISTINA FÁVARO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias na data de 05/03/2025, em regime inicial em atendimento ao disposto no art. 33, caput, e §2º, 'b', do Código Penal, considerando a presença da reincidência. Ainda, em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, 'b', do Código Penal, nas condições do art. 35 e §§ do mesmo diploma legal, bem como considerando que o réu já foi condenado definitivamente em dois outros processos envolvendo violência no contexto doméstico, sendo o presente caso o terceiro processo criminal da mesma natureza, deverá o acusado submeter-se ao Programa de Reflexão sobre a Violência contra a Mulher (REFLEXO) junto ao Juízo da execução, cuja frequência e aproveitamento será controlada pelo Departamento de Assistência Social. A condição estabelecida acima configura condição judicial específica, prevista no artigo 115, da LEP, a qual, atende regra expressa artigo 59, do Código Penal, ou seja, que a pena fixada seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Tratando-se de crime motivado no gênero, conforme regra do artigo 5º, da Lei 11.340 /2003, é certo que as condições legais não importam em nenhuma reflexão acerca dos fatos praticados. A violência de gênero está baseada numa cultural patriarcal baseada em estereótipos acerca dos papeis sociais da mulher, os quais colocam esta em condição de inferioridade em relação ao homem, o que exige uma intervenção diferenciada, a fim que a pena seja capaz de gerar conhecimento e mudança de comportamentos. Neste sentido, prevê a Convenção de Belém do Pará, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º: Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher. Neste sentido, havendo Curso para homens autores de violência nesta Comarca, o qual é conduzido p pelo Departamento de Assistência Social, como Rede Municipal de Proteção à mulher, entendo como imprescindível a inclusão desta condição judicial como forma de oportunizar uma reflexão aprofundada sobre as causas da violência de gênero, o que tem se mostrado muito mais efetivo do ponto de vista da prevenção, pois passa a tratar o homem não com problema, mas como parte da solução. O apenado deverá procurar o Departamento de Assistência Social, na terça-feira imediatamente posterior à data da intimação da sentença, para encaminhamento aos encontros reflexivos., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. Sertanópolis, 11 de abril de 2025.

Julio Farah Neto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0006177-51.2020.8.16.0165, em que é(são) autor(es) MARLI GOMES DE SOUZA, e réu(s) ADRIANA DE PALMA CARNEIRO, VICENTE DE PALMA, TANIA MARIA NASS PERIM, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel assim descrito: Frente para a Rua Santa Mariana, numa distância de 12100m, lado direito fazendo divisa com o Lote n9. 12, propriedade de Anderson Bonilha Ramos inscrito no CPF nº 310.050.328-74 casado . . . com Emanuelly Ilhéo, inscrito no CPF nº 065.592.979-77, numa extensão de 56180m, lado esquerdo fazendo divisa com o Lote nº 14, propriedade de Valdomiro Claro Vieira, inscrito no CPF nº 339.196.159-72 casado com Maria Leoni Lopes Vieira, inscrito no CPF nº, 853.059.019-87, numa extensão de 51,50m e aos fundos fazendo divisa com o córrego, numa extensão de 13,12m. Delimitando desta forma uma área de 636,00m2, (Seiscentos e trinta e seis metros quadrados), nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "[...] Publique-se edital, cientificando eventuais terceiros interessados, na forma do art. 259, inciso I, do CPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlia Sato Jaworski, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Telêmaco Borba, 10 de abril de 2025.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(Á)(S): R E S SOLUÇÕES EM MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0005847-83.2022.8.16.0165, em que é(são) autor(es) THIAGO RAFAEL CHAMORRA ME, réu(s) R E S SOLUÇÕES EM MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido R E S SOLUÇÕES EM MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 09.537.732/0001-90, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 1.492,11 (mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema

Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TELÊMACO BORBA VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco

Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 -E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PUBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): HITESA CONSTRUTORA E EMP. LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 55.470.314/0001-40).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 20 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 20 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0008721-90.2012.8.16.0165 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente JOAO LUIZ PINHEIRO - (CNPF/MF SOB № 144.598.208-03) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO - (CNPF/MF SOB № 106.085.468-60) e executado HITESA CONSTRUTORA E EMP. LTDA - (CNPJ/MF SOB № 55.470.314/0001-40).

<u>BEM(NS)</u>: "Lote de terreno Urbano n. 12 da quadra "C", com rente para Rua Medianeira, n. 12, do Jardim São Felix nesta Cidade, objeto da **matrícula n. 18.494** do CRI local, com 10,00m de frente e fundo correspondente a frente, por 25,00m as laterais, com área total de 250,00m², edificado sobre o mesmo uma residência em madeira com aproximadamente 50,00m² e aos fundos outra residência em alvenaria com aproximadamente 70,00m², em fase de acabamento." Conforme Auto de Avaliação de evento 257.1.

<u>ÔNUS:R.58/18.494</u> - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 301.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 183.041,58 (cento e oitenta e três mil quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme atualização da Avaliação de evento 257.1, atualizado até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Faculto, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética dos índices INPC/IGP-DI), a partir

da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1°, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <u>www.jeleiloes.com.br</u>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, podendo ser encontrada na Rua Nove de Julho, nº 57, Centro - Ourinhos/SP, respectivamente, como fiel depositário, até ulterior deliberação. <u>Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fiica ele</u> (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): HITESA CONSTRUTORA E EMP. LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 55.470.314/0001-40), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (11/04/2025). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS Nº 24/2025

PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR NORTON THOMÉ ZARDO, JUIZ DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 0004990-71.2021.8.16.0165 DE AÇÃO DE INVENTÁRIO, em trâmite junto ao Juízo Único, da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.

OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haia pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos nº 0004990-71.2021.8.16.0165, de Ação de INVENTÁRIO, em que é inventariante CATTARINA DE MELLO VIEIRA MENDES rep. Por GISLAINE DE MELLO VEIRA, por meio da qual pretende partilhar o espólio da "de cujus" EVANDRO SORIA

AUTORA: HELLEN THAIS CARNEIRO E KAUÃ CARNEIRO MENDES.

REFERENTE AO ESPÓLIO DE EVANDRO SORIA MENDES

ADVOGADOS: OAB 111729N-PR - CRISTINA ALVES BATISTA GUIMARÃES

OAB 111729N-PR - CRISTINA ALVES BATISTA GUIMARÃES

ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu,

Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciário que o digitei. Telêmaco Borba, 11 de abril de 2025.

FERNANDA SILVA CARDOSO CORTEZ Técnica Judiciária Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 08/2019

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARÍA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0014622- 04.2024.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por ELIANE TEREZINHA SOUZA SOBRINHO BILATTO, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº 08 (oito), da Quadra nº 1.056 (mil e cinquenta e seis), com área de 644,52 m2 (seiscentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado no loteamento Jardim Campagnolo, localizado no Município e Comarca de Toledo-PR, conforme matrícula nº 18.978, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de CORRETORA DE IMÓVEIS RAMOS LTDA, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. ADVERTÊNCIA - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): WAGNER DE LIMA RODRIGUES PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001002-19.2024.8.16.0171, em que é(são) autor(es) T. DE L. F., promovido WAGNER DE LIMA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WAGNER DE LIMA RODRIGUES, portador(a) do RG 141422731 SSP/PR e CPF 113.926.199-12, nascido(a) em 13/05/1996, natural de QUATIGUA/PR, filho(a) de ROSA MARIA DE LIMA RODRIGUES e RUBENS RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; c) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas; Prazo de vigência: 01 ano; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Tomazina, 11 de abril de 2025.

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE UMUARAMA** SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,

CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0004594-65.2024.8.16.0173, que APARECIDA VIOTTO DO NASCIMENTO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de MARCOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de MARCOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG N.º 4.229-472-1 SESP/PR, inscrito sob o CPF N.º 602.223.449-20, nascido em 16/03/1967, natural de Umuarama/PR, filho de Dionisio Raimundo do Nascimento e Olerina Rodrigues do Nascimento, residente na Rua Natalin Moriggi, nº 3041, em Umuarama, CEP 87.500-000, atualmente internado no Centro Terapêutico Ágape, situado na Rodovia João Jorge Saad, PR 323 - KM 313, Chácara São Carlos, Umuarama/PR, CEP 87.507-013, sendo-lhe nomeado curador o Sr. JONATHAN VIOTTO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 01/03/1991, filho de Marcos Raimundo do Nascimento e de Aparecida Viotto do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 078.913.379-26, residente e domiciliado à Rua Visconde de Parnaíba, nº 1591, apto 101 A, CEP: 3164300, em São Paulo/ SP. Dados do processo: sentença proferida em 24/02/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 11/03/2025. Outros dados: a incapacidade do interditado é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado; a causa da interdição é: CID F 10.9.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 13 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES

Técnica Judiciária Por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THALITA RODRIGUES DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004484-37.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO FURLAN, e vítima THALITA RODRIGUES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima THALITA RODRIGUES DA SILVA (RG: 151508936 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 22/10/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: crime de violência doméstica (CP, art. 129, caput e § 13), PENA 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de abril de 2025, TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): KEILA PAULA DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano, sob nº 0016329-32.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO JUNIOR REBELO VALOTO, e vítima KEILA PAULA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima KEILA PAULA DA SILVA (RG: 493340798 SSP/SP e CPF/CNPJ: 416.156.668-93), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 19/02/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: pela prática do delito de dano, descrito no art. 163 (1º fato), e também pela prática do crime de lesões corporais no ambiente doméstico e familiar contra a mulher, descrito no art. 129, caput e § 13 (2º fato) e ABSOLVÊ-LO quanto ao crime de ameaça (CP, art. 147, caput ambos do Código Pena, PENA 04 (QUATRO) ANOS (dois anos e quatro meses de reclusão; e um ano e oito meses de detenção); e a pena de multa de 33 (TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA REGIME FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 04 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: RAFAEL LOPES FERREIRA Medida Protetiva de Urgência nº 0003622-61.2025.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espeque no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte RAFAEL LOPES FERREIRA, portador(a) do RG nº 140055239 SSP/PR. Nome da Mãe: ADNA ANTONIA LOPES FERREIRA Nome do Pai: ADILSON FERREIRA, nascido(a) em 28/11/2001, natural de UMUARAMA, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0003622-61.2025.8.16.0173 que DEFERIU em favor da vítima as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de se aproximar da requerente/ofendida, estabelecendo a distância REQUERIDO de se aproximai da requerenciada, social de la mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a" da Lei Maria da Penha), - 121

aproximadamente 02 (duas) quadras, da residência e do local de trabalho da requerente/vítima; e a distância mínima de 100 (cem) metros, aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente /ofendida em locais públicos;e, PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente(art. 22, III, "b" da Lei Maria da Penha)" . INTIMAR de que, fora estabelecido o prazo inicial de 06 (seis) meses para vigência das medidas protetivas, ciente a vítima de que, se tiver interesse na continuidade, deverá solicitar a prorrogação, por qualquer meio (telefone, WhatsApp da secretaria (44) 3621-8427 / 3621-8403, balcão virtual ou presencialmente), antes do vencimento do prazo de validade. Decorrido o prazo de 06(seis) meses, se não houver novas manifestações da vítima ou do Ministério Público, será expedido contramandado de fiscalização e arquivados, independente de nova deliberação judicial. As medidas perderão a vigência se houver a reconciliação das partes. As demais questões eventualmente pendentes entre as partes deverão ser discutidas no juízo competente, por provocação da parte interessada. INTIMAR de que houve a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA em desfavor do REQUERIDO, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340 /2006). INTIMAR acerca da fixação da multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). INTIMAR que avítima poderá receber assistência psicológica ou social, buscando a instituição competente: o CREAS-CRAM de Umuarama-PR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS ALVES SANTOS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010506-48.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS ALVES SANTOS, e vítima MARIA EDUARDA MACHADO GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS ALVES SANTOS, portador(a) do RG 144420152 SSP/PR e CPF 110.274.994-06, nascido(a) em 22/09/1994, natural de SANTANA DO IPANEMA, filho(a) de IVONE ALVES DE LIRA e JOSE SOARES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano e 8 meses, CP, art. 129, caput e § 13, na redação dada pela Lei 14.188/2021 na data de , 10/01/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime de violência doméstica (CP, art. 129, capút e § 13, na redação dada pela Lei 14.188/2021). PENA 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 09 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: LUCAS DA SILVA INOCENCIO Medida Protetiva de Urgência nº 0013919-64.2024.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espegue no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte LUCAS DA SILVA INOCENCIO , portador(a) do RG nº 141898469 SSP/PR, Nome da Mãe: LINDINALVA DA SILVA INOCENCIO Nome do Pai: GILBERTO CARLOS INOCENCIO, nascido(a) em 13/11/2002, natural de UMUARAMA, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0013919-64.2024.8.16.0173 que DEFERIU em favor da vítima as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÂO de o REQUERIDO de se aproximar da requerente/ofendida, estabelecendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a" da Lei Maria da Penha), aproximadamente 02 (duas) quadras, da residência e do local de trabalho da requerente/vítima; e a distância mínima de 100 (cem) metros, aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente/ofendida em locais públicos;e, PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a

requerente(art. 22, III, "b" da Lei Maria da Penha)" . INTIMAR de que, fora estabelecido o prazo inicial de 01 ano para vigência das medidas protetivas, ciente a vítima de que, se tiver interesse na continuidade, deverá solicitar a prorrogação, por qualquer meio (telefone, WhatsApp da secretaria (44) 3621-8427 / 3621-8403, balcão virtual ou presencialmente), antes do vencimento do prazo de validade. Decorrido o prazo de 06(seis) meses, se não houver novas manifestações da vítima ou do Ministério Público, será expedido contramandado de fiscalização e arquivados, independente de nova deliberação judicial. As medidas perderão a vigência se houver a reconciliação das partes. As demais questões eventualmente pendentes entre as partes deverão ser discutidas no juízo competente, por provocação da parte interessada. INTIMAR de que houve a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA em desfavor do REQUERIDO, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340 /2006). INTIMAR acerca da fixação da multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). INTIMAR que avítima poderá receber assistência psicológica ou social, buscando a instituição competente: o CREAS-CRAM de Umuarama-PR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria 01/2021]

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Eliane Cristina Leite PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0006865-52.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO LOPES NOVAIS, e vítima Eliane Cristina Leite, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Eliane Cristina Leite (RG: 150830087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 319.523.228-63), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de, 09/10/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENO pela prática da contravenção penal de vias de fato (LCP, art. 21). PENA 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de prisão simples. REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO LOPES NOVAIS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0006865-52.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO LOPES NOVAIS, e vítima Eliane Cristina Leite, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO LOPES NOVAIS, portador(a) do RG 23450623 SSP/PR e CPF 795.146.859-20, nascido(a) em 15/05/1971, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de ELIDIA LOPES NOVAIS e JOSÉ ANTONIO NOVAIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392 CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 1 mês e 14 dias na data de , 09/10/2024 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENO pela prática da contravenção penal de vias de fato (LCP, art. 21). PENA 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de prisão simples. REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0010572-23.2024.8.16.0173 em que Angela Maria Cristino Silva e Ministério Público do Estado do Paraná movem em face de Gustavo Henrique Cristino Silva, foi decretada a curatela de Gustavo Henrique Cristino Silva e nomeada como curadora Angela Maria Cristino Silva, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de GUSTAVO HENRIQUE CRISTINO SILVA alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 9.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 22.2), manifestando-se por curador especial (seq. 28.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Reguião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição

de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiguiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.7) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão de déficit mental moderado (CID10 F 71.1), situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à

Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR. nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do ProcuradorGeral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R\$ 300,00 a R\$ 900,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de GUSTAVO HENRIQUE CRISTINO SILVA submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ANGELA MARIA CRISTINO SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Sem custas, por ter sido a demanda proposta pelo MP. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 900,00 (novecentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 25 de fevereiro de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 27 de março de 2025 (Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0011638-38.2024.8.16.0173 em que Neide Pedroso de Souza move em face de Salvador Pedroso, foi decretada a curatela de Salvador Pedroso e nomeada como curadora Neide Pedroso de Souza, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

NEIDE PEDROSO DE SOUZA ingressou com ação de interdição em face de SALVADOR PEDROSO alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.7). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 17.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 41.2), manifestando-se por curador especial (seq. 47.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida

em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais

limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastouse a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrerse ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.5) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão da doença de Alzheimer, situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justica do Paraná: AÇÃO DE ÚSUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R\$ 300.00 a R\$ 900.00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de SALVADOR PEDROSO submetendoa a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por NEIDE PEDROSO DE SOUZA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte autora, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 900,00 (novecentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 10 de março de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 31 de março de 2025 (Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1º VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PADARIA D'AVENIDA LTDA.

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0007816-09.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC, e réu(s) PADARIA D'AVENIDA LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PADARIA D'AVENIDA LTDA., portador(a) do CNPJ 33.082.545/0001-43. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 11.712,70 (onze mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5°, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **União da Vitória, 11 de abril de 2025.**

Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023

(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

1a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS DESTINATÁRIO(A): DIONOR COSTA PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo, tramitam estes autos de Produção Antecipada de Provas Criminal sob o número 0008478-70.2022.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s) ALISON FELIPE VERTUOSO, MARIA SOLOIR DA LUZ NUNES, DIONOR COSTA, LUAN PATRICK VERTUOSO, e que não foi possível localizar o(a) requerido(a) DIONOR motivo pelo COSTA, portador(a) do RG 170507746 SSP/PR e CPF 044.593.899-40, qual se procede, pormeio deste edital, à sua CITAÇÃO para que tome ciência da produção antecipada de prova, e também acerca da concessão das seguintes medidas protetivas de urgência em seu desfavor, a saber: a) PROIBIÇÃO dos investigados de se aproximar a menos de 200 metros e de manter contato com a vítima por qualquer meio, nos termos do artigo 21, I, da Lei nº 13.431 de 2017. Podendo se pronunciar nos autos por meio de advogado constituído, ciente que, no silêncio, será assistido pela Defensoria Pública. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A): RAFAELA PACHECO DOS SANTOS (Vítima)PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0002461-86.2020.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) TIAGO FERREIRA, e vítima(s) RAFAELA PACHECO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar a(s) vítima(s) RAFAELA PACHECO DOS SANTOS, portador(a) do RG 104116299 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi extinta a punibilidade do(s) réu(s) TIAGO FERREIRA, , com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) Art. 366 do Código de Processo Penal, na forma do art. 109, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): TIAGO DE ARAUJO PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0005565-86.2020.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) LUANA TAINARA PEREIRA, TIAGO DE ARAUJO, e vítima(s) e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) TIAGO DE ARAUJO, portador(a) do RG 134834510 SSP/PR e CPF 100.490.199-29, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções do 215-A c/c 61, II, "f", e 129, § 9°, c/c 65, III, "d", todos do CP., na data de 07/05/2024, Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e o "sursis", visto que as circunstâncias judiciais desfavoráveis não autorizam a concessão dos benefícios (CP, arts. 44, III, e 77, II)., sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Tiago de Araujo, filho de Fatima Machado de Silva e Domingos de Araujo, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) meses de detenção, em regime inicialmente semiaberto, por infração aos arts. 215-A c/c 61, II, "f", e 129, § 9º, c/ c 65, III, "d", todos do CP. O(a) sentenciado(a) possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) JOSE ALGACIR RODRIGUES, portador(a) do RG 101575659 SSP/PR e CPF 061.866.009-71, nascido(a) em 14/01/1990, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de MARIA APARECIDA RODRIGUES e AZENIR RODRIGUES, pelo presente o intima para que compareça acompanhado(a) de advogado(a) na Sessão de Julgamento designada para a data de 21 de maio de 2025 às 09:00 , conforme decisão proferida nos autos da ação penal de competência do júri nº 0005229-53.2018.8.16.0174 pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Gabriele Drosdoski Amaro, Estagiária (matrícula no TJPR n.º 292827), que digitei e subscrevi.

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) GENACIR RAMOS, portador(a) do RG 49083041 SSP/PR e CPF 702.092.359-34, nascido(a) em 18/10/1959, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de MARIA PEREIRA RAMOS e ERNESTO RAMOS, pelo presente o intima para que compareça

acompanhado(a) de advogado(a) na Sessão de Julgamento designada para a data de 14 de abril de 2025 às 09:00, conforme decisão proferida nos autos da ação penal de competência do júri nº 0002029-04.2019.8.16.0174 pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEI KAINAN FONSECA DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário. assunto Furto Qualificado, sob nº 0003952-31.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEI KAINAN FONSECA DA SILVA, e vítima WOODEN HALL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WESLEI KAINAN FONSECA DA SILVA, portador(a) do RG 146620566 SSP/PR e CPF 108,889,459-30, nascido(a) em 15/02/1999, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de FERNANDA PATRICIA FONSECA e GILBERTO BANDEIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas quias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; c) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; d) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CORDEIRO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0006682-20.2017.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE CORDEIRO, e vítima ANTONIO AMARILDO IRENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE CORDEIRO, portador(a) do RG 34035300 SSP/PR e CPF 510.592.909-87, nascido(a) em 12/08/1962, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de DEJANIRA SOPELSA CORDEIRO e SILVINO CORDEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: A) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; B) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; C) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; D) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO ORESTES

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0005635-06.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIANO ORESTES, e vítima ELIANE ORESTES, TALISSON ORESTES KULCZYK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO ORESTES, portador(a) do RG 127929440 SSP/PR e CPF 088.414.349-02, nascido(a) em 19/04/1990, natural de CRUZ MACHADO, filho(a) de EVA FARIAS DE CARVALHO e EMILIO ORESTES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK e ROSANE THAÍS CAMARGO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0007230-69.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO ORESTES, EMILIO ORESTES, IVALDO ORESTES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, EVERSON LOTH FLARESSO, GUILHERME DIESEL, JUARI JOSE GRAEFLING, JULIANO VITOR GRUCHOWSKI, MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK, MICHELE POLIANE WALTRICK CAMARGO, ROSANE THAÍS CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK, portador(a) do RG 79442275 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 19/03/1960, natural de PATO BRANCO, filho(a) de MARIA CRISTINA LEMOS e FRANCISCO DE ASSIS WALTRICK; ROSANE THAÍS CAMARGO, portador(a) do RG 154057226 SSP/PR e CPF 800.885.359-08. nascido(a) em 30/01/2002, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK e JOSE CAMARGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido o réu Emilio Orestes, filho de Felicia Oviski e Eurides Orestes, da imputação da infração prevista no art. 147, "caput", do CP, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; condenado o réu Emilio Orestes ao cumprimento da pena de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime inicialmente semiaberto, por infração aos arts. 331, c/c 61, I; 329, "caput", c/c 61, I e 129, § 12, c/c 61, I, na forma do 70, "caput", 2ª parte, e 69, todos do CP; condenado o réu Ivaldo Orestes, filho de Eva Farias e Emílio Orestes, ao cumprimento da pena de 8 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, pena esta substituída por uma restritiva de direitos na forma da fundamentação, por infração ao art. 331 do CP; condenado o réu Marcelo Orestes, filho de Eva Farias e Emílio Orestes, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, cuia execução resta suspensa na forma desta sentença, por infração aos arts. 331; 329, "caput", e 129, § 12, na forma do 70, "caput", 2ª parte, e do 69, todos do CP. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário conferi e digitei.

<u>EDITAL</u> <u>DE</u> <u>INTIMAÇÃO</u> <u>DE</u> <u>SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A): MARCELO ORESTES PRAZO DE 90 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0007230-69.2022.8.16.0174, em que é requerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) MARCELO ORESTES, EMILIO ORESTES, IVALDO ORESTES, e vítima(s) ESTADO DO PARANÁ, EVERSON LOTH FLARESSO, GUILHERME DIESEL, JUARI JOSE GRAEFLING, JULIANO VITOR GRUCHOWSKI, MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK, MICHELE POLIANE WALTRICK CAMARGO, ROSANE THAÍS CAMARGO, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) MARCELO ORESTES, portador(a) do RG 14905155 SSP/PR e CPF 529.264.088-38, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro . Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções dos arts. 331; 329, "caput", e 129, § 12, na forma do 70, "caput", 2ª parte, e do 69, todos do CP, na data de 01/08/2024, inviável a substituição das penas privativas por restritiva de direitos, em razão de o crime ter sido cometido com violência (art. 44, I, do CP)., sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: "condeno o réu Marcelo Orestes, filho de Eva Farias e Emílio Orestes, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, cuja execução resta suspensa na forma desta sentença, por infração aos arts. 331; 329, "caput", e 129, § 12, na forma do 70, "caput", 2ª parte, e do 69, todos do CP. "O(a) sentenciado(a) possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON ZIMMER MACHADO PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010675-76.2014.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERTON ZIMMER MACHADO, e vítima o estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERTON ZIMMER MACHADO, portador(a) do RG 125392989 SSP/PR e CPF 090.989.839-10, nascido(a) em 01/12/1993, natural de PORTO UNIAO, filho(a) de ROSARIA ZIMMER e JOSEVALDO RODRIGUES MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): JOSE ORIVALDO DO CARMO (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0007103-73.2018.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) VIRGILIO INACIO DE OLIVEIRA, e vítima(s) JOSE ORIVALDO DO CARMO, e que não foi possível localizar a vítima JOSE ORIVALDO DO CARMO, portador(a) do RG 128971874 SSP/PR e CPF 107.507.999-35, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a)(s) o(s) réu(s) VIRGILIO INACIO DE OLIVEIRA, na forma do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu,

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEVINO SOARES DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007949-51.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) VALDEVINO SOARES DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, SIMONE WILKOZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDEVINO SOARES DOS SANTOS, portador(a) do RG 83280840 SSP/PR e CPF 037.127.959-39, nascido(a) em 10/06/1981, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de MADALENA DA LUZ SANTOS e ANTONIO SOARES DOS

SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Vilson Humberto de Oliveira PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0007099-94.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Vilson Humberto de Oliveira, e vítima MARIA DIONETE DE LARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Vilson Humberto de Oliveira, portador(a) do RG 79463906 SSP/PR e CPF 028.094.809-31, nascido(a) em 20/09/1971, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de ANALIZA DE OLIVEIRA e OLIVIO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A): MARIA DIONETE DE LARA (Vítima)PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0007099-94.2022.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) Vilson Humberto de Oliveira, e vítima(s) MARIA DIONETE DE LARA, e que não foi possível localizar a vítima MARIA DIONETE DE LARA, portador(a) do RG 76116784 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a)(s) o(s) réu(s) Vilson Humberto de Oliveira, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

DESTINATÁRIO(A): IVALDO ORESTES PRAZO DE 60 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0007230-69.2022.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) MARCELO ORESTES, EMILIO ORESTES, IVALDO ORESTES, e vítima(s) ESTADO DO PARANÁ, EVERSON LOTH FLARESSO, GUILHERME DIESEL, JUARI JOSE GRAEFLING, JULIANO VITOR GRUCHOWSKI, MARIA JUSSARA DE FATIMA DE ASSIS WALTRICK, MICHELE POLIANE WALTRICK CAMARGO, ROSANE THAÍS CAMARGO, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) IVALDO ORESTES, portador(a) do RG 150257379 SSP/PR e CPF 133.921.189-07, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções do art. 59 do CP, na data de 01/08/2024, pena esta substituída por uma restritiva de direitos na forma da fundamentação, por infração ao art. 331 do CP, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: "condeno o réu Ivaldo Orestes, filho de Eva Farias e Emílio Orestes, ao cumprimento da pena de 8 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, pena esta substituída por uma restritiva de direitos na forma da fundamentação, por infração ao art. 331 do CP;" O(a) sentenciado(a) possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): ADRIELE ESPERANÇA RODRIGUES (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob onº 0005416-22.2022.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, e requerido(a) VALMIR JOSE REIS, e vítima(s) ADRIELE ESPERANÇA RODRIGUES, e que não foi possível localizar a vítima ADRIELE ESPERANÇA RODRIGUES, portador(a) do RG 150462045 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 o Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a) (s) o(s) réu(s) VALMIR JOSE REIS, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): LUIZ PABLO GRUWALDT (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0004624-05.2021.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) PAMELA RUBIANE DO PRADO, e vítima(s) ESTADO DO PARANÁ, LUIZ PABLO GRUWALDT, e que não foi possível localizar a vítima LUIZ PABLO GRUWALDT, portador(a) do RG 152857713 SSP/PR e CPF 136.271.289-23, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a)(s) o(s) réu(s) PAMELA RUBIANE DO PRADO, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A): CLEBERSON FORT DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob o nº 0005560-25.2024.8.16.0174, em que é(são) requerente (s) ANA

LU SOUZA, e requerido(a)(s) CLEBERSON FORT DOS SANTOS, e que não foi possível localizar o (a) requerido(a) CLEBERSON FORT DOS SANTOS, portador(a) do RG 131771495 SSP/PR e CPF 095.337.159-01, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da decisão preferida nestes autos que fixou, nos termos da Lei nº 11.340/2006, as sequintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: : a) guardar distância mínima de 100 metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas; b) proibição de contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, exceto os filhos (ou seja, fica mantida a visitação, salvo decisão contrária de outra autoridade judicial, podendo o agressor contar com o auxílio de uma terceira pessoa, como parentes, amigos etc); c) proibição de frequentar determinados lugares, como a residência e o local de trabalho da requerente. ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) público(a) nomeado(a) por este juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante; CIENTIFICAR o(a)(s) requerido(a)(s) de que o prazo de validade inicial das medidas protetivas é de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogado, sendo que o descumprimento da decisão judicial que fixou as medidas protetivas de urgência é crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente à pena privativa de liberdade de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, além da sujeição à eventual decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi. União da Vitória, 21 de agosto de 2024. Ivan Buatim Juiz de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL SCHUQUES PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004657-29.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) RAFAEL SCHUQUES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL SCHUQUES, portador(a) do RG 143861856 SSP/PR e CPF 043.279.359-30, nascido(a) em 15/02/1983, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de RAQUEL SCHUQUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 dias, opor manifestação sobre seu interesse nos objetos apreendido nos autos supramencionados, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa destas a destruição: 01 UMA BALESTRA PEQUENA DE MÃO, 2 UNIDADE MAQUINAS DE CARTÃO, TELEFONE CELULAR 1 UNIDADE, SIMULACROS/REPLICAS DE ARMA DE FOGO DE PORTE 1 UNIDADE, AIRSOFT 1 UNIDADE, ARMAS DE PRESSAO 1 UNIDADE O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO MACIEL PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0007696-68.2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANO MACIEL, CLEVERSON RODRIGUES DA LUZ, ALDENIR DALCEU MENDES DA SILVA, ADRIANO DA LUZ SANTOS, RONALDO DOS SANTOS, DOUGLAS FELIPE ALVES, MAILON FELIPE DE SOUZA, e vítima O ESTADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIANO MACIEL, portador(a) do RG 93874340 SSP/PR e CPF 061.527.819-14, nascido(a) em 22/08/1988, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho(a) de VERA LUCIA MACIEL e ERNESTO ELEUTERIO MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 163 - DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos oferecida em 21/02/2024 e recebida em 26/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em data e hora não especificada nos autos, mas certo que durante os meses de março e abril de 2019, no setor de carceragem temporária da 4ª Subdivisão Policial, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, nesta cidade e Comarca de União da Vitória/PR, os denunciados CRISTIANO MACIEL, ADRIANO DA LUZ SANTOS, DOUGLAS FELIPE ALVES, MAILON FELIPE DE SOUZA, CLEVERSON RODRIGUES DA LUZ e RONALDO DOS SANTOS de modo consciente e voluntário, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deterioraram patrimônio público pertencente ao Estado do Paraná, pois, com o auxílio de barras de ferro, escavaram o piso de concreto abaixo do lavatório da cela na qual se encontravam recolhidos, removendo o solo e produzindo túnel com aproximadamente 65 cm de diâmetro e 5,2 metros de extensão, Mprovocando um prejuízo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (cf. boletim de ocorrência de mov. 17.3, auto de levantamento de local de dano de mov. 17.22, auto de apreensão de mov. 17.29 e imagens de mov. 17.43). Depreende-se dos autos que diante do túnel produzido pelos denunciados, na data de 20 de abril de 2019, por volta das

128

07h45min, os denunciados acessaram o pátio lateral e evadiram-se do local; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): JOCELIA DA LUZ ABREU DA SILVA (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0000538-59.2019.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) VALDIR JOSE DE SOUZA FERREIRA, e vítima(s) JOCELIA DA LUZ ABREU DA SILVA, e que não foi possível localizar a vítima JOCELIA DA LUZ ABREU DA SILVA, portador(a) do RG 77992510 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a) (s) o(s) réu(s) VALDIR JOSE DE SOUZA FERREIRA, com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) Art. 147, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "F" ambos do Código Penal, na forma do 107, IV, 109, VI, 114, II e 115 todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001077-83.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE DO NASCIMENTO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, PAULO RICARDO GADELHA DA COSTA SILVERIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXANDRE DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 126691467 SSP/PR e CPF 085.252.159-61, nascido(a) em 28/05/1993, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de MARLI TERESINHA DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para opor manifestação sobre seu interesse na restituição dos valores apreendidos nos autos (R\$ 33,02). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal -Procedimento Ordinário sob o nº 0001291-11.2022.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) ALEXANDRE DO NASCIMENTO, e vítima(s) Gelson Antonio de Almeida, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) ALEXANDRE DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 126691467 SSP/PR e CPF 085.252.159-61, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções do Art. 155, §1 do Código Penal, na data de 20/05/2024, não sendo substituída em razão dos maus antecedentes reconhecidos na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o ecposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia para condenaro o acusado Alexandre do Nascimento a pena definitiva em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 107 (cento e sete) dias-multa, sendo o regime inicial da pena, o aberto, mediante condições. O(a) sentenciado(a) possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Silvia Skoroski PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicidio qualificado, sob nº 0004330-94.2014.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Silvia Skoroski, e vítima LUZIA HOLOVECKI, e que não foi possível localizar pessoalmente, portador(a) do RG 68012228 SSP/PR e CPF 014.953.849-a(s) parte(s) Promovido Silvia Skoroski 93, nascido(a) em 03/06 /1971, natural de CURITIBA, filho(a) de SUELI TABORDA SKOROSKI e CELSO SKOROSKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que no dia 09/10/2024 às 09h, no Fórum de União da Vitória/PR, ocorrerá a Sessão de Julgamento referente aos autos 0004330-94.2014.8.16.0174. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hiago Souza Perboni, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): HELENA APARECIDA FERREIRA (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0004616-38.2015.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) ELISEU PIRES DA SILVA, e vítima(s) HELENA APARECIDA FERREIRA, e que não foi possível localizar a vítima HELENA APARECIDA FERREIRA, portador(a) do RG 84809110 SSP/PR e CPF 053.782.899-04, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a) (s) o(s) réu(s) ELISEU PIRES DA SILVA, , com relação às infrações previstas no(s) artigo(s)147, "caput" do CP e julgo extinta a punibilidade de Eliseu Pires, na forma do art. 107, IV, do CP; em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, por outro lado, não observo o transcurso do prazo prescricional. O lapso prescricional do delito tipificado no art. 129, § 9º, do CP se regula pelo art. 109, IV, do CP, o qual prevê a prescrição da pretensão punitiva em 8 anos Portanto, não acolho o pedido de decretação da extinção da punibilidade do réu em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do CP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SONIA CARDOSO DE SOUZA E ROSELI DA CRUZ PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004666-88.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SONIA CARDOSO DE SOUZA, ROSELI DA CRUZ, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) SONIA CARDOSO DE SOUZA, portador(a) do RG 146061761 SSP/PR e CPF 008.350.679-98, nascido(a) em 13/07/1971, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de ANTONIA MELLO CARDOSO e JOSE CARDOSO SOBRINHO; ROSELI DA CRUZ, portador(a) do RG 133382461 SSP/PR e CPF 084.209.079-79, nascido(a) em 11/06/1996, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de SONIA MELLO CARDOSO e DARCI DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para opor manifestação sobre seu interesse, no prazo de 5 dias na restituição dos Aparelhos celulares apreendidos, sendo 1 celular marca positivo, cor prata, com riscos em sua totalidade e 1 celular marca Samsung, cor preta, com capa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): HELENA APARECIDA FERREIRA (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob

o nº 0004616-38.2015.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) ELISEU PIRES DA SILVA, e vítima(s) HELENA APARECIDA FERREIRA, e que não foi possível localizar a(s) vítima(s) **HELENA APARECIDA FERREIRA, portador(a) do RG 84809110 SSP/PR e CPF 053.782.899-04**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi extinta a punibilidade do(s) réu(s) **ELISEU PIRES DA SILVA**, , com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) arts. 147, "caput" e 129, § 9º, ambos do CP, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): VANESSA MOTTA OSSAK PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0002741-57.2020.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) Ademir Fernandes, e vítima(s) JESSICA JAQUELINE FRANCO DA SILVA, JOSIANE PSCHEIDT, VANESSA MOTTA OSSAK, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) VANESSA MOTTA OSSAK, portador(a) do RG 126593023 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca do acórdão proferido, no qual negou o provimento da defesa do réu Ademir Fernandes, com retificação de ofício, da dosimetria da pena.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): GRAZIELE TAINA LOPES PEREIRA (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0005565-86.2020.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) LUANA TAINARA PEREIRA, TIAGO DE ARAUJO, e vítima(s) e que não foi possível localizar a vítima GRAZIELE TAINA LOPES PEREIRA, portador(a) do RG 142248727 SSP/PR e CPF 115.735.499-83, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) condenado(a)(s) o(s) réu(s) LUANA TAINARA PEREIRA, TIAGO DE ARAUJO, com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) 215-A c/c 61, II, "f", e 129, § 90, c/c 65, III, "d", todos do CP. na data de 07/05/2024, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença:Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Tiago de Araujo, filho de Fatima Machado de Silva e Domingos de Araujo, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) meses de detenção, em regime inicialmente semiaberto, por infração aos arts. 215-A c/c 61, II, "f", e 129, § 9º, c/c 65, III, "d", todos do CP.. Fica cientificada a vítima de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, existindo assistente de acusação habilitado nos autos; caso contrário, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo do Ministério Público (art. 598, parágrafo único, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

DESTINATÁRIO(A): GENACIR RAMOS

Prazo de 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) GENACIR RAMOS, portador(a) do RG 49083041 SSP/PR e CPF 702.092.359-34, nascido(a) em 18/10/1959, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de MARIA PEREIRA RAMOS e ERNESTO RAMOS, pelo presente o intima para que compareça acompanhado(a) de advogado(a) na Sessão de Julgamento designada para a data de 14 de abril de 2025 às 09:00, conforme decisão proferida nos autos da ação

penal de competência do júri $\rm n^o$ 0002029-04.2019.8.16.0174 pelo Juízo da $\rm 1^a$ Vara Criminal de União da Vitória.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS DESTINATÁRIO(A): EDERSON DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0000004-13.2022.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) EDERSON DE OLIVEIRA, e vítima(s) ESTADO DO PARANÁ, SIMONE DE SOUZA, , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) EDERSON DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 140138118 SSP/PR e CPF 003.069.659-33, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a). Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva guitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória. Estado do Paraná. Eu. Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): MARIA ALICE RODRIGUES RIBEIRO (Vítima) PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0003016-40.2019.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) PEDRO ALEX DE SOUZA PINTO, e vítima(s) , e que não foi possível localizar a vítima MARIA ALICE RODRIGUES RIBEIRO, portador(a) do RG 136881868 SSP/PR e CPF 078.312.079-61, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) condenado(a)(s) o(s) réu(s) PEDRO ALEX DE SOUZA PINTO, com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) 213, caput, do código Penal a data de 31/08/2023, não sendo possível a substituição, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE a denúncia, a fim de

condenar o acusado PEDRO ALEX DE SOUZA PINTO, como incurso nas sanções penais do artigo 213, caput, do Código Penal.. Fica cientificada a vítima de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, existindo assistente de acusação habilitado nos autos; caso contrário, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo do Ministério Público (art. 598, parágrafo único, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A): TEREZINHA APARECIDA PRUDENTE COSTA (Vítima) PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este

juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0008686-30.2017.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) IZAÉL DE LIMA, e vítima(s) TEREZINHA APARECIDA PRUDENTE COSTA, e que não foi possível localizar a(s) vítima(s) TEREZINHA APARECIDA PRUDENTE COSTA, portador(a) do RG 102023862 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi extinta a punibilidade do(s) réu(s) IZAÉL DE LIMA, , com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) 147, "caput", do CP., na forma do art. 107, inciso IV, c/c 114, II do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SONIA CARDOSO DE SOUZA PRAZO DE 30 TRINTA

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1º Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003034-61-2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SONIA CARDOSO DE SOUZA, GABRIEL ANTONIO DE FREITAS, e vítima FRANTIERES PINTO DE LIMA, Julio Cesar da Rocha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SONIA CARDOSO DE SOUZA, portador(a) do RG 146061761 SSP/PR e CPF 008.350.679-98, nascido(a) em 13/07/1971, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de ANTONIA MELLO CARDOSO e JOSE CARDOSO SOBRINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para opor seu interesse na restituição do bem apreendido, sendo " (1) UM APARELHO DE TELEFONE, MARCA SAMSUNG DUOS, COR BRANCA ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Gilmar do Prado PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0007299-38.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Gilmar do Prado, e vítima JULIANE DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Gilmar do Prado, portador(a) do RG 100311194 SSP/PR e CPF 063.386.429-30, nascido(a) em 23/07/1978, natural de BITURUNA, filho(a) de TERESA MOTTA DO PRADO e João Nilson do Prado, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 7 anos e 4 meses, II na data de 04/09/2024, Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e o "sursis", em razão do que dispõem os arts. 44, I, e 77, "caput", ambos do CP, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Gilmar do Prado, filho de Teresa Motta do Prado e João Nilson do Prado, ao cumprimento da pena de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 16 (dezesseis) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos, por infração arts. 157, "caput" e § 2º, VII, ambos do CP. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): ESTEFANIA TREUKO, LAURO TREUKO e CLOTILDE MARIA SLOBODA LIPCHINSKI (Vítimas) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0007785-91.2019.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) CRISTIANO MACIEL, Nelson Zelaski, e vítima(s) CLOTILDE MARIA SLOBODA LIPCHINSKI, ESTEFANIA TREUKO, LAURO TREUKO, e que não foi possível

localizar a vítima ESTEFANIA TREUKO, portador(a) do RG 44830434 SSP/PR e Não Cadastrado;LAURO TREUKO, portador(a) do RG 12002432 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) absolvido(a)(s) o(s) réu(s) CRISTIANO MACIEL, Nelson Zelaski, com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I, do CP, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi. União da Vitória, 21 de agosto de 2024. Ivan Buatim Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Edenilson Felisbino PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0011511-44.2017.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Edenilson Felisbino, e vítima LINDALVA DE OLIVEIRA, SAMARA DE OLIVEIRA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Edenilson Felisbino, portador(a) do RG 135894729 SSP/PR e CPF 103.781.739-79, nascido(a) em 08/08/1996, natural de GENERAL CARNEIRO, filho(a) de ODETE DE JESUS DOS SANTOS e SEBASTIÃO RIBEIRO FELISBINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente sequimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): TAIS GABRIELE DE PAULA (Vítima) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0009953-03.2018.8.16.0174, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) FELIPE GRUSS SANTOS LIMA, e vítima(s) TAIS GABRIELE DE PAULA, e que não foi possível localizar a vítima TAIS GABRIELE DE PAULA, portador(a) do RG 141876791 SSP/PR e CPF 114.944.829-67, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) condenado o(s) FELIPE GRUSS SANTOS LIMA, em 08 (oito) meses de detenção. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

- 131

Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS ROBERTO DE FREITAS PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0011031-95.2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIS ROBERTO DE FREITAS, e vítima Estado do Paraná, KELLY KRAMER NISHIKAWA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIS ROBERTO DE FREITAS, portador(a) do RG 73662478 SSP/PR e CPF 917.029.259-00, nascido(a) em 04/05/1977, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de GEZOLINA DOS ANJOS FREITAS e ANTONIO ARISTIDES DE FREITAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LETÍCIA DE JESUS FERREIRA

PRAZO DE 15 (quinze) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0005493-41.2016.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NELSON DE LIMA, e vítima LETÍCIA DE JESUS FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima LETÍCIA DE JESUS FERREIRA, nascido(a) em 22/06/2005, filho(a) de ROSA MARIA FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do art. 217-A, "caput", c/c 61, II, "f", ambos do CP, na data de 15/03/2024, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e o "sursis", em razão do que dispõem os arts. 44, I, e 77, "caput", ambos do CP., sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno Nelson de Lima, filho de Cecilia Correia de Lima e Pedro Gonçalves de Lima, ao cumprimento da pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração aos arts. 217-A, "caput", c/c 61, II, "f", ambos do CP",em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS PADILHA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0010690-69.2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MELANY ANDREASSI DE OLIVEIRA, MATHEUS PADILHA, e vítima GLACI MANCE NOGARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS PADILHA, portador(a) do RG 127941939 SSP/PR e CPF 063.495.209-98, nascido(a) em 25/03/1994, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de CLAUDIA CRISTINA DALGALLO PADILHA e MIGUEL ALCEU PADILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto.

Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento: b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO

CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n°0000139-18.2025.8.16.0207, sendo inventariante LEOPOLDINA BERNADETE JOHANN TOMCZIK em razão do falecimento de HERBERT JOHANN e LUCIA LUIZA JOHANN sendo herdeiros ALICE, ANILDA, SILVERINO, OSNI, ROMUALDO, NOEMIA, CECILIA, LAURA, PAULINO, PEDRO, JOSÉ e ELIAS ficam pelo presente edital CITADOS/INTIMADOS, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da peticão inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz de Direito Substituto

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 175.533, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 14.752, Av. 7.438, fl. 264, cuja propriedade tabular pertence a José Moreira Chemure e João Jamil Buffara, com os seguintes elementos:

- REQUERENTES: **ALBERTO LONGARES**, inscrito no CPF/MF sob nº 640.281.359-15, e **SONIA REGINA FONTOURA LONGARES**, inscrita no CPF/MF sob nº 734.372.049-04, ambos brasileiros e casados entre si sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Samuel Pires de Mello, nº 155, apto. 202, bloco 03, Jardim Eldorado, Paranaguá/PR;
- · IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, bairro Raia, Subdivisão do Título de Posse nº 285, Transcrição 14.752, livro 3-M, denominado de lote 04, localizado na Rua Maneco Viana, em seu lado par, distando 13,00 metros da Rua José Maria Whitaker, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao SUDESTE para a Rua Maneco Viana, medindo 12,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Maneco Viana olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 30,00 metros, confrontando em 15,00 com o lote 1 de Matrícula 18.465, propriedade de Miraldo Matuichik e em 15,00 metros com o lote 2 de Matrícula 29.592, propriedade de Jandira dos Santos e Jurema Pereira dos Santos; na lateral esquerda de quem da Rua Maneco Viana olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 30,00 metros, confrontando com o lote de Matrícula 54.156, propriedade de Deise Alves Kobora e Kazuo Kobora; fazendo travessão dos fundos ao NOROESTE medindo 12,00 metros, confrontando com o lote 13 de matrícula 36.599, propriedade de Hamilton Roberto Santos, o referido terreno contém a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Inscrição imobiliároa 09.5.23.071.0206 e numeração predial 410. Obs.: no referido imóvel encontra-se construída uma edificação não regular junto a prefeitura de Paranaguá, contendo a área construída de 720,00m2.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro